



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

TERMO DE DEPOIMENTO que presta
ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA

Ao(s) dez (10) dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Salvador/Ba e na Sede da SR/DPF/BA, em Cartório, onde presente se encontrava o Bel. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF/BRASÍLIA/DF, comigo escrivão ao final assinado, aí, compareceu a senhora - ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, brasileira, divorciada, filha de Edvaldo Fernandes Ribeiro dos Santos e de Zilda Santana Santos, natural de Itambé/BA, nascida aos 22/10/1952, apresentou Carteira de Identidade N. 732927 SSP/BA, residente e domiciliada Rua Marquês de Leão 46, térreo, Barra, nesta Capital, Tel. 3267.5858 (071), celular 061-92716929. Convém salientar que a depoente se apresenta espontaneamente a este ato em razão de acordo firmado entre Autoridade Policial e o seu respectivo Advogado. A qual devidamente compromissada na forma da Lei e inquirida pela Autoridade policial a respeito dos fatos ora em apuração **DISSE: QUE**, a depoente tem como atividade profissional o ramo de publicidade e figura como sócia do senhor DUDA MENDONÇA há vinte e nove anos; QUE, atualmente é sócia da empresa de publicidade DUDA PROPAGANDA, CEP-COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIA POLÍTICA LTDA e PROMARK-PROPAGANDA E MARKETING LTDA; QUE, o senhor DUDA MENDONÇA figura como sócio de todas essas empresas; QUE, iniciou suas atividades publicitárias de marketing político no ano de 1996 com a campanha do senhor JOSAPHAT MARINHO; QUE, no ano de 1999 e 2000 executou

ROS Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0063
3775
Doc:



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

atividade de natureza publicitária no ramo político na Argentina, mais precisamente Buenos Aires e Córdoba; QUE, no ano de 1998 prestou serviços publicitários para os seguintes partidos; PSDB; PMDB; PP; PSB; QUE, no referido ano o objeto das campanhas eleitorais era voltado para os cargos de Governador e Senador; QUE, não se recorda dos valores das campanhas eleitorais executadas no ano de 1998, todavia, compromete-se a encaminhar a esta Autoridade Policial documento onde conste a comprovação dos referidos valores; QUE, esses serviços prestados em 1998 eram pagos pelos comitês financeiros de Campanha através de cheques ou depósitos bancários; QUE, quanto ao ano de 1998, ressalta a possibilidade de parte do pagamento de alguma campanha política ter sido efetuada em dinheiro, em espécie; QUE, informa, ainda, que o pagamento em espécie é comum em campanhas políticas; QUE, afirma não se recordar dos eventuais partidos políticos que possam ter efetuados os pagamentos das suas campanhas políticas, em espécie, no ano de 1998, contudo, compromete-se em buscar documento comprobatório de tal fato, e encaminhar a esta Autoridade Policial; QUE, geralmente o pagamento das campanhas políticas é efetuados diretamente pelos Comitês Financeiros, através de cheques e depósitos bancários, todavia, é possível que parte do referido pagamento seja efetuado diretamente por Terceiros ou doadores indicados pelo comitê financeiro; QUE, a Nota Fiscal referente ao respectivo serviço é emitida diretamente para o comitê financeiro, Partido e/ou Candidato; QUE, afirma que para todos os serviços publicitários – eleitorais prestados em 1998 foram emitidas as respectivas Notas Fiscais, vinculadas aos devidos contratos; QUE, no ano de 2001 prestou serviços Publicitários partidários para o PT - Partidos dos Trabalhadores; QUE, foi acordado um pacote geral envolvendo uma série de serviços publicitários, totalizando o valor de QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS; QUE, o pagamento foi

ROS, Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0064
Fls: 3775 - 23
Doc:



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

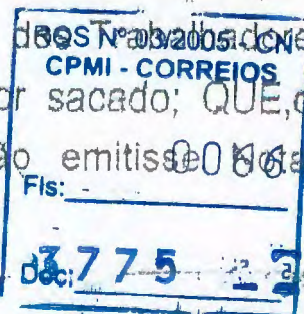
efetuado através de cheques originários do próprio diretório nacional no Partido dos Trabalhadores-PT; QUE, esse valor é acordado em conformidade com os serviços e necessidades apresentadas pelo cliente; QUE, no ano de 2001 todas as Ordens de Pagamento em referência eram autorizadas pelo senhor DELÚBIO SOARES-Diretor Tesoureiro Nacional; QUE, o senhor DELÚBIO SOARES nunca tratou com a Depoente acerca da origem dos valores; QUE, todos os cheques recebidos no ano de 2001 do Partido dos Trabalhadores-PT foram depositados da conta bancária da empresa CEP; QUE, não se recorda do número da conta bancária da empresa CEP, onde foram depositados os pagamentos efetuados pelo PT; QUE, no ano de 2002 firmou uma nova negociação de pacote de serviços publicitários, tanto Partidários como campanhas Políticas; QUE, todos os serviços de natureza publicitária prestados neste ano totalizam o valor de VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS; QUE, realizou a campanha publicitária de natureza eleitoral em favor do senhor LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, para Presidente da República; para Governador de São Paulo - JOSE GENUÍNO; para Senador de São Paulo - ALUÍSIO MERCADANTE; para Governador do Rio de Janeiro - BENEDITA DA SILVA e para o cargo de Senador do Rio de Janeiro; QUE, até dezembro de 2002 recebeu o total de TREZE MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, esse valor foi dividido em parcelas, que não sabe precisar o número; QUE, o pagamento desses valores ocorreu, exclusivamente, através de cheques ou através de depósitos bancários; QUE, referente a esse valor não houve pagamento de dinheiro em espécie; QUE, ressalta a dificuldade ocorrida na cobrança do referido valor; QUE, a maioria dos cheques referentes a esses pagamentos (TREZE MILHÕES E MEIO DE REAIS) foi emitida pelo Diretório Nacional do PT através do senhor DELÚBIO SOARES; QUE, parte desse pagamento foi efetuada, uma parcela pequena, pelos Diretórios Regionais; QUE, no ano de

Arqs Nº 09/2005-2 CN
CPMI - CORREIOS
Fls: 0065
3775
Doc: _____



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

2002 a empresa CEP ficou com um crédito junto ao PT no valor de ONZE MILHÕES E MEIO; QUE, no ano de 2003 foi responsável pelos programas e comerciais partidários nacionais do primeiro e do segundo Semestre em favor do Partido dos Trabalhadores - PT; QUE, o referido serviço consiste em assessoria aos dirigentes e principais líderes dos partidos, programas e comerciais partidários do primeiro e do segundo semestre, cinco minutos nacionais para os programas regionais dois seminários, dentre outros; QUE, os serviços publicitários prestados pela empresa CEP em favor do Partido dos Trabalhadores totalizada o valor de SETE MILHÕES TREZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS, além do crédito remanescente do ano de 2002 no valor de ONZE MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, em fevereiro de 2003 o PT iniciou a amortizar a dívida de ONZE MILHÕES E MEIO DE REAIS referente aos serviços prestados no ano de 2002, condição imposta pela empresa CEP para renovar o contrato-Pacote de Serviço; QUE, nesse sentido, o senhor DELÚBIO SOARES determinou que a depoente entrasse em contato com o senhor MARCOS VALÉRIO, até então desconhecido da mesma, para o recebimento de NOVECENTOS MIL REAIS; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO determinou que a depoente se dirigisse à tesouraria do Banco Rural situado na Av. PAULISTA, para o recebimento; QUE, ao chegar ao referido local surpreendeu-se com o fato de que o pagamento seria fracionado em três parcelas de trezentos mil reais em espécie; QUE, acreditava que o pagamento seria efetuado através de cheque administrativo até então; QUE, nesse momento entendeu o motivo pelo qual o senhor MARCOS VALERIO fosse pessoalmente à mencionada Instituição financeira; QUE, esse valor foi encaminhado à tesouraria da empresa CEP; QUE, esse valor foi abatido do débito do Partido dos Trabalhadores; QUE assinou perante o banco Rural o recibo do valor sacado; QUE, o senhor DELÚBIO SOARES pediu à depoente que não emitisse Nota Fiscal.





MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

FATURA, naquele momento, pois solicitou que o referido documento contábil fosse emitido ao final do pagamento de toda dívida; QUE, surpreendeu-se com a atipicidade como foi feito o referido documento; QUE, esse primeiro pagamento ocorreu no dia 24 de fevereiro de 2003; QUE, ainda no Banco Rural recebeu a informação de que deveria retornar a esse estabelecimento nos dias subseqüentes para receber outras duas parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, nos dias subseqüentes o mesmo procedimento foi repetido; QUE, no mês de fevereiro de 2003 recebeu um telefonema do senhor MARCOS VALÉRIO, através do qual o mesmo informou à depoente que seria efetuada uma programação do crédito restante; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO afirmou que a determinação partia do senhor DELÚBIO SOARES; QUE, foi afirmado que a programação de pagamento seria diluída no ano de 2003; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO condicionou o restante do pagamento à abertura de uma conta bancária no exterior; QUE, o senhor MARCOS VALÉRIO afirmou que não poderia efetuar o pagamento através das instituições financeiras brasileiras; QUE, a depoente acordou com o senhor JOSÉ EDUARDO MENDONÇA, após consulta efetuada ao Banco de Boston, que seria aberta uma empresa nas Bahamas; QUE, não se recorda o nome da referida empresa; QUE, é possível que o nome da empresa seja DUSSELDORF; QUE, essa empresa foi constituída exclusivamente com o fim de receber o pagamento da dívida com o PT; QUE, a empresa é uma companhia OFF-SHORE; QUE, não sabe se essa empresa possui uma conta bancária no Banco de Boston; QUE, em favor dessa empresa foi pago parceladamente o valor de DEZ MILHÕES E MEIO DE REAIS; QUE, não se recorda precisamente da origem dos valores depositados na conta do exterior, contudo, afirma que já determinou o levantamento desta informação e compromete-se a encaminhar a esta Autoridade Policial; QUE, existem arquivados na empresa CEP documentos que comprovam a origem desses

Reservado 2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0067
3775 - 2
Doc:



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

recebimentos; QUE, dessa forma, restava ainda um débito aproximado de SETE MILHÕES E MEIO DE REAIS perante o PT; QUE, em abril de 2003 houve o recebimento de QUINHENTOS MIL REAIS, sacados em espécie, em agência do banco Rural, em decorrência de expressa determinação do senhor DELÚBIO SOARES; QUE apenas a depoente, o senhor DUDA MENDONÇA e o senhor MARCOS VALÉRIO, possuíam conhecimento da existência dessa empresa situada no exterior; QUE, os TRES MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS restantes foram recebidos diretamente do senhor DELUBIO SOARES (pessoalmente ou através de mensageiros), fracionados em inúmeras parcelas, durante o ano de 2003; QUE, esse pagamento foi efetuado em espécie; QUE, somando o total do débito acima indicado restou quitado, parte através do senhor MARCOS VALÉRIO, parte do próprio Partido dos Trabalhadores; QUE, afirma que concebia do senhor MARCOS VALÉRIO como um emissário do PT; QUE, apesar da insistência da depoente o senhor DELUBIO SOARES protelou e obsteu o recebimento das faturas dos serviços anteriormente prestados; QUE, o senhor DUDA MENDONÇA era conhecedor dessa resistência dos senhor DELUBIO SOARES em receber as faturas, bem como, da forma como se processou o pagamento acima indicado; QUE, no fim de 2003 foi quitado todo o débito do PT referente aos serviços prestados em 2002 e 2003; QUE, foi convencionado um novo pacote de serviços publicitários envolvendo atividades em favor do Diretório Nacional e dos Comitês Financeiros Municipais; QUE, esse pacote de serviços publicitários totalizou o valor de VINTE E QUATRO MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS; QUE, desse valor recebeu o total de DEZ MILHÕES, restando pendente o total de QUATORZE MILHÕES E SETECENTOS MIL REAIS; QUE, o pagamento de DEZ MILHÕES ocorreu no curso do ano de 2003 através de cheques, depósitos bancários e uma pequena parcela em dinheiro; QUE, todos os

PROS Nº 08/2005 - de
CPMI - CORREIOS
Fls: 0068
307.75
Doc: 75



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

cheques eram originários dos comitês financeiros de campanha do Partido dos Trabalhadores; QUE, no ano de 2004 não houve intermediação por parte do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, a participação do mesmo restringiu-se ao ano de 2003 no pagamento de débitos do PT; QUE, todos os pagamentos de 2004 podem ser comprovados através de documentos fiscais e financeiros a disposição das Autoridades Investigantes; QUE, no ano de 2005, não houve qualquer pagamento de débitos do PT, em que pese a ocorrência de novos serviços prestados, referentes a novos contratos firmados entre as partes; QUE, apenas o senhor DELUBIO SOARES, e nenhum outro membro do PT negociaram os pagamentos referentes aos serviços prestados pela empresa da depoente; QUE, apenas a empresa CEP presta serviços publicitários de natureza política; QUE, a funcionária denominada MARIA CRISTINA é GERENTE FINANCEIRA e Administrativa e detém informações de natureza financeira da aludida empresa; QUE, não conhece o senhor CRISTIANO PAZ; QUE, a sua empresa não possui qualquer vínculo ou relação com as empresas SMP&B ou DNA; QUE, já manteve contato com a senhora SIMONE VASCONCELOS; QUE, a senhora SIMONE VASCONCELOS foi apresentada à depoente por MARCOS VALÉRIO; QUE, MARCOS VALÉRIO indicou a senhora SIMONE VASCONCELOS como uma pessoa responsável pela efetivação dos pagamentos supramencionados, relativos a MARCOS VALÉRIO; QUE, até então nunca ouviu falar do senhor JADER KALID ANTONIO, LUIZ COSTA LARA, DAVID RODRIGUES ALVES ou FRANCISCO DE ASSIS NOVAES SANTOS, salvo através de noticiários; QUE, nem a depoente nem a sua empresa receberam valores originários do senhor MARCOS VALERIO, além dos anteriormente declarados; QUE, até as declarações prestadas pelo senhor ROBERTO JERFESSON nunca havia ouvido falar de qualquer valor de eventual pagamento de parlamentares por parte do PT para figurarem na

RES. 14.2005-004
CPMI - CORREIOS

Fis: 0069

3775

23



MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

base de apoio do governo; QUE, não tem conhecimento se o MARCOS VALERIO ou qualquer uma de suas empresas efetuou pagamentos de débitos de qualquer natureza em favor de terceiros além dos fatos acima mencionados; QUE, ressalta que todos os valores recebidos pela sua empresa correspondem, especificamente a serviços objetivamente prestados; QUE, a empresa de publicidade DUDA PROPAGANDA desvinculada de qualquer serviço de natureza política possui contratos, oriundos de licitações adjudicadas em seu favor com os seguintes Órgãos: SECOM; PETROBRÁS e MINISTÉRIO DA SAÚDE; QUE, os pagamentos referentes aos respectivos contratos foram efetuados em conformidade com os dispositivos normativos em vigor, não tendo sido, em momento algum, por terceiros; QUE, esse fato pode ser comprovado pela apresentação de documentos contábeis à disposição das Autoridades Investigantes; QUE, no governo anterior a empresa DUDA PROPAGANDA firmou contratos publicitários da forma acima indicada com os seguintes Órgãos: TELEBRÁS, PETROBRÁS BR e BANCO CENTRAL. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida é encerrado o presente auto que, lido e achado conforme val devidamente assinado por todos, inclusive pelo Advogado Dr. HÉLIO SANTANA, inscrição 10.461, e por mim ABELARDO MACEDO, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

ADVOGADO: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0070

Fis:

3775

Doc:

23



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

**TERMO DE DEPOIMENTO que presta
JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA**

Ao(s) dez (10) dia(s) do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Salvador/Ba e na Sede da SR/DPF/BA, em Cartório, onde presente se encontrava o Bel. LUIZ GUSTAVO VALENÇA GOES, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF, comigo escrivão ao final assinado, aí, compareceu o senhor - JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI DE MENDONÇA, brasileiro, casado, filho de Manoel Ignácio de Mendonça Filho e de Regina Cavalcanti de Mendonça, natural de Salvador/BA, nascido aos 10/08/1944, Carteira de Identidade nº 579.359-SSP/BA, Profissão Publicitário, com endereço Av. Sete de Setembro, 2460, Aptº 1601, Bairro Vitória, nesta Capital, Tel 3336-5188, celular 9982-0337. Ressalta-se que o depoente apresenta-se neste momento dia 11/08/05, às 01:30 h espontaneamente. O depoente, devidamente compromissado, na forma da Lei e inquirido pela Autoridade policial a respeito dos fatos ora em apuração **DISSE: QUE**, o depoente confirma ser sócio das empresas DUDA PROPAGANDA, CEP e PROMARC; QUE, apenas a empresa CEP presta serviço publicitário de natureza política; QUE, há mais de vinte e seis anos executa serviços de marketing político; QUE, no ano de 1998 prestou serviços publicitário em favor dos seguintes partidos: PMDB, PSDB, PSB, PP e PT, que se recorda; QUE, ressalta que sua atividade nas empresas restringe-se ao âmbito de criação, produção e direção de TV; QUE, não se envolve detalhadamente com questões de natureza financeira, ressaltando, entretanto, que possui conhecimento dos grandes números financeiros da

J.eph

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0071
3775

Doc:



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

receita e despesas de sua empresa; QUE, não se recorda da forma como ocorreram os pagamentos pelos serviços prestados nas eleições de 1998; QUE, não se recorda do fato de os referidos pagamentos terem sido efetuados por pessoas diversas dos comitês de campanha; QUE, no que concerne a esses pagamentos, afirma que a senhora ZILMAR possui maiores conhecimentos que o depoente; QUE, não se recorda dos valores referentes às campanhas publicitárias políticas do ano de 1998; QUE, em 1998 nunca tinha ouvido falar do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, geralmente, em 1998, os pagamentos das campanhas publicitárias eram efetuados pelos Comitês dos referidos candidatos; QUE, acredita que para todos os pagamentos em referência foram emitidas as respectivas Notas Fiscais; QUE, coloca todos os seus documentos contábeis a Autoridade Policial para conferência; QUE, no ano de 2000 a sua empresa foi responsável pela campanha política dos candidatos, em Ribeirão Preto/SP e de um outro candidato do município de Rondonópolis/MT; QUE, no ano de 2001 prestou serviços de marketing político apenas para o Partido dos Trabalhadores - PT; QUE, no ano de 2001 fechou com o PT um pacote global de marketing político no valor aproximado de QUINHENTOS MIL REAIS e fração; QUE, pelo que se recorda, nesse ano todos os pagamentos partiram diretamente do diretório nacional do PT; QUE, o referido valor foi parcelado; QUE, o senhor DELUBIO SOARES era o responsável, na condição de tesoureiro, pelos pagamentos à CEP; QUE, em 2002 prestou serviço de marketing político somente ao PT; QUE, o valor do pacote global de serviços foi convencionado em torno de VINTE E CINCO MILHÕES DE REAIS; QUE, ainda no ano de 2002 foi pago um valor por volta de QUATORZE MILHÕES DE REAIS, restando um crédito remanescente; QUE, esse valor foi pago diretamente pelo diretório nacional do PT e/ou comitês financeiros de campanha; QUE, o senhor DELUBIO SOARES era

fele

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0072
Fis: _____
3775
Doc: _____

03



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

responsável pelo pagamento em questão; QUE, todos os pagamentos foram originados por cheques emitidos diretamente pelo PT na condição de diretório nacional ou comitê de campanha, conforme o caso; QUE, esse pagamento foi integralmente pago pelo senhor DELUBIO SOARES; QUE, remanesceu um crédito em torno de ONZE MILHÕES DE REAIS; QUE, no ano de 2003 foi firmado um contrato de serviços de marketing político referente a um pacote global de produtos totalizado de um valor aproximado de SETE MILHÕES DE REAIS; QUE, no início de 2003, o senhor DELUBIO SOARES entrou em contato com a empresa do depoente, após inúmeras cobranças, revelando que o débito de ONZE MILHÕES DE REAIS seria pago pelo senhor MARCOS VALÉRIO, até então desconhecido do depoente; QUE, a senhora ZILMAR entrou em contato com o senhor VALÉRIO, segundo orientação de DELUBIO, com o objetivo de saldar a dívida do PT; QUE, MARCOS VALÉRIO solicitou à senhora ZILMAR que fosse ao banco Rural, localizado em São Paulo, Av. Paulista, para o recebimento de TRÊS parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, a senhora ZILMAR se deslocou ao referido banco e surpreendeu-se com a determinação de que o pagamento seria feito em espécie; QUE, a senhora ZILMAR recebeu em dias alternados as três parcelas de TREZENTOS MIL REAIS; QUE, afirma a existência do pagamento de duas parcelas de DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS, pagos através do mesmo procedimento, intermediado pelo senhor MARCOS VALERIO; QUE, ainda permanecendo um débito, a senhora ZILMAR foi procurada pelo senhor MARCOS VALERIO que revelou-lhe a necessidade da abertura de uma conta no exterior como condição do recebimento do débito existente; QUE, não sabe as razões que levaram MARCOS VALERIO a proceder o referido condicionamento; QUE, orientado pelo banco Boston Internacional foi orientado a abrir uma empresa no exterior/Bahamas; QUE, dessa forma

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0073
3775	
Doc:	



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

procedeu a abertura de uma empresa OFF-SHORE denominada "DUSSELDORF"; QUE, em favor dessa empresa foi depositado um valor em torno de DEZ MILHÕES DE REAIS; QUE, esse valor não foi movimentado pelo depoente; QUE, esse valor encontra-se a disposição de um TRUEST vinculado ao banco de Boston, nas Bahamas; QUE, não sabe informar o nome dos diretores dessa empresa, mas pode fornecer documentos comprobatórios deste fato; QUE, não sabe precisar a origem das remessas feitas por Marcos Valério, contudo, afirma eram muitos depósitos em valores fracionados; QUE, acha que alguns depósitos eram provenientes do BAC-Florida Banck, banco Rural Europa S/A, Israel Discount Banck of n. New York e uma empresa chamada TRADE LINK; QUE, pode comprovar a origem da maioria das remessas feitas pelo senhor MARCOS VALERIO, através do recebimento de vários faxes, encaminhados à empresa do depoente, pelo empresa SMP&B; QUE, ainda existindo débito no possível valor de TRES MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS, esse valor foi pago diretamente pelo senhor DELUBIO SOARES, em diversas parcelas; QUE, essas parcelas foram possivelmente pagas em espécie; QUE, quanto ao pagamento efetuado no exterior não foram emitidas Notas Fiscais; QUE, afirma que provavelmente todos os recebimentos de valores originários do senhor MARCOS VALERIO foi recebido pela senhora ZILMAR; QUE, não se recorda se no final do ano de 2003 se todos os débitos do PT foram quitados; QUE, no ano de 2004 pactou em favor do PT a prestação de serviços marketing político; QUE, o valor desse serviço girou em torno de VINTE E QUATRO MILHÕES DE REAIS e fração ; QUE, em 2004 realizou as campanhas eleitorais para a Prefeitura de São Paulo, Goiânia, Curitiba, Belo Horizonte e Recife; QUE, provavelmente recebeu o valor em torno de DEZ MILHÕES diretamente do PT (Diretórios Regionais e respectivos comitês de campanha); QUE, no ano de 2004 não houve recebimento de

799

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0074

3775

Doc:

05



**MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**

valores através do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, para todo o recebimento de pagamentos do ano de 2004, foi emitida a respectiva Nota fiscal; QUE, ainda existe o débito em torno de QUATORZE MILHÕES DE REAIS; QUE, afirma que todos os valores recebidos pela sua empresa correspondem a serviços efetivamente prestados e de fácil comprovação; QUE, considerando a hora avançada, 03:10 h da manhã, e a necessidade de viagem do depoente às 06:00 h da manhã para a cidade de Brasília, pede o depoente que seja encerrado o presente termo, comprometendo-se a comparecer diante da Autoridade Policial sempre que solicitado para prestar eventuais esclarecimentos necessários. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida é encerrado o presente auto que, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos, inclusive pelo Advogado Dr. HÉLIO SANTANA, OAB nº 10.461, e por mim ABELARDO MACEDO, Escrivão de Polícia Federal, o lavrei.

AUTORIDADE: [assinatura]DEPOENTE: [assinatura]ADVOGADO: [assinatura] OAB. nº 10461RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0075

Fls:

3775



Termo de Declarações que presta a
ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA
LAMAS – Inquérito Policial nº 2.245-
4/140-STF

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (09/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o declarante **ANTÔNIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS**, brasileiro, casado, filho de Ovidio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, natural de Piraúba/MG, nascido ao(s) 05 de novembro de 1965, portador da C.I. Nº 843.047-SSP/DF, CPF nº 266.618.961-91, residente na SHJB, conjunto B, módulo 20, casa 01, Condomínio Estância Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília/DF, fone: 61-3427.2998/3234.1735/9916.9394, comerciante, com grau de instrução superior. Neste ato representado pelo causidico Dr. BRUNO RODRIGUES, OAB/DF nº 2.042/A suplementar, fone: 61-3364.7500. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** foi um dos fundadores do Partido Liberal-PL em Brasília/DF, apesar de não constar o seu nome como membro da executiva do partido; **QUE** trabalhou no gabinete do Deputado Federal ÁLVARO VALLE, exercendo funções principalmente na área de informática; **QUE** era lotado na liderança do PL mas era cedido para trabalhar no gabinete do Deputado Federal ÁLVARO VALLE; **QUE** permaneceu lotado na liderança e trabalhando na Presidência Nacional do Partido Liberal, com o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, após o falecimento do Deputado Federal ÁLVARO VALLE; **QUE** trabalhavam no Gabinete da Presidência Nacional do PL as seguintes pessoas: o declarante, JACINTO LAMAS, MARINA TORRÃO e, eventualmente, o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; **QUE** o gabinete da Presidência era uma sala ampla, com apenas um reservado formado





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



por divisórias, onde o Deputado Federal VALDEMAR despachava; QUE permaneceu exercendo suas funções no gabinete da Presidência até abril do ano de 2004; QUE em uma única oportunidade, não sabendo precisar a data nem valor, o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO solicitou que o declarante se deslocasse até o edifício Brasília Shopping “buscar alguns documentos ou encomenda pra ele”; QUE se recorda que o seu irmão JACINTO LAMAS estava em viagem, razão pela qual atendeu a determinação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, vez que não realizava função de serviços externos; QUE o Deputado Federal VALDEMAR somente se restringiu a fornecer o endereço, com andar, número da sala e nome da pessoa que deveria procurar; QUE essa pessoa se chamava FRANCISCO; QUE apenas ficou sabendo que se tratava de uma agência bancária, mais precisamente Agência Brasília do Banco Rural, quando chegou ao local; QUE ao chegar nesse local perguntou no balcão de atendimento por FRANCISCO; QUE foi apresentado à FRANCISCO, que solicitou que o declarante o acompanhasse em uma sala que acredita ser a tesouraria do Banco Rural/DF; QUE FRANCISCO lhe entregou uma caixa e pediu que o declarante conferisse o que havia em seu interior; QUE o declarante disse a FRANCISCO que não tinha que conferir nada, pois tinha a incumbência de receber somente a encomenda; QUE nesse momento FRANCISCO abriu a caixa e o declarante percebeu que haviam várias células de cem reais; QUE não se recorda de ter assinado nenhum documento, nem tampouco, ter entregue seu documento de identidade; QUE a caixa foi fechada em seguida e entregue ao declarante; QUE após, por determinação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, dirigiu-se até a residência deste e entregou a referida caixa; QUE o Deputado Federal VALDEMAR não abriu essa caixa na presença do declarante; QUE, salvo engano, esse fato ocorreu em março ou abril de 2004; QUE somente foi à Agência Brasília do Banco Rural uma única vez; QUE nunca percebeu qualquer movimentação de entrega de caixa ou pacotes ao Deputado VALDEMAR COSTA NETO no gabinete da Presidência Nacional do PL; QUE não sabia do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



envolvimento de seu irmão JACINTO LAMAS no recebimento de valores para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE perguntado se recordava o motivo de ter ido ao Edifício Brasília Shopping nas datas 07/01/04, 16/04/04, 28/04/04 e 03/05/04, respondeu que em duas oportunidades foi à assistência técnica da Motorola, uma vez foi à empresa CLAKET, empresa que realiza serviços na área de reprodução de imagens, aluguel de *studio*, e outra vez foi à Agência Brasília do Banco Rural; QUE não conhece as pessoas LÚCIA OEREIRA LAMAS DA SILVA, HUGO RICARDO LAMAS DIOGO, VINÍCIUS AUGUSTO LAMAS, THAÍS LEPESQUER LAMAS, ISABELA LOPES NOCE LAMAS, GALDINO LAMAS DE BARROS, VIVIANE LOPES NOCE LAMAS, LUCIENE LOPES NOCE LAMAS, LUZIA DIAS LAMAS e ANTÔNIO CARLOS NOCE LAMAS, que constam no registro de entrada e saída do Edifício Brasília Shopping; QUE não conhece ou teve contato com MARCOS VALÉRIO, SIMONE VASCOCELOS, DELÚBIO SOARES, SÍLVIO PEREIRA; QUE nunca ouviu falar da empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA, bem como não tem conhecimento de qualquer envolvimento de seu irmão JACITO LAMAS com essa empresa; QUE nunca foi à sede das empresas SMP&B Comunicações, DNA Propaganda ou BÔNUS-BANVAL PARTICIPAções LTDA; QUE possui como patrimônio a casa em que reside, que está avaliada em cerca de duzentos e cinquenta mil reais. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, [assinatura], Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

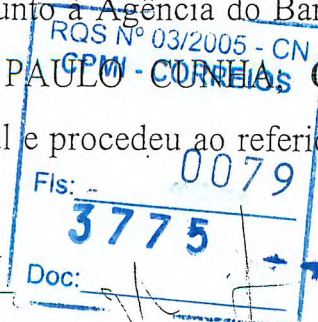




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

TERMO DE DEPOIMENTO de **MARCIA**
REGINA MILANÉSIO CUNHA, na forma abaixo:

Aos **dez (10)** dias do mês de **agosto (08)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo a Escrivã de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu a senhora **MARCIA REGINA MILANESIO CUNHA**, brasileira, casada, jornalista, natural de Ribeirão Pires/SP nascida aos 17 de janeiro de 1959, filha de Celso Milanesio e Mubebgel Milanesio, portadora CI RG Nº 11.641.289 SSP/SP, e CPF Nº 169.299.878-16, residente na quadra 311, bloco I, apto 204, Asa Sul, Brasília/DF, fone 3346-0942, com grau de instrução superior completo. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito 2245-4/410**, na presença dos seus Advogados - DR. ALBERTO ZACHARIAS TORON, OAB/SP 65371 e DRA CARLA VANESSA T. H. DE DOMENICO, OAB/SP 146.100, com endereço na Av. Angélica, 688, 11º. Andar, cj. 1111, São Paulo/SP, fone (011) 3822-6064, às perguntas feitas, **RESPONDEU: QUE** atualmente exerce a profissão de jornalista, trabalhando no Conselho Nacional do Sesi, onde tem a função de assessora de imprensa; **QUE** nos meses de julho a dezembro de 2003 também trabalhava na referida instituição; **QUE** confirma ter realizado em 04 de setembro de 2003 um saque no valor de R\$ 50 mil junto à Agência do Banco Rural em Brasília; **QUE** confirma ser sua a assinatura constante do documento às fls. JFMG 726 no qual consta autorização para que a Sra. MARCIA REGINA CUNHA receba a quantia de R\$ 50 mil referente ao cheque SMP&B PROPAGANDA LTDA; **QUE** realizou o saque junto à Agência do Banco Rural em Brasília a pedido de seu esposo, JOÃO PAULO CORREIAS **QUE** a DEPOENTE foi sozinha à Agência do Banco Rural e procedeu ao referido saque;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

QUE após ter realizado o saque, o numerário foi entregue diretamente a seu esposo em sua residência; **QUE** após terem sido veiculadas na mídia notícias acerca de saques nas agências do Banco Rural, a DEPOENTE perguntou a seu esposo qual o destino que havia sido dado ao dinheiro sacado, tendo o mesmo lhe informado que o dinheiro tinha sido utilizado para o pagamento de pesquisas de campanhas pré-eleitorais para a região de Osasco/SP; **QUE** somente realizou um único saque na Agência do Banco Rural em Brasília; **QUE** desconhece outras pessoas que teriam realizado saques em agências do Banco Rural; **QUE** não conhece a pessoa de MARCOS VALÉRIO e também desconhece se seu esposo possui algum relacionamento junto à pessoa de MARCOS VALÉRIO; **QUE** desconhece se o valor ora em questão, entregue a seu esposo, foi contabilizado como recurso na campanha eleitoral de 2004; **QUE** não realizou qualquer outro saque em agências bancárias de recursos oriundos das empresas ligadas ao Sr. MARCOS VALÉRIO; **QUE** desconhece as pessoas de SIMONE VASCONCELOS, FERNANDA KARINA SOMMAGIO ou GEIZA DIAS; **QUE** em nenhum momento, durante sua estada em Brasília, se deslocou em veículo pertencente ou alugado pelo Sr. MARCOS VALÉRIO ou alguma empresa da qual o mesmo seja sócio. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente e seus advogados, e comigo, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

MARCIA REGINA MILANESIO CUNHA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

3775

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

ADVOGADO:

DR. ALBERTO ZACHARIAS TORON

ADVOGADO:

DRA CARLA VANESSA T. H. DE DOMENICO

ESCRIVÃO:

ERF MARIA HELENA SANTIAGO DE ALMEIDA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

3775

Doc:

0081

Termo de Declarações que presta
CHARLES DOS SANTOS DIAS –
Inquérito Policial nº 2.245-4/140-STF

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco (10/08/2005), nesta cidade de Brasília/DF e no Edifício Sede do DPF - SAS – Quadra 06 – Lotes 09/10 – 4º. andar, onde presente se encontrava o Dr. **PRAXÍTELES FRAGOSO PRAXEDES**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU, comigo, Escrivã ao final nomeada e assinado, compareceu o declarante **CHARLES DOS SANTOS DIAS**, brasileiro, casado, filho de José Dias de Souza e de Maria Silva dos Santos, natural de Brasília/DF, nascido aos 16 de janeiro de 1969, portador da C.I. nº 1.019.394-SSP/DF, CPF nº 494.525.761-20, residente na Colônia Agrícola Vicente Pires rua 8, chácara 211, Distrito Federal, fone: 61-3964.2714 e 61-9976.6976, analista de sistemas, com grau de instrução nível superior. Inquirido pela Autoridade Policial **RESPONDEU: QUE** trabalhou com o Deputado Federal **WILSON VAZ** – PMDB/MG, como contínuo; **QUE** também trabalhou com o Deputado Federal, ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, **JORGE CARONE**, como contínuo; **QUE** trabalhou com o então Deputado Federal **ADEMIR GALVÃO DE ANDRADE** como contínuo, no período de 1987 a 1988; **QUE** no ano de 1988 foi morar nos Estados Unidos e lá permaneceu por dois anos; **QUE** somente no ano de 1995 foi trabalhar com o Senador **ADEMIR GALVÃO**, como Assessor Parlamentar; **QUE** permaneceu trabalhando com o Senador **ADEMIR GALVÃO ANDRADE** do Partido Socialista Brasileiro/PSB-PA até o ano de 2003; **QUE** recepcionava pessoas e selecionava as demandas do eleitorado que seriam levadas ao conhecimento do Senador **ADEMIR ANDRADE**, além de acompanhamento de projetos de lei; **QUE** posteriormente continuou no Senado Federal exercendo cargo de confiança na Diretoria-Geral por dois anos; **QUE** basicamente na Diretoria-Geral do Senado Federal encaminhava processos; **QUE** em fevereiro de 2005 foi exonerado; **QUE** atualmente auxilia o seu pai na venda de objetos de madeira e ferro para jardins; **QUE** seu pai possui um pequeno quiosque de

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



venda de produtos gerais para jardim localizado próximo ao Aeroporto Internacional de Brasília; QUE o declarante é filiado ao Partido Socialista Brasileiro, desde o ano de 1998 ou 1999, mas nunca exerceu nenhum cargo na executiva do PSB; QUE no ano de 2003, quando ainda trabalhava no Senado Federal como Assessor Parlamentar na Diretoria-Geral, recebeu uma ligação telefônica do Deputado Federal PAULO ROCHA em que o mesmo dizia que, a partir de entendimento entre o PT e PSB no estado do Pará, o nome do declarante havia sido indicado pelo partido PSB para entrar em contato com uma pessoa de nome SIMONE; QUE inclusive o Deputado PAULO ROCHA forneceu o telefone de SIMONE, não sabendo precisar se era telefone fixo, celular ou comercial; QUE na ocasião o Deputado Federal PAULO ROCHA mencionou que o PSB havia contraído dívidas de campanha para ajudar a então candidata do PT MARIA DO CARMO na eleição do segundo turno para o governo no estado do Pará; QUE então o Deputado Federal PAULO ROCHA disse que o declarante deveria entrar em contato com SIMONE que esta forneceria os recursos para serem entregues em Belém/PA, mais precisamente no Diretório do Partido PSB, para saldar débitos pendentes do PSB com fornecedores e empresas contratadas; QUE entrou em contato com SIMONE, apresentou-se como CHARLES e fez menção a conversa que tinha tido com o Deputado Federal PAULO ROCHA; QUE SIMONE pediu ao declarante que retornasse a ligação no dia seguinte pois “ainda estava resolvendo”; QUE novamente entrou em contato com SIMONE que solicitou que o declarante fosse até Belo Horizonte/MG, declinando o endereço onde deveria encontrá-la, que hoje sabe ser o escritório da empresa SMP&B; QUE foi de avião para Belo Horizonte/MG; QUE não arcou com as despesas dos deslocamentos, não sabendo precisar quem custeou suas passagens aéreas, BSB/BH e BH/PA/BSB; QUE pegou os recursos com SIMONE, oportunidade em que esta solicitou a apresentação da carteira de identidade do declarante; QUE nesse momento SIMONE comentou que, de acordo com entendimento com o Deputado Federal PAULO ROCHA, seriam efetuados três pagamentos mensais de cem mil reais; QUE não estava preparado para transportar tal quantia, quando então foi

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPM - CARREIOS	
0083	
Fls:	
3775	22
Doc:	



embalado todo o dinheiro; QUE SIMONE comentou com o declarante que o mesmo deveria retornar no próximo mês para retirar mais cem mil reais, que inclusive ficou acertado uma data para que o declarante fizesse novo contato; QUE de posse da quantia se deslocou até Belém/PA com destino à sede do PSB; QUE chegando à sede do PSB ficou sabendo que MARIA APARECIDA era a responsável pelo partido; QUE já conhecia MARIA APARECIDA e então entregou os valores para ela em nome do Deputado Federal PAULO ROCHA, conforme o entendimento que havia sido feito entre os partidos PSB e PT; QUE no segundo mês, referente a segunda parcela de cem mil, deslocou-se para Belo Horizonte/MG no mesmo endereço que SIMONE havia lhe fornecido; QUE nessa oportunidade SIMONE alegou que estava sem recursos em espécie e que seria entregue um cheque administrativo em nome da empresa SMP&B, ocasião em que assinou um recibo no valor de cem mil reais; QUE SIMONE orientou o declarante a se dirigir, salvo engano, à Agência Assembléia do Banco Rural e procurar alguém da gerência para realizar o saque do cheque administrativo no valor de cem mil reais; QUE na Agência Assembléia do Banco Rural, após falar com um dos gerentes, que já estava aguardando a presença do declarante, foi orientado a se dirigir ao caixa; QUE no caixa foi encaminhado a se deslocar à tesouraria para efetuar o saque, não sabendo informar se assinou algum documento comprobatório do recebimento dos valores; QUE acompanhou a contagem dos maços de cédulas totalizando cem mil reais; QUE dessa vez acondicionou o dinheiro “em uma bolsa de mão”; QUE novamente se deslocou de Belo Horizonte à Belém/PA e entregou os cem mil reais à MARIA APARECIDA na sede do PSB; QUE não recebeu qualquer quantia para realizar essas tarefas; QUE antes do recebimento da terceira parcela recebeu um telefonema de MARIA APARECIDA que informou não haver necessidade de o declarante ir até Belo Horizonte, pois o “pagamento seria efetuado diretamente com o fornecedor do partido PSB”; QUE não realizou a retirada e entrega referente a terceira parcela de cem mil reais; QUE somente teve contato telefônico com o Deputado Federal PAULO ROCHA durante o primeiro recebimento, em duas ou três vezes; QUE nunca esteve com MARCOS

RQS Nº 03/005 - CN
CPMI - CORREIOS
0084
Fis: 3775
Doc:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



VALÉRIO e DELÚBIO SOARES; QUE não foi solicitado a receber nenhuma quantia pelo ex-Senador ADEMIR ANDRADE; QUE recebeu contato telefônico solicitando o seu comparecimento prestar declarações na Polícia Federal e o mesmo prontamente se apresentou para prestar os devidos esclarecimentos. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo; que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 9.716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

Charles dos Santos Farias

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fis:	
Doc:	3775



FLS.: 242

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
R. NASCIMENTO GURGEL Nº 30 – B. GUTIERREZ – B. HORIZONTE/MG – CEP 30.430-340 – ☎ (31) 3330-5200

TERMO DE REINQUIRICAÇÃO

de **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, na
forma abaixo:

Aos **doze (12)** dias do mês de **julho (07)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, nesta cidade de Belo Horizonte/MG, na Superintendência Regional do DPF/MG, em Cartório, onde presente se encontrava o **Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final nominado e assinado, aí compareceu **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileira, casada, gerente administrativa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 12.03.1957, filha de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, portadora da CI RG Nº M-920.218/SSP/MG, expedida aos 07.03.1990, CPF Nº 435.383.206-91, residente à Rio de Janeiro Nº 1758 – Aptº 2502 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG (Tel. 31 - 3293-9020/8832-9020), com grau de instrução superior completo. Reinquirida pela Autoridade sobre os fatos em apuração nos autos do **IPL Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, às perguntas feitas sobre os fatos em apuração, na presença do seu advogado – **DR. MARCELO LEONARDO** – OAB/MG Nº 25.328 (Tel. 31 - 3297-9700/9959-2000), **RESPONDEU**: QUE, é diretora administrativa e financeira da Agência de Publicidade SMP&B; QUE, reinquirida a respeito de saques em dinheiro vivo efetivados na agência Brasília do BANCO RURAL, esclarece o seguinte; QUE, esteve em diversas ocasiões na cidade de Brasília/DF com o intuito de praticar atos relacionados com a sua função de diretora administrativa e financeira da Agência SMP&B; QUE, alguns destes atos já fora devidamente esclarecidos em depoimento que prestou anteriormente; QUE, nessas oportunidades, quando em Brasília, afirma ter estado por diversas vezes na Agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, esteve nesta agência por mais de dez vezes para receber numerário e pagar fornecedores, bem como despesas internas da agência SMP&B (filial Brasília) com esse dinheiro; QUE, dentre os fornecedores recorda-se de ter pago uma empresa de engenharia, cujo nome não se lembra, em face de obras que foram realizadas na SMP&B Brasília; QUE, também sacava dinheiro para fazer frente às pequenas e emergenciais despesas da SMP&B Brasília; QUE, esses saques portanto, eram de pequena monta, isto é, entre R\$ 10.000,00 a R\$ 15.000,00; QUE, também esteve no BANCO RURAL em Brasília para efetuar saques de

RQSA 0372005 - CN

CPMI - CORREIOS

Fls:

0086

3775

valores elevados, isto é, entre R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) até R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), aproximadamente; QUE, estes saques sempre foram feitos por determinação do senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, inclusive recorda-se de três oportunidades em que levou dinheiro em espécie para o senhor MARCOS VALÉRIO, duas vezes HOTEL BLUE TREE PARK e uma vez em um táxi que estava parado em frente a um Shopping da cidade; QUE, não sabe dizer o destino deste dinheiro entregue para MARCOS VALÉRIO; QUE, também se lembra de ter ido umas quatro ou cinco vezes no BANCO RURAL em Brasília, onde sacava valores superiores a R\$ 50.000,00 e imediatamente entregava tais recursos a pessoas "desconhecidas", que identificavam a depoente no interior da referida agência bancária; QUE, era MARCOS VALÉRIO quem pedia para a depoente fazer estes saques e entregar o dinheiro para essas pessoas; QUE, MARCOS VALÉRIO pedia para a depoente dirigir-se ao BANCO RURAL em Brasília, informando que uma determinada pessoa iria procurá-la dentro da agência, devendo a depoente entregar o dinheiro sacado para esta pessoa; QUE, nunca pegou identidade de nenhuma das pessoas para as quais entregava os recursos; QUE, MARCOS VALÉRIO nunca explicou para a depoente as razões de tais pagamentos; QUE, inclusive ficava constrangida e preocupada de estar sendo identificada por desconhecidos entregando altas somas de dinheiro para estes, sem ao menos saber quem eram; QUE, chegou até a comentar este receio para o senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, em uma vez MARCOS VALÉRIO chegou a perguntar a cor da blusa que a depoente vestia para que fosse identificada pelo "estranho" que deveria receber o dinheiro; QUE, na verdade os descontos dos cheques da SMP&B eram contabilizados e registrados na agência Assembléia do BANCO RURAL em Belo Horizonte/MG, sendo que apenas a entrega do numerário se fazia na agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, a agência Assembléia comunicava internamente a Agência Brasília, local onde a depoente retirava o dinheiro; QUE, se recorda de uma vez ter assinado uma espécie de recibo, sendo que de outras vezes não assinou nenhum documento; QUE, não tem a mínima idéia do destino dado ao dinheiro recebido na agência Brasília, pela depoente e entregue ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, nas oportunidades em que esteve na agência do BANCO RURAL em Brasília, foi atendida pelo funcionário RENATO e, na ausência deste, FRANCISCO; QUE, numa dessas vezes foi ao BANCO RURAL em Brasília acompanhada da funcionária ELIANE ALVES, da Agência SMP&B – Filial Brasília; QUE, as pessoas para as quais entregou o dinheiro dentro do BANCO RURAL em Brasília nunca contaram o numerário recebido na sua presença; QUE, recebiam o dinheiro e colocavam dentro de pastas executivas; QUE, já entregou para pessoas vestidas de forma simples, como para pessoas que trajavam terno e gravata; QUE, não é capaz de reconhecer nenhuma dessas pessoas para as quais entregou o dinheiro no interior da agência do BANCO RURAL em Brasília; QUE, desconhece que a funcionária da SMP&B de nome GEIZA DIAS DOS SANTOS tenha sacado quaisquer valores em nome da SMP&B; QUE, MARCOS VALÉRIO nunca deu nenhuma satisfação do destino que daria ao

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls.: 3775
Doc: 2

dinheiro recebido na "boca do caixa" da agência Brasília do BANCO RURAL; QUE, deseja consignar que nunca recebeu, ou teve depositadas em contas correntes de sua titularidade, quaisquer quantias oriundas da agência de Publicidade SMP&B, a não ser o seu salário. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado determinou a Autoridade que se encerrasse o presente termo que lido e achado conforme assina com a reinquirida e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE:

REINQUIRIDA:

ADVOGADO:

ESCRIVÃO:



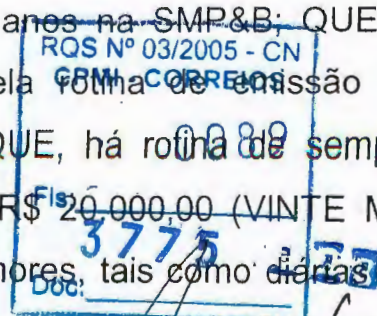


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO de **SIMONE REIS**
LOBO DE VASCONCELOS, na forma abaixo:

Ao **primeiro (01)** dia do mês de **julho (07)** do ano **dois mil e cinco (2005)**, na Superintendência Regional do DPF, em Belo Horizonte/MG, onde presente se encontrava o **Delegado de Polícia Federal CLÁUDIO RIBEIRO SANTANA**, comigo o Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí compareceu a senhora **SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS**, brasileira, casada, administradora de empresa, natural de Belo Horizonte/MG, nascida aos 12.03.1957, filho de Walter Lobo de Vasconcelos e Isa Maria Reis de Vasconcelos, portadora CI RG Nº M-920.218/SSP/MG, expedida aos 07.03.1990, e CPF Nº 435.383.206-91, residente à Rua Rio de Janeiro Nº 1758 – Aptº 2502 – Bairro Lourdes – Belo Horizonte/MG - Tel. (031) 3293-9020/8832-9020, com grau de instrução superior completo. **Testemunha** compromissada na forma da lei e inquirida pela Autoridade Policial sobre os fatos em apuração nos autos do **Inquérito Policial Nº 810/2005-SR/DPF/MG**, na presença do seu Advogado – DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA – OAB/MG Nº 9620, com Escritório à Rua Alagoas Nº 1000 – Conjunto 609 – Bairro Savassi – Belo Horizonte/MG – Tel. (031) 3262-2833/9982-0386, às perguntas feitas, **RESPONDEU:** QUE, é Diretora-Administrativa Financeira da SMP&B, com funções de administrar o faturamento, contas a pagar e receber, Recursos Humanos, copa, recepção, informática, serviços gerais, em síntese, manter a ordem interna da Agência; QUE, trabalha há seis anos na SMP&B; QUE, a Diretoria Administrativa é também responsável pela rotina de emissão de cheques visando o pagamento de fornecedores; QUE, há rotina de sempre manter no cofre da empresa valores de cerca de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), destinados ao pagamento de despesas menores, tais como diárias de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



viagens dos diretores, compra de lanches destinados ao recebimento de visitas na empresa e outras rotineiras; QUE, os cheques de valores mais altos, os quais estão sendo noticiados na mídia, eram preenchidos na Diretoria em que a depoente dirige e repassados aos diretores da empresa SMP&B; QUE, desconhece o destino que os Diretores da empresa SMP&B davam aos cheques noticiados na mídia, com valores superiores a R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS); QUE, na maioria das vezes os cheques de alto valor ora noticiados na mídia eram repassados ao senhor MARCOS VALÉRIO; QUE, não tem conhecimento de que a senhora GEIZA DIAS teria efetuado saques de cheques de alto valor, em espécie, emitidos pela SMP&B, junto a Bancos desta capital; QUE, desconhece a rotina financeira e administrativa da empresa DNA PROPAGANDA, pois nesta existe uma Diretoria responsável pela área; QUE, nos anos de 2003, 2004 e 2005 não viajou em companhia do senhor MARCOS VALÉRIO para Brasília, esclarecendo que somente uma vez coincidiu de se encontrar com o mesmo no Aeroporto da Pampulha; QUE, agência SMP&B tem uma filial em Brasília, sendo que a sua Administração é centralizada em Belo Horizonte/MG; QUE, desde a sua admissão na SMP&B a depoente viaja com frequência a Brasília, sempre para tratar de interesses da empresa; QUE, não sabe precisar quantas vezes viajou a Brasília no período de 2003 a 2005, mas possivelmente teriam sido mais de trinta; QUE, não esteve reunida em Dezembro de 2003 com nenhum irmão do Ministro dos Transportes ANDERSON ADAUTO; QUE, nos exercícios de 2003, 2004 e 2005 não enviou nenhum motoboy, office-boy ou outro funcionário da empresa para realizar saques em espécie de valores acima de R\$ 50.000,00 em Bancos de Belo Horizonte; QUE, os cheques destinados a saques em valores menores, por exemplo, abaixo de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), eram repassados às Gerências Financeiras ou Administrativas, onde algum funcionário do setor se encarregava de realizar o saque; QUE, desconhece a pessoa de ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO, tendo tomado conhecimento do seu nome através da imprensa; QUE, não conhece e nunca ouviu falar na pessoa de EVALDO NEVES THIBAU; QUE,

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM VASCONCELOS
0090

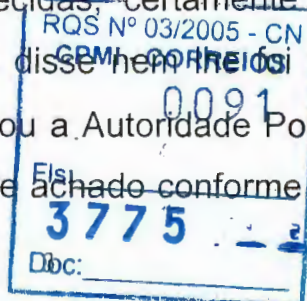
Fls.
3775



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



desconhece a rotina de pagamentos da empresa DNA; QUE, a contabilidade de empresa SMP&B é terceirizada para a empresa PRATA & CASTRO, sendo encaminhada para esta toda a documentação necessária à escrituração contábil da empresa; QUE, a depoente possui uma planilha em "EXCEL" para controle das receitas/despesas da empresa, de forma a demonstrar para a Diretoria Financeira ao longo do mês, o saldo financeiro da empresa; QUE, os livros contábeis da empresa ficam em poder do Contador, podendo, talvez, algum deles se encontrar na sede da SMP&B; QUE, a senhora FERNANDA KARINA era uma das secretárias da empresa SMP&B, trabalhando juntamente com outras duas secretárias num sistema de "pool"; QUE, quando o senhor MARCOS VALÉRIO estava na empresa, a senhora FERNANDA KARINA ficava mais à disposição deste; QUE, nunca compareceu em qualquer agência bancária desta Capital com a finalidade de realizar saques em espécie a favor da SMP&B; QUE, os cheques de valores superiores a R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), ora noticiados na mídia, eram sempre nominais à SMP&B e endossados pela mesma; QUE, os citados cheques, os quais eram entregues aos Diretores da empresa, eram lançados no sistema de controle da depoente como despesas extras; QUE, a depoente desconhece o pagamento a favor dos diretores da empresa de outros valores além daqueles mensalmente consignados como "pró-labore"; QUE, em alguns casos, como por exemplo, contratos da empresa envolvendo a apresentação de shows de artistas é necessário o pagamento antecipado do cachê, devendo a empresa realizar o saque para efetivar tal pagamento; QUE, não tem conhecimento do senhor ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO Ter freqüentado as dependências da empresa SMP&B nesta capital; QUE, desconhece Ter o senhor DELÚBIO SOARES ou SILVIO PEREIRA terem estado na sede da empresa SMP&B, pois pelo fato de serem pessoas conhecidas, certamente saberia dizer de suas presenças na empresa. E mais não disse nem respondeu a pergunta. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com a depoente



[Assinaturas manuscritas]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



e seu advogado, e comigo, JOSÉ CARLOS SILVA LIMA, Escrivão de Polícia Federal que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DPF – CLAUDIO RIBEIRO SANTANA

DEPOENTE:

SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS

ADVOGADO:

DR. PAULO SÉRGIO ABREU E SILVA

ESCRIVÃO:

EPF – JOSÉ CARLOS SILVA LIMA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0092

Fis: _____

3775 Doc: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PA/MPF/PGR n.º 1.00.000.006045/2005-55

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 14 de julho de 2005 compareceu espontaneamente nesta Procuradoria-Geral da República o Senhor **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º 1.651.871/SSP/MG e do CPF n.º 403.760.956-87, com endereço residencial à Rua Castelo da Feira, 122, B. Castelo, Belo Horizonte/MG, acompanhado de seu advogado, Dr. **MARCELO LEONARDO**, OAB-MG 25.328, na presença do Senhor Procurador-Geral da República, Dr. **ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA**, e prestou os seguintes esclarecimentos: Que, nesta oportunidade, ratifica o termo de declarações em 12 laudas, prestado em 29 de junho do corrente na Superintendência do Departamento de Polícia Federal em Brasília no IPL n.º 810/2005/SR/DPF/MG, cuja cópia é apresentada neste momento, mas deseja esclarecê-las em alguns pontos. No segundo turno da eleição presidencial conheceu o Sr. DELÚBIO SOARES, apresentado pelo Deputado Federal VÍRGILIO GUIMARÃES; que, embora, o declarante pretendesse prestar serviços ao PT naquela época, isto não aconteceu porque a campanha era realizada pelo publicitário DUDA MENDONÇA. No início de 2003, o Sr. Delúbio procurou o declarante, afirmando que o Partido dos Trabalhadores, em razão das campanhas realizadas, estava com problemas de caixa em diversos diretórios, oportunidade em que

RQS Nº 03/2005 /CN
CPMI - CORREIOS

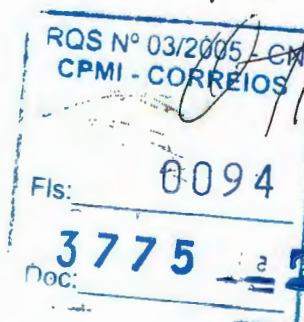
0093

Fis: _____

3775 - 13



propôs que as empresas do declarante tomassem empréstimos e os repassassem ao Partido dos Trabalhadores que restituiria os valores com juros e acréscimo legais. Tal proposta se deu em razão do seu relacionamento com Delúbio e da perspectiva de que, mantendo um bom relacionamento com o Partido do Governo, obtivesse serviços para suas empresas, inclusive, em futuras campanhas eleitorais. Delúbio também tinha conhecimento da credibilidade das empresas do declarante junto às instituições bancárias, o que facilitaria a obtenção de empréstimos, como de fato aconteceu. Naquele momento o declarante alertou o Sr. Delúbio sobre o risco da operação proposta, especialmente, de quem garantiria o pagamento no caso de saída de Delúbio do Partido ou qualquer outro evento, visto que se tratava de uma operação baseada na confiança, já que não seria e não foi documentada. O Sr. Delúbio esclareceu que o então Ministro JOSÉ DIRCEU e o Secretário SILVIO PEREIRA eram sabedores dessa operação de empréstimo para o Partido e em alguma eventualidade garantiriam o pagamento junto às empresas do declarante. Não teve qualquer contato com o Ministro José Dirceu sobre a referida proposta. Segundo Delúbio a situação era séria e os seus companheiros corriam risco de execução. Nessa época todas as contas de publicidade das empresas do declarante com o Governo Federal estavam com os contratos em vigor, não lhe tendo sido oferecida nenhuma vantagem. Em fevereiro de 2003, o declarante fez o primeiro empréstimo, junto ao Banco BMG, em nome da SMP&B Comunicação Ltda., no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); tendo esse dinheiro sido utilizado para pagamento de fornecedores do PT e na transferência em moeda corrente para terceiros, todos indicados pelo próprio Delúbio. Posteriormente, Delúbio lhe pediu para fazer novos empréstimos com o mesmo objetivo do anterior e assim foram efetuados empréstimos em nome de: 1) Grafitti Participações Ltda. - Banco BMG em 28/01/2004, no valor de R\$ 15.720.300,00 (quinze milhões e setecentos e vinte mil e trezentos reais); 2) Rogério Lanza Tolentino e Associados Ltda. - BMG em 26/04/2004, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); 3) Grafitti - Banco Rural em 12/09/2003, no valor de R\$ 9.975.400,00 (nove milhões novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais); 4) SMP&B - Banco Rural em 26/05/2003 no valor de R\$ 18.299.111,00 (dezoito milhões duzentos e noventa e nove mil e cento e onze reais); perfazendo um total originário de R\$ 39.219.780,00 (trinta e nove milhões duzentos e dezenove mil e setecentos e oitenta reais), sendo que a totalidade desse valor, ao longo do ano de 2003 até o





início desse ano, foi repassada ao PT por intermédio ou por indicação do Sr. Delúbio. Os valores corrigidos destes empréstimos bancários atingem atualmente a quantia de R\$ 93.417.423,32, assim discriminados: A dívida da SMP&B com o Banco Rural é de R\$ 37.033.523,15 e com o BMG de R\$ 4.690.729,56; da empresa Grafitti com o Banco Rural é de R\$ 16.750.712,61 e com o BMG de R\$ 21.559.804,50; e a da empresa Rogério Lanza com o BMG é de R\$ 13.382.653,50. Esclarece que os valores repassados ao PT referem-se aos empréstimos originários, estando os mesmos contabilizados na empresa SMP&B como empréstimo ao PT. Porque não quitados nos vencimentos, tais empréstimos foram sendo renovados, não gerando créditos novos. Até hoje o PT não pagou nenhum centavo dos valores que lhe foram repassados. Recorda-se que, no ano de 2004, esses valores eram para financiamento das campanhas municipais de interesse do PT ou de partido aliados, como por exemplo, para o PTB, entregue ao seu presidente, Deputado Roberto Jefferson, para campanha em Juiz de Fora/MG, cujo candidato era o Sr. Bejani e sabe também que houve transferência para o Deputado Bispo Rodrigues em campanhas no Estado do Rio de Janeiro, fatos estes que tomou conhecimento através de Delúbio, não sendo verdade que tenha entregue valores em espécie pessoalmente ao Deputado Roberto Jefferson. Os saques em dinheiro para pessoas indicadas pelo PT eram retiradas pelos próprios indicados nas agências bancárias do Banco Rural, localizadas no Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília e São Paulo, devendo os nomes das pessoas estarem registrados nas agências; também havia transferências eletrônicas para as empresas indicadas pelo Partido; registra, nesta oportunidade, que o declarante nunca transportou numerário em malas e que tem anotações dos nomes das seguintes pessoas que receberam numerário em espécie por indicação do PT: ANITA LEOCÁDIA, AUREO MARKATO, JOSÉ LUIS ALVES, RAIMUNDO FERREIRA SILVA JÚNIOR, RENATA MACIEL RESENDE COSTA, ROBERTO COSTA PINHO, SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA, VILMAR LACERDA, RUI MILAN, JOSÉ NILSON DOS SANTOS, LUIS MAZANO. Esclarece, ainda, que pode haver os nomes de outras pessoas anotados nos controles das agência bancárias onde foram efetuados os saques e as transferências. Os nomes dos únicos parlamentares para quem sabe que foram efetuadas transferências de numerários são os acima indicados: ROBERTO JEFFERSON e **BISPO RODRIGUES**. O declarante nunca efetuou transferência a parlamentar algum, sendo que o





favor prestado ao Delúbio não propiciou nenhuma vantagem ao declarante ou a suas empresas. A empresa DNA tem contrato de publicidade com o Banco do Brasil desde 1994, com o Ministério do Trabalho desde 1996, com a Eletronorte desde 2001, contratos estes que foram prorrogados em razão de previsão legal; sendo que com relação ao contrato celebrado com o Ministério do Trabalho o menor faturamento da empresa ocorreu no governo atual. A empresa SMP& B Comunicação Ltda. tem a conta do Ministério dos Esportes desde 2001 e o menor faturamento também foi no atual Governo. A Empresa SMP&B atendeu a conta de publicidade dos Correios durante três anos, no Governo Itamar Franco, a partir de 1994, e depois veio a ganhá-la novamente em dezembro de 2003, em uma licitação que teve a participação de cinquenta e cinco agências. Nesta licitação foram vencedoras três agências: uma multinacional denominada Giovani F C B, uma empresa da Bahia de nome BAG e a própria SMP&B. No ano de 2004, esta empresa faturou bruto a quantia de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), que resultou uma a receita líquida de aproximadamente R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), visto que a maior parte foi destinada para o pagamento de veículos de comunicação e produção da propaganda em geral. Este foi o único contrato celebrado diretamente com o Executivo Federal no atual Governo. Participou também de outras licitações no atual Governo sem sucesso, tais como as realizadas pela ANEEL, ANATEL, SECOM e SEBRAE. Em dezembro de 2003 obteve, em licitação, a conta de publicidade da Câmara Federal, agora cancelada em razão das denúncias veiculadas na imprensa. Nunca tratou sobre os empréstimos ao PT com o ex-Ministro José Dirceu, mas esclarece que Delúbio informava ao declarante que o Ministro e o Secretário Silvio Pereira tinham conhecimento. O declarante freqüentava a sede do PT tanto em São Paulo como em Brasília, não tendo nunca conversado com o ex-Presidente do PT, José Genoíno, sobre os empréstimos, mas o ex-Secretário-Geral Silvio Pereira tinha conhecimento dos empréstimos que estavam no nome das empresas do declarante e também que Silvio havia dito ao declarante que o então Ministro José Dirceu tinha conhecimento dos empréstimos. Jamais tratou desses empréstimos em dependências da Administração Pública Federal. Esclarece que esteve somente duas vezes na Casa Civil, com o Ministro José Dirceu, uma das vezes acompanhando a diretoria do BMG para convidar o Ministro para inauguração de uma fábrica de alimentos em Luziânia/GO e outra com a diretoria do Banco Rural, que tem uma empresa de mineração, para

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0096

3775 - 1

Doc:

comunicar os investimentos que a empresa mineradora vinculada ao Banco faria no Estado do Amazonas. Nunca esteve com o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Teve contatos com ministros e parlamentares para oferecer serviços de suas empresas para campanhas eleitorais; tendo feito as campanhas de Osasco/SP, São Bernardo do Campo/SP e Petrópolis/RJ. Esclarece que suas funcionárias GEISA e SIMONE não tinham conhecimento dos empréstimos realizados ao PT. GEISA jamais efetuou saque de numerário, ao contrário de SIMONE, que fez algumas vezes na Agência do Banco Rural em Brasília por solicitação do declarante. Em algumas oportunidades, Simone efetuava o saque e repassava diretamente às pessoas indicadas que se encontravam no Banco ou entregava ao declarante que se encarregava de repassar tais valores ao Sr. Delúbio. As empresas do declarante possuem contas bancárias somente no Banco do Brasil e Banco Rural em Belo Horizonte/MG. A conta existente no BMG não era movimentada. Os saques de valores destinados a terceiros eram efetuados diretamente na agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG, sempre mediante cheque nominal às empresas SMP&B e DNA, endossados no verso, com prévia comunicação ao Banco que haveria o saque em espécie. Igual procedimento era adotado no caso de recebimento do numerário nas demais agências. O saque sempre se efetivava pelo próprio interessado ou por alguma pessoa da empresa do declarante. Os saques variavam de valores e diversos eram os beneficiários indicados por Delúbio. O valor total dos empréstimos ao PT foi transferido em dinheiro na forma indicada ou mediante pagamento por cheque nominal às empresas apontadas por Delúbio. A soma dessas transferências por saque nas agências e aquelas por cheque nominal corresponde ao valor aproximado dos empréstimos, em torno de quarenta milhões de reais. A esposa do declarante nunca administrou as empresas, apesar de seu nome constar nos contratos sociais, visto que o declarante possui procuração para agir em nome dela, sendo o único responsável pela administração das empresas no que diz respeito ao casal. As empresas do declarante detêm diversas contas de empresas privadas e de governos estaduais e municipais. A movimentação financeira das empresas do declarante decorre do faturamento junto a seus clientes públicos e privados e dos aludidos empréstimos. Os Deputados Federais Virgílio Guimarães e João Paulo Cunha não têm conhecimento desses empréstimos. As declarações agora prestadas retificam as afirmações do declarante perante a Polícia Federal, no sentido que os saques de valores em dinheiro destinavam-se

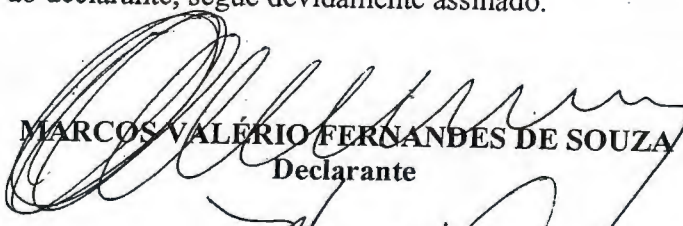
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

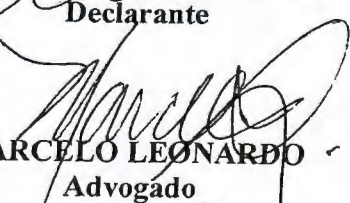
0097

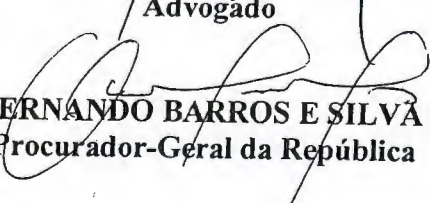
Fls: 3775

Doc: 2 2 2

exclusivamente ao pagamento de fornecedores, aplicação em ativos ou distribuição de lucros entre sócios. Nesse momento se coloca à disposição do Ministério Público Federal para outros esclarecimentos aguarda a oportunidade que se possa ser avaliada a proposta de acordo feita nesta data, nos termos da lei de regência. Nada mais havendo encerrou-se o presente que, depois de lido e impresso em duas vias de igual teor, uma que será anexada no procedimento em epígrafe e outra entregue ao declarante, segue devidamente assinado.


MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
Declarante


MARCELO LEONARDO
Advogado


ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
Procurador-Geral da República

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0098

3775
Doc:



**M. J. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

Rua Nascimento Gurgel nº 30 – B. Gutierrez, CEP 30.430-340 – Belo Horizonte/MG
Telefone (31) 3275-1114 – E-MAIL: delepren1.srmg@dpf.gov.br

TERMO DE DEPOIMENTO

Que presta: **FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), nesta cidade de Belo Horizonte-MG, na sede da Superintendência Regional da Polícia Federal, presente o Delegado de Polícia Federal **HELBIO AFONSO DIAS LEITE**, compareceu a senhora **FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**, brasileira, casada, secretária, filha de Usaldo Mendes Ramos e de Lúcia Helena Oleto Ramos, nascida aos 22/04/1973, em Mococa/SP, portadora da CI RG MG-14.990.891 expedida em 31/10/2003 e do CPF: 172.822.478-03, residente à Rua Adolfo Lippi Fonseca, 87, bairro Trevo, Pampulha em Belo Horizonte/MG, tel: (31) 9962-2208. **Aos costumes nada disse. Compromissado (a) na forma da Lei e inquirido (a) pela Autoridade Policial acerca dos fatos em apuração RESPONDEU: QUE**, a agenda apresentada na noite de ontem por seus advogados a esta Autoridade Policial não contém a página correspondente ao dia 31/12/2003, na qual se encontrava inserido dados de uma amiga da depoente, sendo tal página destacada da agenda pela própria depoente, e portanto não faz parte do material entregue; **QUE**, referida agenda era propriedade pessoal da depoente, a qual era utilizada tanto para os fins profissionais quanto para interesses pessoais da depoente; **QUE**, reconhece uma folha de fax oriunda da empresa **SMPB COMUNICAÇÃO**, dirigida ao **BMG**, att: Sr. **MARCOS BARBOSA**, telefax: 31-3290-3230, com o seguinte texto de mensagem "Sr. **MARCOS**: conforme nossa conversa seguem abaixo as contas das quais deverão ser depositadas as seguintes quantias: **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA**, Banco **BRADESCO S/A**, agência 1840, conta corrente: 108-2, quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais); **JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO**, Banco Rural S/A, agência 005, C/C: 88000814-8, quantia de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais); qualquer dúvida quanto a dados das contas, nosso contato é o Sr. **WASHINGTON** (Assistente do Sr. **PIMENTA**), telefone de contato: 61-9989-2920. Desde já

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0099

3775

Doc: 22

agradeço a sua atenção. KARINA SOMAGGIO (Assinado ilegível), assistente de vice-presidência SMPB COMUNICAÇÃO LTDA.”; QUE, inquirida a respeito do significado de tal mensagem, correlacionada à anotações apostas na agenda, correspondente ao dia 23/07/2003, respondeu a depoente que referido documento foi expedido por ordem do Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, vice-presidente financeiro da empresa SMPB COMUNICAÇÃO LTDA, não sabendo informar a depoente qual a origem dos referidos depósitos nem para qual finalidade; QUE, inquirida a respeito de noticiário jornalístico divulgado sobretudo na data de ontem dando conta de que a depoente teria testemunhado a entrega de vultosas quantias a pessoas ligadas a políticos, no que a imprensa convencionou chamar de “MENSALÃO”, esquema denunciado pelo deputado federal ROBERTO JEFFERSON, respondeu a depoente que jamais viu qualquer documentação de dinheiro em quantidade que pudesse chamar a sua atenção e que não fosse do movimento normal da empresa; QUE, a empresa tinha como atividade publicidade e propaganda e em decorrência recebia telefonemas de diversas pessoas, inclusive pessoas importantes, mas recorda-se que apenas um candidato a deputado, cujo nome completo não sabe informar neste momento, sabendo apenas que é alguma coisa ... MAGNO, lá compareceu para tratar de sua campanha política elaborada pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, a SMPB COMUNICAÇÃO tinha em seu quadro societário além do SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, os Srs. CRISTIANO PAZ e RAMON ROLDENBERG, mas a depoente embora contratada pela empresa, tinha como atribuição secretariar o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, a depoente não tomou conhecimento de nenhuma atitude por parte do Sr. MARCOS VALÉRIO, que confirmasse as notícias divulgadas pela mídia nacional de que este seria uma espécie de tesoureiro ou intermediário do “esquema do MENSALÃO”, jamais tendo ouvido qualquer conversa ou lido documento a respeito; QUE, inquirida a respeito de anotações como as encontradas nas páginas relativas ao dia 10/06/2003 e 22/07/2003, em que aparece marcação de reunião com DELÚBIO, respondeu a depoente que tratam-se de reuniões agendadas com DELÚBIO SOARES, pessoa ligada ao PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), o qual manteve reuniões com o SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, geralmente realizadas fora da empresa; QUE, tem conhecimento de que o BANCO RURAL é um dos clientes da empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, não sabe informar se o Sr. JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO, ex-deputado federal e ex-prefeito de Belo Horizonte/MG, mantém algum tipo de vínculo como cliente ou advogado da empresa; QUE, tem conhecimento que os três sócios da SMPB COMUNICAÇÃO são também sócios da DNA PROPAGANDA; QUE, exibido a depoente anotações inseridas na página do dia 18/06/2003, em que consta “PIMENTA VEIGA – Simone – o dinheiro já foi depositado no BB da DNA”, reconhece a depoente que tratam-se de anotações efetuadas pela mesma, mas não se

QOS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0100
3775 113

recorda do teor da escrita e portanto nada sabe informar; QUE, inquirida a respeito de anotação aposta na página do dia 30/06/2003 na referida agenda, onde consta "MARCOS, DR. ROGERIO E CRISTIANO - PLU - SDU - 07:07 h - \$337,20 - SDU - PLU - 17-15h - \$183,20 - DELÚBIO SOARES DE CASTRO - Luminis amanhã às 18:00 h - Café, estacionamento e diária faturar - Ligar LULA - até 16:00 h", tem a esclarecer que trata-se na primeira parte sobre viagem de MARCOS ROGÉRIO e CRISTIANO PAZ ao Rio de Janeiro/RJ, com voo saindo do aeroporto da Pampulha para Santos Dumont e retorno no mesmo dia; com relação a segunda parte reunião com o Sr. DELÚBIO SOARES DE CASTRO, no hotel LUMINIS, a ocorrer no dia seguinte (01º/07/2003), para tratarem de assuntos relativos ao pleito municipal; QUE, quanto a última parte, mais especificamente "LULA - ligar até 16:00 h", trata-se de retorno de ligação para pessoa conhecida como LULA, que atuava a época como assessor de imprensa do então Presidente da Câmara dos Deputados, JOÃO PAULO CUNHA; QUE, com relação ao Sr. PIMENTA DA VEIGA recorda-se que o mesmo esteve apenas uma vez na sede da empresa SMPB COMUNICAÇÃO e os contatos com o mesmo eram sempre por telefone; QUE, não sabe informar o teor da reunião agendada para o SR. MARCOS VALÉRIO com o governador do Estado de Minas Gerais, Dr. AÉCIO NEVES, conforme marcado na agenda página relativa ao dia 21/07/2003; QUE, a depoente não sabe informar por qual motivo a maior parte das reuniões do Sr. MARCOS VALÉRIO, com pessoas importantes como PIMENTA DA VEIGA, prefeito de Contagem/MG entre outros, eram efetuadas junto ao BANCO RURAL e ao BANCO BMG, conforme as diversas anotações em sua agenda, já que o Dr. MARCOS VALÉRIO jamais utilizou-se dos serviços da depoente para efetuar pauta de reuniões, limitando-se a depoente a proceder as anotações da agenda para eventuais informações aos demais sócios da SMPB COMUNICAÇÃO, caso estes procurassem pelo sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma anotação contendo os seguintes dizeres: "LULA, agendou almoço com EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB), terça 05/08, Francisco's do Metropolitan às 13:00 h, 061-327-0816 e 9974-9955", não soube responder sobre o assunto, pois limitou-se a proceder a anotação e comunicar ao Sr. MARCOS VALÉRIO, esclarecendo que o LULA referido é o mesmo assessor de imprensa do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA; QUE, não sabe informar quem é a pessoa de GLÊNIO GUEDES, morador da cidade do Rio de Janeiro/RJ, que era do relacionamento do Sr. MARCOS VALÉRIO, o qual várias vezes solicitou a depoente marcação de passagens em favor de GLÊNIO; QUE, inquirida a respeito de anotação aposta na página correspondente ao dia 03/09/2003, na qual consta: "08:30 h café da manhã com Presid. JOÃO PAULO na residência oficial, ligar SILVANA antes", respondeu que trata-se de reunião marcada para o Sr. MARCOS VALÉRIO com o então Presidente da Câmara dos Deputados, o Deputado JOÃO PAULO CUNHA, cujo teor é do desconhecimento da depoente;

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0101

Fis:

3775 1326

OC:

QUE, a pessoa de NEILTON, cujo nome consta na página do dia 28/08/2003 da agenda, para estar com DELÚBIO todo o final de semana, trata-se de motorista da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, o qual foi colocado à disposição de DELÚBIO pelo Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma folha com anotações "JOÃO ERALDO, LUÍS SALES 9913-5604, ZILMAR, ANGÊLO CALMON 71-9103-8834, SÉRGIO, DR. PLAUTO, JACINTHO LAMAS urgente", respondeu que JOÃO ERALDO e LUÍS SALES conhecia de nome, mas não sabe informar nada sobre os mesmos; que ZILMAR trata-se do braço direito do publicitário DUDA MENDONÇA; ANGÊLO CALMON trata-se de um empresário radicado em Salvador/BA, que a depoente soube ter sido Presidente de um banco, não sabendo declinar qual banco, como também desconhecia ter sido o mesmo ex-Ministro de Estado; Dr. PLAUTO é advogado do BANCO RURAL, enquanto JACINTHO LAMAS é desconhecido da depoente, sabendo dizer apenas que o mesmo é de Brasília/DF; QUE, LULA, assessor do deputado JOÃO PAULO CUNHA esteve nas sedes da DNA PROPAGANDA e da SMPB COMUNICAÇÃO, para tratar de campanha eleitoral para os pleitos que aconteceriam em 2004; QUE, a pessoa de nome RENILDA é esposa de MARCOS VALÉRIO; QUE, perguntada sobre a pessoa de JOSÉ AUGUSTO DUMONT, cujo nome consta anotado na página do dia 30/09/2003, com reserva de suíte vip no 15º andar do GRAN BITTAR, respondeu que trata-se do ex-Presidente do BANCO RURAL, falecido, cuja a reserva foi feita pela depoente a mando do DR. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida se conhecia a pessoa do SR. JOSÉ MENTOR, cujo nome consta na página do dia 03/10/2003, com marcação de reunião para as 14:00 horas, respondeu que não o conhece pessoalmente, mas sabe que o mesmo era Deputado Federal e Relator da CPI do BANESTADO, sendo que o mesmo teve uma reunião com o SR. MARCOS VALÉRIO; QUE, inquirida a respeito de uma anotação aposta na página do dia 12/11/2003, em que consta "ÂNGELO CALMON, PLU-SSA, 16:58 h - \$852,20" respondeu que trata-se de marcação de passagem para o Sr. ÂNGELO CALMON, paga pela empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, inquirida sobre as várias anotações inseridas na agenda em questão, nas quais constam marcações de passagens em favor de inúmeras pessoas, algumas das quais conhecidas e famosas, respondeu que normalmente as passagens eram faturadas contra a SMPB COMUNICAÇÃO, mas não sabe informar se esta recebia reembolso dos valores correspondentes; QUE, a depoente trabalhou junto à SMPB COMUNICAÇÃO no período de 05/05/2003 a 05/01/2004, sendo antecedida no cargo por ADRIANA FANTINI BOATO, que lhe ensinou as atividades a serem desempenhadas naquela empresa; QUE, referida funcionária, ao que consta, ainda continua trabalhando na empresa SMPB COMUNICAÇÃO; QUE, não sabe informar sobre a média de faturamento da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, pois este tipo de dado nunca foi repassado a

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0102

3775

Doc: 2

depoente; QUE, o SR. JAIRO AZEVEDO, da SECULUS, é Presidente ou algo parecido da Sociedade São Vicente de Paula, que cuida do LAR DOS MENINOS, para o qual o Dr. MARCOS VALÉRIO contribuía mensalmente, não sendo do conhecimento da depoente relação comercial entre ambos; QUE, a depoente não sabe informar nada sobre LUIZ SALES, nem sobre CARLOS RODEMBURG, cujos nomes encontram-se anotados em uma folha de papel anexada na agenda, mas acredita que CARLOS RODEMBURG seja alguém ligado ao BANCO OPPORTUNITY; QUE, a depoente nada sabe informar sobre reunião agendada para o Sr. MARCOS VALÉRIO com o Prefeito Municipal de Belo Horizonte/MG, Dr. FERNANDO PIMENTEL, conforme marcado na página do dia 21/05/2003 da referida agenda; QUE, inquirida se realmente deu entrevista há alguns meses a um repórter da revista ISTO É DINHEIRO, versando sobre ligações políticas entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o pessoal do PT (Partido dos Trabalhadores), informou que prestou àquele jornalista informação de que o Sr. DELÚBIO SOARES ligava várias vezes para contatos com o Sr. MARCOS VALÉRIO, mas não informou sobre detalhes das conversas mantidas entre os dois, mesmo porque desconhecia o teor das referidas conversas; QUE, o Sr. MARCOS VALÉRIO apresentou queixa crime contra a depoente junto à Polícia Civil de Minas Gerais, argumentando que a depoente havia subtraído vários documentos do interior da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, sendo a depoente intimada e tendo comparecido a Delegacia de Polícia para prestar os devidos esclarecimentos, ocasião em que constatou as afirmativas do Sr. MARCOS VALÉRIO, afirmando que nenhum documento da empresa fora por ela retirado da mesma e o que levou consigo foi um pertence pessoal, justamente a agenda que foi na data de ontem (14/06/2005) apreendida pela Polícia Federal em Belo Horizonte/MG, a qual foi espontaneamente apresentada através de seus advogados; QUE, na Justiça, a depoente foi interrogada sobre a acusação de tentativa de extorsão contra MARCOS VALÉRIO, fato negado pela depoente, pois jamais pediu ou exigiu daquela pessoa qualquer coisa; QUE, referido processo judicial encontra-se em fase inicial com a inquirição e oferecimento de defesa prévia pela depoente; QUE, inquirida se tem conhecimento de algum relacionamento, mesmo que profissional entre o Sr. MARCOS VALÉRIO e o Sr. ANDERSON ADAUTO, ex-deputado e Ministro dos Transportes, atualmente Prefeito Municipal de Uberaba/MG, respondeu a depoente que ambos se falavam ao telefone, mas que ANDERSON ADAUTO nunca esteve pessoalmente na SMPB COMUNICAÇÃO, pois lá somente esteve uma pessoa que se dizia ser irmão de ANDERSON ADAUTO, então Ministro dos Transportes, o qual esteve reunido a portas fechadas com uma funcionária de nome GEIZA, do setor financeiro da empresa, não sabendo a depoente o motivo da ida de tal pessoa a empresa. E mais não disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que se encerrasse o presente Termo, que lido e achado conforme, vai

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0103

Fic: _____

3775

Doc: _____

por todos assinado, pelos advogados **LEONARDO MACEDO POLI, OAB/MG-72.059**, e da advogada **LUCIANA COSTA POLI, OAB/MG-70.173**, ambos com escritório à Rua Rio Grande do Norte, 726, sala 602, funcionários, em Belo Horizonte/MG, fone: (31) 3261-5583 e 3261-5974, pelo estagiário **FLÁVIO MACEDO POLI, OAB/MG-3493E/MG**, presente ainda o Perito Criminal Federal **WILSON MARTINS VALADARES, MAT. 9287**, e inclusive por mim, Rodrigo Brasileiro de Lima, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DEPOENTE: _____

ADVOGADO: _____

ADVOGADA: _____

ESTAGIÁRIO: _____

PERITO: _____

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0104

Doc: 3775



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

= AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO =

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o Dr. **HÉLBIO AFONSO DIAS LEITE**, Delegado de Polícia Federal, compareceram **LUCIANA COSTA POLI**, Advogada, OAB nº. 70.173/MG, e **LEONARDO MACEDO POLI**, Advogado, OAB nº. 72059/MG, ambos com escritório à Rua Rio Grande do Norte, nº. 726, sala 602, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, fone 3261-5583 e 3261-5974, os quais, constituídos por **FERNANDA KARINA MENDES RAMOS SOMAGGIO**, espontaneamente apresentam os seguintes objetos para apreensão:

- 01 - **UMA AGENDA DE CAPA METÁLICA COR PRATEADA, CONTENDO A INSCRIÇÃO "FLYTOUR COM VOCÊ SEMPRE";**
- 02 - uma cópia de **FAX** expedido pela **SMPB COMUNICAÇÃO** endereçado à **BMG**, contendo mensagem dirigida à pessoa do Sr. **MARCOS**, solicitando depósitos em contas correntes de **JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA** e **JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO**, com comprovante de remessa do dia 25/07/2003, às 16:41 horas; e,
- 03 - Diversas outras anotações efetuadas por **FERNANDA KARINA** em papéis avulsos.

Esclarecem os apresentantes que a **AGENDA** era utilizada por **FERNANDA KARINA** em suas atividades profissionais de secretária na empresa **SMPB COMUNICAÇÃO**, localizada na Rua dos Inconfidentes, nº. 1190, 8º andar, nesta capital, contendo diversas anotações de interesse policial para investigação. Esclarecem os apresentantes, também que **FERNANDA KARINA** manifestou o desejo de entrega da **AGENDA** à Polícia Federal em

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0105
3775

Doc:

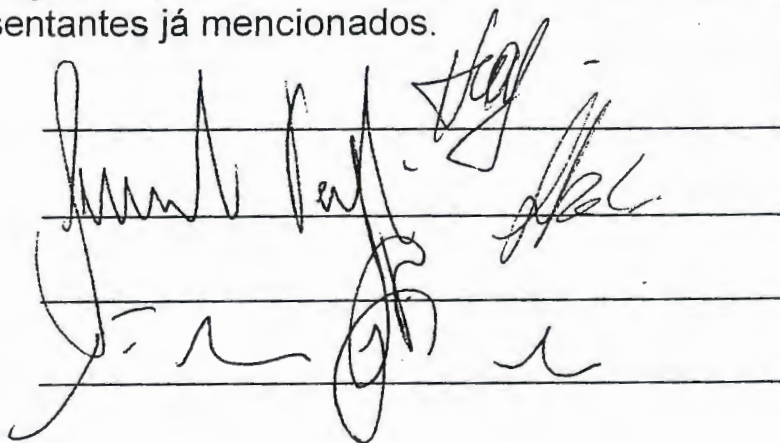
virtude desta conter diversas anotações que coincidem com noticiário nacional envolvendo diversos políticos, em caso inclusive de corrupção, estando ela, FERNANDA KARINA, temerosa de sofrer qualquer tipo de conduta contra sua pessoa por parte de MARCOS VALÉRIO BARBOSA, proprietário da empresa SMPB COMUNICAÇÃO, o qual move ação judicial contra FERNANDA KARINA, por extorção por grave ameaça, sendo os apresentantes Advogados de Defesa da mesma. Nada mais havendo é encerrado o presente, que lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelos Apresentantes, e pelas Testemunhas, RODRIGO GERALDO AGUIAR DE AVELAR, Delegado de Polícia Federal, lotado na SR/DPF/MG, e FLÁVIO MACEDO POLI, Estagiário, OAB 3493E/MG, prestando serviço no Escritório dos Apresentantes já mencionados.

AUTORIDADE

APRESENTANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0106

3775

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

(IPL Nº 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta JACINTO DE SOUZA LAMAS, na forma abaixo:

Ao(s) dois (02) dia(s) do mês de agosto(08) do ano dois mil e e cinco (2005), às 10:44 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, compareceu o(a) declarante JACINTO DE SOUZA LAMAS, brasileiro(a), solteiro(a), filho de Ovidio Lamas Primo e Astrogilda de Souza Lamas, natural de Piraúba/MG, nascido(a) ao(s) 23 de dezembro de 1957, portador(a) da C.I. Nº 662.523, CPF nº 143.661.001-00, residente na SHIS QI 1, conjunto 1, casa 26, Lago Sul, Brasília/DF, fone 3365-2050, de profissão servidor público federal, com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESPONDEU: QUE foi um dos fundadores do Partido Liberal –PL, tendo assinado o manifesto de fundação do partido; QUE na época, trabalhava no gabinete do Deputado Federal ÁLVARO VALLE como auxiliar administrativo e desempenhava várias funções; QUE trabalhou com o Deputado Federal ÁLVARO VALLE até o seu falecimento ocorrido no ano de 2000; QUE na época estava lotado no gabinete da liderança do PL mas exercia suas funções na presidência do partido; QUE após a morte do Deputado ÁLVARO VALLE, permaneceu lotado no Gabinete da Liderança do Partido Liberal na Câmara dos Deputados; QUE após a morte do Deputado ÁLVARO VALLE, o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO acumulou a presidência do Partido e a liderança na Câmara dos Deputados; QUE recebia vencimentos exclusivamente como servidor da liderança do PL, sendo que nunca recebeu qualquer remuneração do Partido Liberal; QUE no início de 2003 o Partido Liberal teve um aumento substancial de sua bancada, tendo em vista o bom desempenho do partido nas eleições de 2002; QUE a bancada do PL foi reforçada com a transferência de deputados que foram eleitos por outras legendas; QUE, salvo engano, em junho de 2003 o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO solicitou ao DECLARANTE que este ficasse atendo para receber uma ligação de uma pessoa vinculada ao tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES, que iria entregar valores em dinheiro de um acerto que havia sido realizado entre os dois na campanha de 2002; QUE o Deputado VALDEMAR falou ao DECLARANTE que referida pessoa iria falar para o DECLARANTE ir buscar a encomenda do Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE o Deputado VALDEMAR COSTA NETO não sabia onde iria ser entregue o dinheiro, nem tampouco o nome da pessoa que iria entregar os valores; QUE o DECLARANTE não sabia quanto iria receber do mencionado mensageiro DELÚBIO SOARES; QUE VALDEMAR também não sabia quanto iria receber; QUE realmente recebeu a ligação, conforme previsão de VALDEMAR COSTA NETO; QUE recebeu uma ligação de SIMONE VASCONCELOS; QUE SIMONE falou para o DECLARANTE que estava com a encomenda que DELÚBIO havia pedido para

RQSN-03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
Fls. 0107
Doc: 3775



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

entregar ao Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE SIMONE ligou para o celular do DECLARANTE, nº (61) 9982-5899, ou para a sede do partido; QUE não se recorda o número do telefone utilizado por SIMONE VASCONCELOS; QUE, salvo engano, SIMONE VASCONCELOS combinou a entrega do dinheiro em um hotel; QUE, pelo que se recorda, o hotel onde recebeu pela primeira vez valores de SIMONE foi o Kubitscheck Plaza; QUE após receber ligação de SIMONE, dirigiu-se ao local do encontro para receber a encomenda; QUE ao chegar no hotel foi diretamente para o apartamento onde estava SIMONE; QUE SIMONE havia informado ao DECLARANTE o número do apartamento onde estava hospedada; QUE o DECLARANTE entrou no quarto de SIMONE e recebeu de suas mãos um envelope de papel pardo grande, contendo em seu interior uma quantia em dinheiro; QUE não contou quanto havia no envelope; QUE SIMONE apenas falou que aquela encomenda era do Dr. DELÚBIO SOARES para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE SIMONE estava sozinha no hotel; QUE de posse do envelope, dirigiu-se imediatamente para a residência do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO visando lhe entregar a quantia; QUE entregou nas mãos de VALDEMAR o envelope contendo os valores; QUE VALDEMAR não conferiu na frente do DECLARANTE quanto havia no envelope; QUE VALDEMAR afirmou que aquele dinheiro se referia a um acerto de campanha que havia feito com DELÚBIO; QUE VALDEMAR contava que havia realizado um acordo com Dr. DELÚBIO na formalização da aliança da chapa formada para disputar a Presidência da República; QUE pelo acordo firmado, o Dr. DELÚBIO SOARES ficou de cobrir gastos realizados pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO na campanha eleitoral de 2002; QUE o Deputado Federal VALDEMAR havia feito compromissos com pessoas durante a campanha de 2002, e desta forma precisava de recursos para custear tais despesas; QUE o Deputado Federal VALDEMAR não disse ao DECLARANTE com quais pessoas havia firmado compromissos para ressarcimento de despesas; QUE somente o Deputado Federal VALDEMAR pode explicitar quais compromissos cobriu com os recursos repassados por DELÚBIO SOARES; QUE foi tesoureiro do Partido Liberal até fevereiro de 2005, quando pediu afastamento por motivos particulares; QUE mesmo sendo tesoureiro do Partido Liberal, não tinha qualquer relação com as despesas assumidas pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO e que foram ressarcidas pelos recursos repassados por DELÚBIO SOARES; QUE os valores recebidos pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO não foram lançados na prestação de contas do Partido Liberal, por se tratarem de valores repassados pelo Dr. DELÚBIO SOARES em razão do acordo já mencionado; QUE os valores repassados por DELÚBIO SOARES foram direcionados exclusivamente para a quitação de despesas assumidas pessoalmente pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO fez o repasse de tais valores para outros membros do Partido; QUE após o primeiro saque ocorrido provavelmente em junho de 2003, recebeu outros chamados de SIMONE para receber valores em espécie; QUE a entrega de valores por SIMONE não tinha nenhuma regularidade de data; QUE a

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0108
3775
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF FLS. _____

entrega dos valores ocorria entre períodos aleatórios: QUE o Deputado Federal VALDEMAR inclusive comentava que as relações com o tesoureiro do PT, DELÚBIO SOARES não estavam boas, pois este não vinha cumprindo regularmente o acordo combinado; QUE nunca detectou qualquer relação entre os recebimentos de valores entregues por SIMONE e votações ocorridas no Congresso Nacional; QUE, salvo engano, se encontrou com SIMONE duas outras vezes no hotel Mercure para receber valores em dinheiro, conforme orientação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE essas duas outras entregas foram realizadas seguindo o procedimento já relatado, ou seja, o DECLARANTE recebia ligações telefônicas, primeiro do Deputado VALDEMAR COSTA NETO avisando da iminência da entrega dos valores e, em seguida, de SIMONE VASCONCELOS, informando o horário e local da entrega do dinheiro; QUE nunca conferia os valores que recebia de SIMONE; QUE da mesma forma entregou os dois saques diretamente para o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO, em encontros ocorridos em sua residência; QUE posteriormente o procedimento mudou, quando o DECLARANTE passou a buscar o dinheiro encaminhado por DELÚBIO SOARES diretamente na Agência Brasília do Banco Rural; QUE se encontrou duas vezes com SIMONE na agência Brasília do Banco Rural, tendo recebido de suas mãos os pacotes com quantias em dinheiro; QUE algumas vezes SIMONE deixava anotações na Agência Brasília do Banco Rural com autorizações para que o DECLARANTE efetuasse o saque dos valores; QUE todo o dinheiro recebido na Agência Brasília do Banco Rural também foi repassado diretamente para o Deputado VALDEMAR COSTA NETO; QUE também efetuou alguns recebimentos na Agência Brasília do Banco Rural com base em autorizações que eram encaminhadas pela Agência do Banco Rural de Belo Horizonte/MG; QUE mesmo nesses casos ainda recebia telefonema de SIMONE informando a disponibilidade dos recursos na Agência Brasília do Banco Rural; QUE dessa forma, comparecia na Agência do Banco Rural, recebia o dinheiro e assinava um recibo informal; QUE apenas fazia uma rubrica, sendo que algumas vezes lhe foi exigida apresentação de documento de identidade; QUE esse recibo informal era uma tira de papel com alguns manuscritos e carimbos; QUE após certo tempo ficou conhecido dos empregados da Agência, que não mais lhe exigiam apresentação de documento de identidade; QUE reconhece como sua a rubrica lançada no documento de fls. 377 do Apenso 6; QUE realmente deu quitação de recebimento também em *fac-símiles* encaminhados pela Agência de Belo Horizonte do Banco Rural para a Agência Brasília; QUE em uma oportunidade recebeu valores de SIMONE na sede da SMP&B em Brasília/DF, localizada no Edifício da Confederação Nacional do Comércio - CNC, no Setor Bancário Norte; QUE depois ter recebido uma segunda vez valores na sede da SMP&B em Brasília/DF; QUE o irmão do DECLARANTE, de nome ANTONIO DE PÁDUA DE SOUZA LAMAS, também recebeu valores na Agência Brasília do Banco Rural a pedido do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE tais pagamentos ocorreram seguindo o mesmo procedimento já relatado; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO fez tais pedidos a ANTONIO LAMAS pois o DECLARANTE não estava

PROSP-03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 0109

3775



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

em Brasília/DF por motivos profissionais; QUE todos os valores sacados por seu irmão também foram entregues ao Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE desconhece se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO possui qualquer relação com a empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA; QUE já esteve na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG três ou quatro vezes para tratar de assuntos relacionados à elaboração do novo manual de programação visual do Partido Liberal; QUE a SMP&B realmente elaborou uma proposta inicial de manual de identidade visual do Partido Liberal, tendo este desembolsado a quantia de aproximadamente R\$ 50 mil pelos serviços prestados; QUE conhece MARCOS VALÉRIO, tendo se encontrado com o mesmo algumas vezes na sede do Partido Liberal em Brasília/DF; QUE nas visitas que fez à sede do PL, MARCOS VALÉRIO procurava pelo Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE pelo que se recorda, nunca conversou com MARCOS VALÉRIO a respeito dos recebimentos que fazia a pedido do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE entretanto, pode ter recebido ligações de MARCOS VALÉRIO informando que SIMONE já estava em Brasília/DF para lhe procurar; QUE as visitas que fez na sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG ocorreram, salvo engano, antes do início da entrega dos valores por SIMONE, conforme relatado; QUE ficou sabendo da existência da SMP&B através de visitas que MARCOS VALÉRIO fez à sede do PL; QUE MARCOS VALÉRIO se apresentou na sede do PL como empresário do ramo de publicidade, que queria ter uma conversa com o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO sobre a propaganda do Partido Liberal; QUE não sabe afirmar quando tomou conhecimento de que MARCOS VALÉRIO possuía relações com DELÚBIO SOARES; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO nunca revelou ao DECLARANTE por quais motivos MARCOS VALÉRIO era o intermediário dos valores encaminhados por DELÚBIO SOARES; QUE o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO também nunca mencionou qual a origem dos recursos repassados por DELÚBIO SOARES através das empresas de MARCOS VALÉRIO; QUE conheceu SIMONE VASCONCELOS na primeira visita que fez à SMP&B em Belo Horizonte/MG; QUE até então não havia recebido valores das mãos de SIMONE VASCONCELOS; QUE achou coincidência o fato de SIMONE ser a responsável pela entrega de valores encaminhados por DELÚBIO SOARES para o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE não sabe dizer como DELÚBIO SOARES conheceu MARCOS VALÉRIO; QUE salvo engano, em três ou quatro visitas que fez à sede da SMP&B em Belo Horizonte/MG, recebeu de empregados de MARCOS VALÉRIO envelopes contendo documentos a serem entregues ao Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO em São Paulo/SP; QUE não sabe dizer de que se tratavam tais documentos; QUE não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO recebeu recursos da empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C LTDA; QUE também não sabe dizer se o Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO tem qualquer ligação com a BONUS-BANVAL

RGSN 03/2005 - CN

SAU - CORREIOS

01100

Fls.

3775

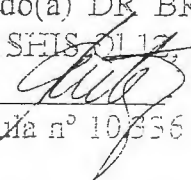
BONUS-BANVAL

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COAIN/DPF
FLS. _____

PARTICIPAÇÕES LTDA ou se teria recebido recursos desta empresa: QUE não conhece nenhum empregado ou sócio das empresas GUARANHUNS e BÔNUS-BANVAL; QUE não ficou com nenhuma parcela dos valores que recebeu de SIMONE VASCONCELOS conforme orientação do Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO; QUE possui como patrimônio a casa em que reside, avaliada em aproximadamente R\$ 450 mil, um apartamento na 208 Norte, bloco B, 401, avaliado em aproximadamente R\$ 400 mil, um auto HONDA ACCORD ano 1995 e um LAND ROVER modelo Free Lander ano 2004; QUE possui uma renda mensal de aproximadamente R\$ 19 mil; QUE recebeu uma herança do Deputado Federal ÁLVARO VALLE juntamente com 14 outros legatários; QUE tal herança se referia ao patrimônio pessoal do falecido Deputado ÁLVARO VALLE. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seu(ua) advogado(a) DR BRUNO RODRIGUES, OAB/DF 2042/A suplementar, com escritório no SHIS Q112, ej. 02, casa 10, Lago Sul, Brasília/DF. fone 3364-7500 e comigo,  Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 10336 que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

OAB/DF 2042/A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

1

(IPL Nº 2245-STF -STF)

Termo de declarações que presta JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e nove(29) dia(s) do mês de julho(07) do ano dois mil e cinco (2005), às 15:20:00 horas nesta cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede do Departamento de Polícia Federal, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, comigo, Escrivã(o) ao final nomeado e assinado, em presença dos Procuradores Federais ALEXANDRE ESPINOSA e RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, compareceu o(a) declarante JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ, brasileiro(a), casado(a), filho de Nady Bastos Genú e Maria de Lourdes de Carvalho Genú, natural de Belém/PA, nascido(a) ao(s) 17 de dezembro de 1963, portador(a) da C.I. Nº 765.945-SSP/DF, CPF nº 351.519.861/04, residente na SQSW 104, Bloco J, aptº 303, Setor Sudoeste, fone 3344-2526, de profissão economista e funcionário público com grau de instrução nível superior. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO(A) PELA AUTORIDADE SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** é funcionário público concursado do cargo de agente administrativo do Ministério da Agricultura; **QUE** desde o ano de 1988 trabalha assessorando parlamentares; **QUE** já trabalhou com os Deputados Federais MENDES RIBEIRO, do PMDB/RS, PAULO MANDARINO, do PDC/GO, RUBEM MEDINA, do PFL/RJ, REINALDO BETÃO, do PL/RJ, e JOSÉ JANENE, do PP/PR; **QUE** já foi filiado ao PFL/RJ, tendo inclusive ocupado os cargos de secretário geral e tesoureiro; **QUE** trabalha com o Deputado Federal JOSÉ JANENE desde o mês de julho de 2003; **QUE** inicialmente foi lotado no gabinete do Deputado Federal JANENE, mas prestava assessoria ao próprio Partido Progressista; **QUE** foi convidado para trabalhar para o Partido Progressista pelos Deputados Federais JOSÉ JANENE e PEDRO CORREIA; **QUE** conhece os Deputados JOSÉ JANENE e PEDRO CORREIA há vários anos do dia a dia da Câmara dos Deputados; **QUE** o Gabinete de JOSÉ JANENE ficava ao lado do gabinete do Deputado Federal RUBEM MEDINA; **QUE** trabalhou como assessor de RUBEM MEDINA por oito anos; **QUE** após a eleição de JOSÉ JANENE como líder do PP na Câmara dos Deputados, foi lotado no Gabinete da liderança do referido partido;

Segue

Doc:

3775



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

2

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENUÍ

QUE é formado em economia, mas não exerce atividades nesta área no setor público; QUE conhece todos os trâmites do processo legislativo; QUE não é filiado ao Partido Progressista; QUE não ocupa nenhum cargo na estrutura do PP; QUE nunca acompanhou ou participou de qualquer reunião da executiva do PP; QUE não prestava qualquer serviço para o PP; QUE, entretanto, servia à direção do PP para várias tarefas, tais como: acompanhar a execução orçamentária das emendas dos membros do Partido, acompanhar o andamento de assuntos diversos da comissão de minas e energia e nos Ministérios a pedido do Partido Progressista e acompanhar assuntos discutidos nas comissões permanentes da Câmara; QUE também foi ao IRB – Instituto de Resseguro do Brasil por aproximadamente cinco vezes; QUE todas as vezes que esteve no IRB foi para acompanhar pessoas a pedido do Partido Progressista; QUE tem conhecimento que o Diretor Comercial do IRB, LUIZ LUCENA, era vinculado ao PP; QUE todas as visitas que fez ao IRB foi para se encontrar com LUIZ LUCENA; QUE não se lembra quais pessoas acompanhou em visitas ao diretor do IRB; QUE geralmente se encontrava com tais pessoas na porta do IRB e os acompanhava até ao Gabinete de LUIZ LUCENA no 8º andar, retornando em seguida; QUE não acompanhava o desenvolvimento das reuniões; QUE certa vez acompanhou o Deputado JOSÉ JANENE em visita ao IRB; QUE já acompanhou o Deputado JANENE em várias outras empresas, tais como: Furnas, Eletrobrás e Petrobrás; QUE JOSÉ JANENE sofre de uma doença cardíaca grave, motivo pelo qual solicitava a companhia do declarante em viagens e atividades de trabalho; QUE JANENE tem o receio de sofrer um mal súbito, motivo pelo qual sempre solicitava a companhia do declarante; QUE realmente recebeu quantias em dinheiro a pedido da Direção do Partido Progressista; QUE tais recebimentos eram realizados conforme orientação do Tesoureiro do Partido Progressista, de nome BARBOSA; QUE não sabe dizer o nome completo de BARBOSA; QUE na verdade não sabe dizer se BARBOSA é tesoureiro ou somente trabalha na tesouraria; QUE BARBOSA ligava para o declarante avisando da necessidade de ir receber o dinheiro; QUE recebia as ligações de BARBOSA no gabinete do Deputado JANENE, no gabinete da Comissão de Minas e Energia ou, provavelmente, no gabinete da liderança do Partido

CPMI - CORREIOS

Fls: 0113.

Do 3775

Segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

3

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENUÍ

Progressista; QUE ao receber a orientação de BARBOSA, o declarante confirmava com os Deputados Federais JOSÉ JANENE e PEDRO CORREIA a procedência do pedido de BARBOSA; QUE somente ia receber o dinheiro após a confirmação expressa de PEDRO CORREIA ou JOSÉ JANENE; QUE também fazia parte da direção do PP o Deputado Federal PEDRO HENRY; QUE certa vez, ao receber o pedido de BARBOSA para receber valores, conforme rotina relatada, procurou a confirmação da ordem junto ao Deputado JOSÉ JANENE, que por sua vez, pediu ao declarante que ligasse para Deputado PEDRO CORREIA; QUE o Deputado JANENE disse que somente o Deputado PEDRO CORREIA poderia conformar a necessidade de ir buscar o dinheiro; QUE não sabe dizer por qual motivo BARBOSA não ligava diretamente para JOSÉ JANENE ou PEDRO CORREIA para determinar que o declarante fosse receber o dinheiro; QUE não sabe dizer quem informava BARBOSA da necessidade buscar as quantias com SIMONE; QUE BARBOSA falava para o declarante ligar para SIMONE VASCONCELOS para combinar o recebimento das quantias; QUE não se recorda do número do telefone utilizado por SIMONE; QUE geralmente se encontrava com SIMONE na sede do Banco Rural em Brasília, localizado no 9º andar do Brasília Shopping; QUE ao se encontrar com SIMONE entregava para ela uma pasta, tipo 007, quando a mesma colocava em seu interior a quantia a ser entregue; QUE não conferia o valor recebido; QUE, na verdade, não sabia quanto SIMONE deveria entregar ao declarante; QUE não se lembra quantas vezes recebeu quantias em dinheiro de SIMONE no interior da agência do Banco Rural em Brasília; QUE, certa vez, ao se dirigir à Agência Brasília do Banco Rural para se encontrar com SIMONE, essa não se encontrava no local; QUE ao perguntar por SIMONE para os empregados da Agência, lhe foi informado que SIMONE não estava e havia deixado recado para o declarante se dirigir ao Hotel Gran Bittar para se encontrar com a mesma; QUE não se recorda do nome do empregado do Banco Rural que lhe deu esse recado; QUE também não sabe dizer qual cargo esse funcionário ocupava no Banco Rural; QUE não tem condições de descrever o empregado do Banco Rural que deu o recado para o declarante se encontrar com Simone no Hotel Gran Bittar; QUE não sabe dizer se SIMONE era conhecida dos empregados da Agência do Banco Rural; QUE o declarante não era

RQS Nº 03/2005 - CN
Fls: 0114
3775
Doc:

Segue.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

5

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENUÍ

pelas empresas de MARCOS VALÉRIO para o Partido Progressista; QUE na época dos recebimentos não tinha nenhuma informação a respeito de MARCOS VALÉRIO; QUE não conhecia MARCOS VALÉRIO, nem nunca tinha estado com esse; QUE somente veio a conhecer MARCOS VALÉRIO em outubro ou novembro do ano de 2003; QUE conheceu MARCOS VALÉRIO em uma visita que este fez ao Gabinete do Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE não sabe dizer qual assunto que MARCOS VALÉRIO foi tratar com o Deputado JOSÉ JANENE; QUE ficou na ante sala do Gabinete do Deputado JOSÉ JANENE juntamente com o advogado ROGÉRIO TOLENTINO, que estava acompanhando MARCOS VALÉRIO; QUE se encontrou outras vezes com MARCOS VALÉRIO nos corredores do Congresso Nacional; QUE MARCOS VALÉRIO fez outras visitas ao gabinete do Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE, pelo que se recorda, a única vez que se encontrou com MARCOS VALÉRIO fora do Congresso Nacional foi um encontro casual em um hotel em São Paulo/SP; QUE não se recorda o nome de tal hotel; QUE nesse encontro estava em companhia do Deputado JOSÉ JANENE; QUE neste encontro no hotel JOSÉ JANENE e MARCOS VALÉRIO apenas trocaram cumprimentos e conversaram por poucos minutos; QUE não ouviu a conversa entre os dois; QUE desconhece qualquer favor ou pedido feito por MARCOS VALÉRIO ao Deputado Federal JOSÉ JANENE; QUE, da mesma forma, nunca tomou conhecimento de qualquer pedido feito por JOSÉ JANENE ou qualquer outro deputado de seu relacionamento para MARCOS VALÉRIO; QUE a última vez que viu MARCOS VALÉRIO foi nos corredores do Congresso Nacional, no começo deste ano; QUE conhece DELÚBIO SOARES das relações políticas de trabalho; QUE acredita que DELÚBIO SOARES não conheça o declarante, apesar de terem trocado cumprimentos; QUE acompanhou JOSÉ JANENE em encontros que este teve com DELÚBIO SOARES; QUE nesses encontros sempre ficava aguardando na sala de recepção ou em outras salas; QUE nunca presenciou qualquer conversa entre DELÚBIO SOARES e JOSÉ JANENE, bem como qualquer outro parlamentar ou políticos; QUE nunca conversou com DELÚBIO SOARES; QUE já ligou várias vezes para a sede do Partido dos Trabalhadores, em Brasília/DF e São Paulo/SP a procura de DELÚBIO SOARES; QUE tais ligações sempre foram feitas a pedido do Deputado JOSÉ JANENE; QUE

ROS Nº 03/2005-CPMI - CORREIOS

Fls: 0116 Segue

3775

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENUÍ

nunca ouviu nenhuma conversa ao telefone entre JOSÉ JANENE com DELÚBIO SOARES; QUE acompanhava as votações que ocorriam na Câmara dos Deputados, sendo este seu principal trabalho; QUE também acompanhava as decisões das Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados; QUE desconhece qualquer posição de parlamentar em votações que tenham sido influenciadas por pagamentos de quantias em dinheiro; QUE no seu dia-a-dia nunca ouviu dizer a respeito do denominado "MENSALÃO", ou seja, o oferecimento de dinheiro para parlamentares votarem projetos conforme o interesse do Governo Federal; QUE não sabe dizer qual o destino do dinheiro que entregava para BARBOSA; QUE não tem conhecimento se as quantias que entregou para BARBOSA foram repassadas para parlamentares ou qualquer assessor de Deputados ou Senadores; QUE na administração direta e indireta do Governo Federal conheceu PAULO ROBERTO COSTA, Diretor da Petrobrás, LUIZ LUCENA, Diretor Comercial do IRB, VICTOR HUGO, Diretor da ANVISA, e LUIZ CARLOS, do Ministério da Saúde; QUE nunca tratou de nenhum assunto comercial ou profissional com essas pessoas; QUE nunca intermediou qualquer negócio privado junto a tais empresas e órgãos públicos; QUE somente esteve na Direção da Petrobrás duas ou três vezes, sempre acompanhado o Deputado Federal JOSÉ JANENE, QUE somente em uma oportunidade esteve sozinho na Petrobrás no Rio de Janeiro/RJ para protocolar um documento do Partido Progressista, QUE, salvo engano, tal documento tratava do encaminhamento de um pedido de patrocínio de atividades automobilísticas de uma categoria que compete na Europa; QUE não se recorda do nome da escuderia ou do nome do patrocinado; QUE não sabe dizer se o patrocínio foi aceito pela Petrobrás; QUE nunca esteve sozinho em Furnas Centrais Elétricas; QUE fez algumas visitas à FURNAS em companhia do Deputado JOSÉ JANENE, QUE JOSÉ JANENE geralmente participava de audiências formais em FURNAS; QUE o Deputado JOSÉ JANENE geralmente marcava audiências com DIMAS TOLEDO, cujo cargo ou direção que este ocupa em FURNAS desconhece; QUE nunca conversou com DIMAS TOLEDO, não sabendo dizer se o mesmo tem relacionamento com qualquer partido político; QUE possui como patrimônio um apartamento na Quadra 104, set. Sudoeste - Brasília/DF, uma casa no Park Way, um veículo Honda Civic, ano

RQS Nº 02/2005 - set
CPM - CORREIOS

0117

Fis: 3775

Doc:

Segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

7

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENUÍ

2003, um veículo Crysler, ano 1997/98, e um Honda Accord, ano 2004; QUE adquiriu o apartamento da Qd. 104 do Setor Sudoeste pelo valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de uma pessoa que anunciou a venda nos classificados de um jornal; QUE não sabe dizer qual o valor atual de mercado do referido apartamento; QUE não sabe dizer em qual jornal foi anunciado o apartamento que adquiriu em agosto de 2004; QUE adquiriu o referido apartamento após vender o apartamento que possuía na AOS 04, Bloco F, aptº 310, pelo valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) tendo completado o restante com os recursos próprios que possuía em caderneta de poupança; QUE a casa no ParK Way foi adquirida no ano de 2000 pelo valor, salvo engano, de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais); QUE atualmente possui a renda mensal média líquida de aproximadamente R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); QUE recebe líquido da Câmara dos Deputados e do Ministério da Agricultura o salário de aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil reais); QUE o restante de sua renda mensal é composta por trabalhos de consultoria na área econômica e financeira que presta para empresas; QUE os rendimentos de tais consultorias estão declarados em seu imposto de renda, QUE dentre as empresa para as quais prestou serviços de consultoria pode citar, salvo engano, a empresa DJ COMÉRCIO E ASSESSORIA, de São Paulo/SP, QUE acompanhou o Deputado JOSÉ JANENE em algumas visitas que esse fez na CORRETORA BONUS-BANVAL; QUE a filha do Deputado JOSÉ JANENE trabalhava na CORRETORA BONUS-BANVAL, sendo que o Deputado comparecia a sede da empresa para visitá-la; QUE desconhece se o Deputado JOSÉ JANENE possui alguma relação comercial com a empresa BONUS-BANVAL; QUE desconhece por qual motivo a empresa 2S PARTICIPAÇÕES de MARCOS VALÉRIO teria realizado depósitos em benefício da BONUS-BANVAL; QUE possui o celular de nº 61-81170406, de seu uso. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, às 20:30 horas, determinou a Autoridade Policial que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assina com o(a) declarante, com seus advogados Marco Antônio Menghetti - OAB/DF Nº 3373 e Maurício Maranhão de Oliveira, OAB/DF nº 11400, com escritório na Setor Comercial Sul, ed. Brasal II, 3º andar, Brasília/DF, fone 3322-8500 e comigo, Epaminondas de Almeida, Escrivão de Polícia Federal, matrícula nº



Segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Cont. do Termo de Declarações de: JOÃO CLÁUDIO DE CARVALHO GENÚ

2131 que o lavrei.

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

ADVOGADO

João Cláudio de Carvalho Genu

[Assinatura]

Maurício de Oliveira

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0119

Fis:

3775

Doc:

Doc.
000395

CONFIDENCIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE DECLARAÇÕES

No dia 02 de agosto de 2005 compareceu espontaneamente nesta Procuradoria-Geral da República o Senhor **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º 1.651.871/SSP/MG e do CPF n.º 403.760.956-87, com endereço residencial à Rua Castelo da Feira, 122, B. Castelo, Belo Horizonte/MG, acompanhado de seu advogado, Dr. **MARCELO LEONARDO**, OAB-MG 25.328, na presença da Subprocuradora-Geral da República Dra. Cláudia Sampaio Marques, do Procurador-Regional da República, Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e da Procuradora da República Raquel Branquinho P. M Nascimento e prestou os seguintes esclarecimentos: Que, o depoente trabalha no ramo de publicidade há aproximadamente dez anos; Que, ingressou como sócio da empresa SMP&B, que já existe há vinte e cinco anos, em 1996, juntamente com o Sr. Clésio Andrade, que possui 40% das cotas sociais; o depoente 10% e demais sócios, Sr. Ramon e Cristiano, 50%; Que, Clésio Andrade afastou-se da sociedade no início do ano de 1998, para concorrer na candidatura de Vice-Governador, na chapa de Eduardo Azeredo; Que, na época, Clésio Andrade era o Presidente do PFL em Minas Gerais; Que, o depoente não tem formação acadêmica na área de comunicação e também não possui formação em curso superior; Que, anteriormente ao ano de 1996, existia a empresa SMP&B Publicidade, com um passivo aproximado de 30 milhões de reais, entre dívidas a fornecedores e a bancos; Que, essa empresa pertencia aos sócios Ramon e Cristiano e o depoente atuava como consultor financeiro da mesma; Que, o depoente, juntamente

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMF - CORREIOS

Fls: 0120

3775

Doc:

CONFIDENCIAL

com Ramon e Cristiano, procuraram uma pessoa que poderia ingressar na sociedade, já que entendiam que o negócio era viável; Que, desta forma, chegaram ao nome do Dr. Clésio Andrade Soares, figura conhecida nacionalmente como um grande empresário do ramo de transportes, sendo o atual Presidente da Confederação Nacional de Transporte; Que, Clésio Andrade é o atual Vice-Governador de Minas Gerais; Que, Clésio aceitou ingressar na sociedade que lhe foi proposta, desde que houvesse a criação de uma nova empresa, já que o passivo da SMP&B Publicidade tornava inviável a manutenção dessa empresa; Que, desta forma, foi criada a SMPB Comunicação Ltda., ocorrendo a alteração do nome da SMP&B Publicidade para Solimões Publicidade, sendo o passivo gradativamente quitado; Que, o ingresso do depoente no ramo de publicidade decorreu do conhecimento que mantinha com os Srs. Cristiano Melo Paz e Ramon Cardoso e também um bom conhecimento com o setor bancário, vez que trabalhou durante vinte anos em bancos, dentre os quais o BEMGE; Que, os contratos remanescentes da SMP&B Publicidade mantidos com a iniciativa privada, foram transferidos para a recém-criada SMPB Comunicação; Que, dentre esses contratos, destaca o mantido com ELMO CALÇADOS, BH Shopping, Clube dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte, USIMINAS, dentre outros de menor expressividade econômica; Que, como já havia uma cultura de atendimento aos governos estaduais passados, vez que a SMP&B Publicidade já atendia desde o primeiro Governo de Hélio Garcia, decidiram por participar de licitações de publicidade do Governo Estadual, sendo Governador à época, EDUARDO AZEREDO; Que, a SMPB Comunicação vem ganhando licitações no Governo Estadual de Minas Gerais, desde o período acima mencionado, e ainda permanece atendendo ao Governo do Estado atual de Minas Gerais, assim como a DNA Propaganda Ltda.; Que, quando indagado sobre eventuais direcionamentos nessas licitações que vem ganhando sucessivamente, por exemplo, no Governo do Estado ou em órgãos públicos do Governo Federal, esclarece que a atuação da sua agência não difere em nada dos outros grandes contratos do Governo Federal atual ou passado, como, por exemplo, os contratos com as agências Olgvy-SP; DM9-SP; Bagg-BA; Propeg-BA; FNASCA-SP; Duda Mendonça, Lew, Lara, Fisher América, dentre outras; Que, os critérios de licitações na área federal são estabelecidos pela SECOM, sendo essa Secretaria que fixa as diretrizes dos grandes contratos na área de publicidade; Que, nos Estados, existem Secretarias de Comunicação similares à SECOM; Que, no Governo anterior, o representante da Secom era o Sr. Andrea Matarazzo e o seu adjunto, Sr. Luiz Aurélio; Que, a atuação na área de publicidade de um modo geral envolve a submissão a interesses políticos, sem o que as empresas não sobrevivem nesse mercado; Que, essa situação ocorre

SOE - Empresas - não
CPML - Correios

Fis: 0121
3775
Doc:

CONFIDENCIAL

independentemente de quem seja o governante, tanto na área federal, como na estadual; Que, a empresa DNA já existe há aproximadamente 23 anos, sendo que em 1997 o Sr. Clésio adquiriu 50% do seu capital social, ficando sócio de Daniel de Freitas e Francisco Castilho; Que, em 1998, Clésio Andrade saiu da SMP&B transferindo as suas cotas aos sócios remanescentes e na mesma ocasião vendeu a participação societária na DNA para Ramom, Cristiano e Marcos Valério e uma empresa Holding chamada Graffit; Que, em 1998, Cláudio Roberto Silveira Mourão, então tesoureiro da campanha de Eduardo Azeredo à reeleição, na chapa composta Eduardo Azeredo/PSDB e Clésio Andrade/PFL, solicitou ao depoente, em razão de dificuldades financeiras na campanha, um empréstimo no montante inicial de nove milhões de reais, uma vez que Cláudio Mourão conhecia as empresas do depoente, o seu potencial, os contratos que mantinha com o governo, sabendo que o mesmo poderia arregimentar esse empréstimo, sobretudo em razão de amizade do declarante com o Vice-Presidente do Banco Rural, Sr. José Augusto Dumont; Que, conseguiu esse empréstimo junto ao Banco Rural, apresentando como garantia os créditos a receber do governo do Estado de Minas Gerais, repassando os valores segundo orientação do Sr. Cláudio Mourão; Que, a chapa perdeu a eleição e não pagou o empréstimo ao declarante, que teve, através da sua empresa DNA, de negociar com o Banco Rural, que havia ajuizado uma ação de execução; Que, nesse acordo restou estabelecido que o declarante pagaria dois milhões de reais em dinheiro e o restante em serviços de publicidade, dos quais o Banco Rural não remuneraria sequer os custos dos serviços; Que, o valor pago em serviços eram no montante de nove milhões de reais, pelo período de três anos; Que, com a mudança de Governo no Estado de Minas, no Governo Itamar Franco, as agências de publicidade do depoente não ganharam qualquer conta nos processos de licitação realizados e nem receberam os créditos dos serviços prestados ao Governo anterior; Que, nesse período, a partir de 1998, as empresas DNA e SMP&B, no Governo Federal, ganharam um terço da conta de publicidade do Banco do Brasil, que já atendia desde 1994; metade da conta do Ministério do Trabalho; uma parte da conta do Ministério dos Esportes e uma parte da conta da Eletronorte; Que, as grandes contas no Governo Fernando Henrique eram das empresas antes citadas, especialmente DM-9, DPZ, OLGV, PROPEG; etc; Que, nos termos já consignados no depoimento anterior, o declarante, assim como todos os profissionais da área de publicidade, sempre objetivam participar, da forma mais próxima possível, dos partidos políticos e candidatos com maior possibilidade de eleição; Que, no entanto, não possuía qualquer contato com a direção do Partido dos Trabalhadores, cuja campanha estava sendo administrada de forma centralizada pelo Sr. Duda

RG 47-09/2005 CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0122

3775 12 33

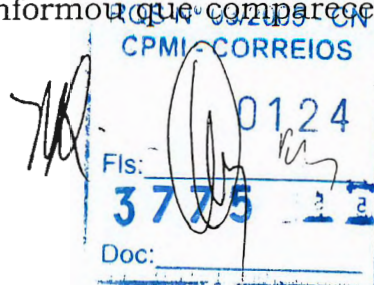
Doc:

CONFIDENCIAL

Mendonça; Que, em razão do conhecimento pessoal com o Deputado do PT Virgílio Guimarães, conterrâneo do declarante, o mesmo o apresentou a Delúbio Soares e Sílvio Pereira, pessoas ligadas à cúpula do PT; Que, o declarante passou a acompanhar, juntamente com os mesmos, o andamento do segundo turno da campanha presidencial, desenvolvendo um relacionamento com estes; Que, vencida a eleição presidencial, aproximadamente em janeiro de 2003, houve um estreitamento do relacionamento, sendo que o depoente passou a freqüentar a sede do partido em São Paulo, na Rua Silveira Martins, ocasião em que estava ocorrendo a montagem da equipe de governo; Que, Delúbio Soares iria permanecer como tesoureiro do PT; Que, no início do Governo Federal, em fevereiro de 2003, nessas conversas que vinha mantendo com Delúbio Soares, este informou ao declarante que existiam pendências financeiras dos diretórios regionais do PT referentes às eleições de Deputados Federais e Estaduais e Governadores que necessitavam ser saldadas; Que, Delúbio solicitou ao depoente um empréstimo para tal finalidade; Que, o declarante informou que já havia realizado empréstimos dessa natureza no passado e ficado no prejuízo, sendo que desta vez, exigiria uma garantia por escrito; Que, Delúbio Soares, como tesoureiro do partido, informou que garantiria os empréstimos, assinando declarações nesse sentido; Que, desta forma, foram procuradas instituições financeiras onde o declarante tinha maior movimento; Que, o declarante compareceu às instituições BMG e Banco Rural, obtendo os empréstimos nos valores e datas relacionados na petição protocolada na PGR na data de ontem, sendo que em alguns deles foram oferecidos como garantia créditos relativos a contratos de publicidade com o Governo Federal; Que, em dado momento, após sucessivas renovações, o declarante foi pressionado pelos bancos a saldar as dívidas contraídas, ocasião em que apresentou um documento assinado por Delúbio Soares, na qualidade de avalista e devedor solidário dos empréstimos contraídos, o que ocorreu em 01.07.04; Que, o depoente apresenta, nesta oportunidade, cópia do documento firmado por Delúbio Soares entregue ao Banco BMG, que também foi entregue declaração semelhante ao Banco Rural, embora o depoente não tenha cópia do mesmo consigo; Que, a partir dessa data, ou seja, primeiro de julho de 2004, os bancos BM&G e Rural passaram a ter conhecimento oficial da natureza e finalidade dos empréstimos; Que, no entanto, é fato que a partir da movimentação bancária ocorrida em março de 2003, os bancos já tinham conhecimento da destinação dos recursos emprestados às empresas do declarante; Que, o declarante afirma que o sistema é extremamente simples e legal, ou seja, empréstimos bancários e empréstimos da empresa para o Partido dos Trabalhadores - empréstimos bancários de empresas privadas em bancada iniciativa.



privada; Que, esses recursos são originários da iniciativa privada, com origem lícita; Que, por ocasião do início dos empréstimos ao Partido dos Trabalhadores, o declarante possuía, no âmbito público federal, apenas a carteira de clientes já mencionada; Que, a única conta de publicidade nova com o Governo Federal que as empresas do declarante ganhou de janeiro de 2003 até a presente data trata-se de um terço da conta dos Correios, resultante de licitação ocorrida no final de 2003; Que, em relação à licitação dos Correios, confirma que a SECOM solicitou a diminuição do valor do PL das empresas interessadas em participar do certame, na visão do depoente com a finalidade de promover uma maior concorrência, pois das 55 que participaram, apenas 10 poderiam concorrer com as exigências anteriores; Que, no entanto, foram renovados, por aditamento (prorrogações contratuais), os contratos com a Eletronorte, Ministério do Trabalho, Ministério dos Esportes e, por licitação, Banco do Brasil; Que, no que se referem aos empréstimos contraídos em benefício do PT, as informações que lhe foram detalhadamente repassadas por Delúbio Soares eram no sentido de que esse dinheiro não entraria na contabilidade oficial do partido e, portanto, ele, Delúbio Soares, indicaria ao declarante os destinatários de parcelas do montante total; Que, segundo informado por Delúbio, o dinheiro tinha, em regra, a seguinte destinação: pagamento de fornecedores de campanhas eleitorais do Pt e dos partidos aliados, ou seja, partidos que formaram coligações com o Pt para candidaturas; Que, também existiam débitos dessas coligações no passado; Que, como os partidos destinatários dos recursos também não contabilizaram essas dívidas, os recursos tinham que ser entregues em espécie, já que a movimentação no sistema financeiro deixaria um registro de operações que não tinham sido contabilizadas; Que, desta forma, surgiu a sistemática de saques das contas do declarante e repasses, em dinheiro, às pessoas indicadas por Delúbio Soares, ou mesmo transferência a fornecedores pelo mesmo indicados; Que, quanto à origem dos empréstimos, o declarante esclarece que teve conhecimentos que, por ocasião das suas tratativas para obtenção dos mesmos junto ao BMG e Rural, Delúbio Soares lhe informou que JOSÉ DIRCEU teve reuniões com os dirigentes de ambos os bancos; Que, a reunião com os dirigentes do banco Rural ocorreu no Hotel Ourominas, em Belo Horizonte, num jantar e a outra reunião, com a Diretoria do Banco BMG ocorreu em Brasília/DF; Que, no primeiro semestre de 2003, o declarante acompanhou as Diretorias de ambos os bancos em audiências oficiais com o então Ministro José Dirceu, para tratarem de interesses já declarados no depoimento anterior, ou seja, visitas à fábrica instalada em Luziânia, do Grupo BMG e o projeto de mineração de nióbio da empresa Mineração Rural, no Amazonas; Que, indagado, o declarante informou que compareceu em



várias ocasiões na Casa Civil, entrevistando-se com o Ministro José Dirceu em três ocasiões, conversando com a Sra. Sandra Cabral, Secretária de José Dirceu e responsável pela área administrativa do gabinete; Marcelo Sereno, assessor especial do Ministro José Dirceu; Que, quanto à documentação apreendida na casa do irmão do contador das empresas do declarante, reafirma, conforme consignado na petição protocolada na data de ontem, que não tem nenhuma participação nesse episódio, até mesmo porque toda a contabilidade da DNA é devidamente lançada nos livros contábeis disponíveis à Receita Federal; Que, o declarante inclusive informa que não teria nenhum benefício nessa situação, uma vez que a imprensa do país todo, a polícia federal, polícia estadual, ministério público o monitoram constantemente, sendo que esse fato serviria de pretexto até mesmo para fundamentar um pedido de prisão; Que, indagado sobre o empréstimo à ex esposa do ex Ministro José Dirceu, chamada Ângela, o depoente confirmou que efetivamente houve o empréstimo do Banco Rural e a colocação com emprego no Banco BMG; Que, o declarante foi procurado por Sílvio Pereira para auxiliar o ex Ministro José Dirceu na resolução de um problema pessoal com sua ex esposa, que pretendia trocar de apartamento e não tinha recursos financeiros; Que, desta forma, foi conseguido o empréstimo e o emprego já mencionados e também o sócio do declarante, Rogério Tolentino, para resolver o problema já que o crédito imobiliário dependia do pagamento de recursos em dinheiro, comprou o apartamento da Sra. Ângela, pagou à vista e declarou a aquisição no seu imposto de renda; Que, quanto ao registro de ingresso do depoente no Edifício-Sede da ECT, onde consta a anotação "Banco Rural", esclarece que de fato compareceu na ECT acompanhado dos Srs. Caio e Lucas, Diretor e Gerente do Banco Rural, que pretendiam que a conta de recebimento dos serviços prestados aos Correios fosse transferida diretamente ao Banco Rural; Que, quanto ao fato de constar no endereço eletrônico da empresa SMPB Comunicações o domínio do Banco Rural, esclarece que um ex Diretor do Banco Rural era proprietário de uma provedora de internet chamada BR home, que posteriormente foi adquirida pelo Banco Rural, sendo que a empresa permaneceu cliente todo esse período; Que, sobre o documento intitulado "Relação de pessoas indicadas pelo PT que receberam recursos emprestados ao PT", presta os seguintes esclarecimentos: - Waldemar Costa Neto/Jacinto Lamas, Delúbio Soares lhe repassou o nome de ambos, inclusive telefone de contato, para transferência de recursos, primeiramente para a empresa GUARANHUNS EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIações E PARTICIPAções S/C, conforme indicado na planilha apresentada e num segundo momento, na modalidade de saques realizados na agência do Banco Rural em Brasília, ou por Simone Vasconcelos, ou pelos próprios destinatários dos recursos;

RG 61.01.2008-61
CPMI - CORREIOS

Fls:

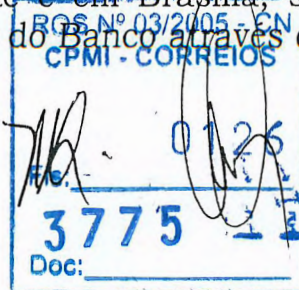
01 25

Doc:

3775

CONFIDENCIAL

Que, esclarece que, na época, foi firmado um contrato entre a SMP&B e a empresa GUARANHUNS, para justificar as saídas de recursos, embora a contabilização da empresa tenha sido feita como empréstimos ao PT; Que, foi JACINTO LAMAS quem apresentou o nome da GUARANHUNS como sendo destinatária desses recursos financeiros; Que, a indicação da empresa BONUS BANVAL para destinação dos recursos indicados na relação fornecida pelo declarante na referida petição partiu de Delúbio Soares; Que, a Guaranhuns foi apresentada por JACINTO LAMAS e a BÔNUS BANVAL por Delúbio, na ocasião em que o declarante não pretendia dar continuidade à sistemática de saques em espécie, o que ocorreu a partir de abril/maio de 2004; Que, os únicos contatos de declarante no PL era JACINTO LAMAS e WALDEMAR COSTA NETO; Que, o item "2" da relação apresentada refere-se à transferências realizadas para ZILMAR FERNANDES DA SILVEIRA, sócia de Duda Mendonça; Que, as pessoas de Antônio Kalil, David Rodrigues e Luiz Carlos Costa Lara, estes dois últimos policiais civis em Minas Gerais, foram indicadas por ZILMAR para o recebimento dos recursos; Que, indagado, esclarece que a sistemática adotada em conjunto com a direção do Banco Rural para facilitar as transferências dos recursos foi a indicação, por representantes da SMPB, por fax ou e-mail, aos funcionários da agência do Banco Rural em Belo Horizonte do número do cheque, valor e pessoa que iria levantar os recursos, uma vez que se tratavam de cheques nominais à SMPB, endossados no seu verso; Que, os funcionários do Banco Rural em BH, o gerente Bruno Tavares e outros, transmitiam por fax a instrução sobre o pagamento para as agências de Brasília, São Paulo ou Rio de Janeiro, repassando aquelas mesmas informações sobre o número do cheque, o valor e a pessoa autorizada a sacar; Que, em algumas situações, somente em Brasília, a gerente SIMONE comparecia na agência do Banco Rural e entregava pessoalmente os recursos ou deixava os valores separados na agência à disposição dos beneficiários; Que, retornando aos repasses realizados a Zilmar e Duda Mendonça, Delúbio lhe informou que se destinavam a pagamentos de campanhas do Partido dos Trabalhadores com débitos pendentes; Que, Paulão, indicado no item "3" da relação, é um dirigente sindical e membro do PT, salvo engano, em Sergipe; Que, o deputado **Paulo Rocha**, indicado no item 4, era ligado ao PT do Pará, e os recursos eram recebidos pelos assessores Anita Leocádia e Charles dos Santos Dias; Que, com relação aos valores relacionados no item 5, sabe o depoente que Francisco Borges Cavalcante é ligado ao PPS, sendo que o contato com Márcio Lacerda era feito através de Terezinha, cujo celular consta da relação; Que, Jair dos Santos, motorista do falecido presidente do PTB José Carlos Martinez, recebeu em Belo Horizonte e em Brasília, sendo que em Belo Horizonte o dinheiro foi retirado do Banco através de carro forte;



CONFIDENCIAL

Que, o Deputado Guimarães, responsável pelo PT do Ceará, recebia diretamente, em Brasília; Que, Marcelino Pies era tesoureiro do PT no Rio Grande do Sul e os valores eram recebidos por Jorge e Paulo Antônio Bassotto em Belo Horizonte; Que, o item 9, João Ferreira dos Santos, o dinheiro foi entregue em Belo Horizonte; Que, com relação ao item 10, quem recebia o dinheiro era Mauro Santos, mas o contato era feito através de Eristela; Que, quanto ao item 10, o Deputado Romeu Ferreira Queiroz é Presidente do PTB em Minas Gerais e recebia através de Charles dos Santos Nobre e José Hertes; Que, o deputado João Magno é do PT de Minas Gerais e recebia através de Paulo Vieira Abrigó, provavelmente assessor; Que, Manoel Severino, constante do item 14 da lista, é do PT do Rio de Janeiro, exerce o cargo de Presidente da Casa da Moeda e os recursos destinavam-se ao custeio da campanha eleitoral do PT no Rio de Janeiro; Que esses valores eram recebidos pelo próprio Manoel Severino, por Henrique Pizzolato e por Luiz de tal; Que, Emerson Palmieri era tesoureiro do PTB nacional, braço direito do Deputado Roberto Jefferson; Que, Raimundo Ferreira da Silva Júnior e Vilmar Lacerda, constante nos itens 16 e 23 da relação, são do PT do Distrito Federal; Que, os R\$ 4.900,000,00, constante do item 17, eram entregues na tesouraria do PT em São Paulo e em Brasília, sendo que os contatos eram feitos com Delúbio, Solange ou Edilene; Que, aos advogados Aristides Junqueira e Pedro Fonseca receberam R\$ 185.000,00 a título de honorários; Que, o Deputado Vadão era do PP de São Paulo; Que, Carlos Magno, relacionado no item 21, é do PT de Minas Gerais e o responsável por um dos saques foi Rodrigo Barroso Fernandes, assessor de Fernando Pimentel, prefeito de Belo Horizonte; Que, o Deputado José Borba recebeu em Brasília, no Banco Rural, tendo se recusado a assinar os recibos; Que, José Luiz Alves era chefe de gabinete do ex-Ministro do Transportes Anderson Adauto, atualmente prefeito de Uberaba; Que, Edson Pereira de Almeida, que recebia por José Luiz Alves, era irmão de Anderson Adauto; Que, o valor registrado no item 26, tendo como beneficiário Carlos Cortegoso, destinava-se ao pagamento de camisetas para o PT; Que, Roberto Costa Pinho era assessor do Ministério da Cultura; Que, Bisco Rodrigues é um dos integrantes do PL indicado pelo próprio Delúbio Soares; Que, ARMANDO COSTA exerceu o mandato de Deputado Federal, sendo membro do Diretório do PMDB em Minas Gerais, assim como CARLOS, que trabalha para o PT em Goiânia. Que, retifica a informação esclarecendo que a documentação que possui sobre as transferências ao Deputado João Paulo Cunha é de R\$50 mil e não R\$200 mil, como consignado na relação apresentada; Que, o declarante confirma que recebeu uma notificação da Receita Federal para esclarecer a transferência de recursos ao exterior pelas empresas DNA e SMPB, sendo que prestou os esclarecimentos devidos e tem notícia de arquivamento do

Fls.:

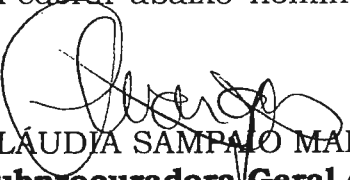
3775

Doc:

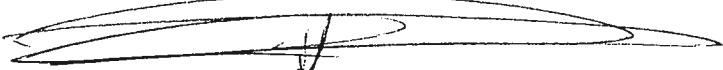
0127

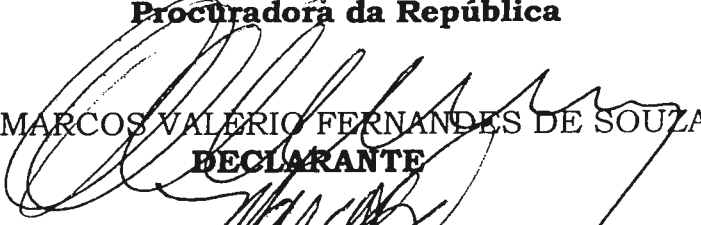
CONFIDENCIAL

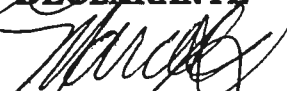
expediente; Que, o declarante apresenta, nesta ocasião, cópias de documentos referentes às declarações prestadas, totalizando cento e vinte e seis páginas, bem como o passaporte n.º CM233035, expedido em 16/04/2002, com validade até 15/04/2007, a fim de registrar absoluta ausência de intenção de fugir do país ou às suas responsabilidades; Que, diante das declarações prestadas, que considera elucidativas dos fatos apurados no que se refere à sua participação, requer sejam-lhes assegurados os benefícios legais em relação ao investigado colaborador; Que, coloca-se à disposição para prestar todos os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários; Que, nada mais disse nem lhe foi perguntado, sendo encerrado o presente termo que segue assinado pelos membros do Ministério Público Federal abaixo nominados, pelo declarante e seu advogado.


CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocuradora Geral da República


ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Procurador Regional da República


RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO
Procuradora da República


MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA
DECLARANTE


MARCELO LEONARDO
ADVOGADO





CONFIDENCIAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-1.651.871 DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/03/2001

NOME: MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA

FILIAÇÃO: ADELTO FRANCISCO DE SOUZA
AIDE FERNANDES DE SOUZA

NATURALIDADE: CURVELO-MG DATA DE NASCIMENTO: 29/1/1961

DOC. ORIGEM: CAS. LV-22BAUX FL-174

B. HTE-MG

CPF: 403760956-87

PIC-1229

JOÃO ROGERIO CAMARGOS CUNHA
ASSINATURA DO DIRETOR

2. VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0129

Fls: 3775

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Adeliro Francisco de Souza e Aide Fernandes de Souza, nascido em 29/01/1961, natural de Curvelo/MG, RG nº M-1.651.871-SSP/MG, CPF nº 403.760.956-87, residente na Rua Castelo de Feira, 122, Castelo, Belo Horizonte/MG, fone: 31-3575.5537, empresário. Inquirido pela Autoridade Policial, RESPONDEU: QUE exerce atividades comerciais através das empresas SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DNA PROPAGANDA, TOLLENTINO E MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL, ESTRATÉGIA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA e MULTIACTION LTDA; QUE possui procuração de sua esposa RENILDA MARIA SANTIAGO DE SOUZA para gerir as empresas das quais essa faz parte; QUE RENILDA não participa da gestão de tais empresas, sendo que inclusive sequer comparece em suas sedes; QUE as mencionadas empresas possuem sedes individuais em locais distintos; QUE as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B COMUNICAÇÃO atuam na área de propaganda e marketing; QUE tais empresas realizam todos os tipos de trabalho de publicidade e propaganda, como por exemplo a produção de vídeos, produção gráfica, áudio e criação; QUE as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B COMUNICAÇÃO não possuem estúdios ou gráficas, sendo tais serviços terceirizados junto à outras empresas; QUE no ano de 1996 fez uma sociedade com o empresário do ramo de transportes CLÉSIO ANDRADE para constituir a empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA; QUE além de CLÉSIO ANDRADE também faziam parte da sociedade RAMON HOLLEERBACH CARDOSO e CRISTIANO DE MELLO PAZ; QUE não fez nenhum investimento inicial na constituição da SMP&B COMUNICAÇÃO; QUE nesta época RAMON CARDOSO e CRISTIANO DE MELLO PAZ eram sócios na empresa SMP&B PUBLICIDADE LTDA, que se encontrava em grandes dificuldades financeiras; QUE combinou com RAMON e CRISTIANO que iria conseguir um sócio para tentar recuperar a empresa SMP&B PUBLICIDADE; QUE agendou uma reunião com Dr. CLÉSIO ANDRADE para discutir a sua participação na nova sociedade; QUE até então não conhecia CLÉSIO ANDRADE, sendo que

RQS Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
0130
Fls: 3775
Doc:



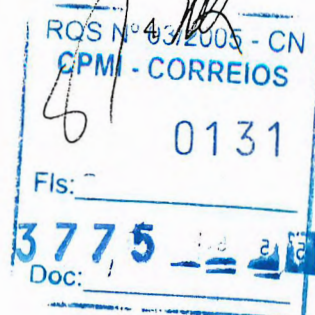
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

COMUNICAÇÃO; **QUE** no ano de 2000 constituiu a empresa MG5 PARTICIPAÇÕES LTDA, voltada para a organização de eventos; **QUE** a MG5 atua através da empresa MULTIACTION, em sociedade com RENATO VILA MARINHO; **QUE** pode citar entre os eventos organizados pela MULTIACTION o AGRISHOW, o lançamento das unidades da COSIPA, o lançamento do automóvel FIAT DOBLÔ, entre outros; **QUE** no ano de 2002 constituiu juntamente com os advogados ROGÉRIO LANZA TOLENTINO e JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO a sociedade civil TOLENTINO & MELO ASSESSORIA EMPRESARIAL; **QUE** a TOLENTINO & MELO presta serviços de advocacia e assessoria comercial para as empresas SMP&B e DNA, além de clientes diversos; **QUE** dentre esses outros clientes pontuais pode citar apenas o BANCO RURAL; **QUE** constituiu a empresa PRAESEPIU CENTRO DE PREPARAÇÃO EQUESTRE LTDA, juntamente com PEDRO PAULO LUZ LACERDA, para controlar o Centro de Preparação Equestre da Lagoa-CEPEL; **QUE** adquiriu o CEPEL junto à família do falecido MARCOS VALE MENDES, constituído em um terreno, edificações, baias, dentre outras benfeitorias; **QUE** possui treze cavalos de salto, dentre os quais um filho do cavalo BALUBET ROUET; **QUE** esses cavalos possuem valor médio de cem mil reais cada; **QUE** desativou a PRAESEPIU e assumiu o CEPEL diretamente com sua pessoa física; **QUE** no ano de 2002 constituiu a empresa 2S PARTICIPAÇÕES LTDA para administrar as obras de reformas do CEPEL; **QUE** a empresa ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA, constituída no ano de 2004 juntamente com MÁRCIO HIRAN GUIMARÃES NOVAES, tem por objeto a prestação de serviços de marketing político para campanhas eleitorais, além de eventuais marketing de empresas; **QUE** a ESTRATÉGICA MARKETING E PROMOÇÃO LTDA atuou nas campanhas eleitorais dos candidatos a prefeitura de Osasco/SP, São Bernardo/SP e outra cidade no Estado do Rio de Janeiro, cujo nome não se recorda; **QUE** possui dez por cento das cotas de participação da ESTRATÉGICA, sendo sua função na sociedade juntar um "pool" de candidatos a prefeito; **QUE** não teve sucesso em seu objetivo, mas a empresa ainda está ativa; **QUE** suas fontes pagadoras regulares são as empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** recebe como salário

(Assinaturas manuscritas)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

COMUNICAÇÕES, uma vez que essas detinham as contas de publicidade do Governo de Minas Gerais; **QUE**, assim, constituiu a empresa STAR ALLIANCE PARTICIPAÇÕES LTDA para que essa adquirisse as cotas que o Dr. CLÉSIO possuía na DNA PROPAGANDA; **QUE** as cotas que CLÉSIO ANDRADE possuía na empresa SMP&B COMUNICAÇÕES foram transferidas diretamente para os outros sócios; **QUE** CLÉSIO ANDRADE atuava nas sociedade por intermédio da empresa HOLDING BRASIL S/A; **QUE** passado certo período foi informado que não poderia utilizar o nome STAR ALLIANCE, motivo pelo qual transferiu as cotas que essa possuía na DNA PROPAGANDA para a empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA; **QUE** a empresa GRAFFITI PARTICIPAÇÕES foi constituída por RAMON CARDOSO e CRISTIANO PAZ no ano de 1983 mas estava praticamente desativada; **QUE** para não precisar abrir uma nova empresa resolveram utilizar a GRAFFITI PARTICIPAÇÕES para a aquisição das cotas da DNA PROPAGANDA; **QUE** desativou a empresa STAR ALLIANCE; **QUE** no ano de 1997 o declarante e o Dr. CLÉSIO ANDRADE decidiram participar de licitações para disputa de concessões de TV a cabo, tendo constituído as empresas BRASDEV LTDA e BRAS TELECOM LTDA; **QUE** como não conseguiram vencer nenhuma das licitações que participaram, as referidas empresas foram desativadas; **QUE** no ano de 1998 abriu a empresa POUSO ALEGRE EDITORAÇÃO LTDA, voltada para a publicação de um jornal na cidade de Pouso Alegre/MG; **QUE** após perceber a inviabilidade do negócio, resolveu transferir sua participação na empresa para o outro sócio ANTÔNIO CARLOS MENDES CAMPOS; **QUE** no ano de 1999 também constituiu com o seu cunhado HUMBERTO EUSTÁQUIO SANTIAGO a empresa de assessoria denominada SF ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; **QUE** a SF ASSESSORIA teve suas atividades interrompidas definitivamente no ano de 2002; **QUE** no ano de 1999 o Dr. CLÉSIO ANDRADE moveu uma ação de cobrança em face do declarante, quando pleiteava o pagamento de aproximadamente seis milhões de reais; **QUE** para evitar prejuízo para as empresas das quais fazia parte resolveu substituir seu nome nos contratos sociais pelo de sua esposa; **QUE**, assim, RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA assumiu as participações nas empresas GRAFFITI e SMP&B

[Assinaturas manuscritas]

ROS Nº 03105 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 3775-176

Dec: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

apenas o via caminhando na lagoa da Pampulha; **QUE** conseguiu convencer CLÉSIO a participar da sociedade ao demonstrar a viabilidade do negócio, tendo em vista os vários clientes que a SMP&B PUBLICIDADE possuía; **QUE** dentre esses clientes pode citar o BH SHOPPING, USIMINAS e o GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; **QUE** nessa época trabalhava como consultor financeiro autônomo de empresas; **QUE** não possui nenhum curso superior, tendo abandonado a faculdade no último ano de engenharia mecânica na PUC/MG; **QUE**, entretanto, o sócio capitalista CLÉSIO ANDRADE não aceitou assumir as dívidas da SMP&B PUBLICIDADE, quando então resolveram constituir uma nova empresa utilizando o nome-fantasia da SMP&B, mudando a outra denominação de "publicidade" para "comunicações"; **QUE** essa nova sociedade também assumiu a empresa SMP&B SÃO PAULO LTDA, com sede no Itaim Bibi, São Paulo/SP, que fazia parte do mesmo grupo empresarial; **QUE** após a perda da conta da TELESP, a empresa SMP&B SÃO PAULO foi desativada; **QUE** CLÉSIO ANDRADE praticamente não fez nenhum investimento financeiro real na empresa, tendo apenas fornecido seu crédito em bancos para operações de "conta-garantia"; **QUE** a partir da constituição da nova sociedade a empresa foi saneada, passando a conduzir normalmente seus negócios; **QUE** a empresa SMP&B PUBLICIDADE passou a ser denominada SOLIMÕES PUBLICIDADE, que se encontra ainda em atividade; **QUE** a SOLIMÕES possui uma pequena carteira de clientes, com faturamento necessário para o pagamento das parcelas do REFIS em que está inscrito; **QUE** após quitar as dívidas da SOLIMÕES pretende encerrar as suas atividades; **QUE** em 1997 CLÉSIO ANDRADE adquiriu 50% da empresa DNA PROPAGANDA LTDA, substituindo o sócio JOSÉ REIS e adquirindo 10% da cota-parte de DANIEL DE FREITAS; **QUE** ajudou CLÉSIO ANDRADE na negociação para a aquisição das cotas da DNA PROPAGANDA, não tendo, entretanto, participado da sociedade; **QUE** no ano de 1998 CLÉSIO ANDRADE decidiu participar da campanha eleitoral para vice-governador de Minas Gerais, concorrendo pela chapa encabeçada pelo PSDB; **QUE**, dessa forma, CLÉSIO afirmou que seria incompatível participar da campanha eleitoral e ao mesmo tempo administrar as empresas DNA PROPAGANDA e SMP&B

RQS Nº 03/2005-6N
CPMI - CORREIOS

0133

Fls. 3775

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

a quantia de trinta mil reais das empresas DNA e SMP&B, cada uma, perfazendo um total de sessenta mil reais de salário; **QUE** além dos salário ainda recebe a distribuição de lucro das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** tais valores variam de acordo com o faturamento de cada empresa; **QUE** no ano passado a SMP&B teve um faturamento de aproximadamente duzentos milhões de reais e a empresa DNA de duzentos e onze milhões de reais; **QUE** não sabe informar o último faturamento anual da TOLENTINO & MELO; **QUE** solicita o prazo de três dias para apresentar o portfólio com a relação dos clientes das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO; **QUE** possui relacionamento com vários políticos de partidos diversos, além de pessoas ligadas a tais agremiações; **QUE** dentre essas pessoas pode citar SÍLVIO PEREIRA, Secretário-Geral do Partido dos Trabalhadores, DELÚBIO SOARES, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, EMERSON PALMIERI, presidente da fundação ligada ao Instituto Fundação Getúlio Vargas, Deputado Federal ROMEU QUEIROS (PTB/MG), ANDERSON ADAUTO, prefeito de Uberaba/MG, Deputado Federal JOSÉ BORBA (PMDB/PR), Senador EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG), Senador HÉLIO COSTA (PMDB/MG), Deputado Federal HERCULANO HAGNET (PTB/MG), Deputado Federal DANILO DE CASTRO (PSDB/MG), ADEMIR LUCAS, ex-prefeito de Contagem/MG, MARCOS PESTANA, secretário da saúde de Minas Gerais, ROBERTO BRANT (PFL/MG), dentre inúmeros outros; **QUE** tais relacionamentos decorrem das suas atividades empresariais, uma vez que possui como clientes diversos órgãos ou empresas públicas; **QUE** viaja com frequência para Brasília/DF, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ para se reunir com clientes e participar de eventos; **QUE** somente viajou em aviões de carreira para Brasília/DF; **QUE** já fretou aviões para viagens com sua família; **QUE** nunca viajou ao exterior em avião fretado; **QUE** em duas oportunidades utilizou o avião do BANCO RURAL, sempre na companhia do Dr. JOSÉ AUGUSTO DUMONT, ex-vice presidente do BANCO RURAL; **QUE** nessas duas viagens no avião do BANCO RURAL estava em companhia de seu sócio ROGÉRIO LANZA TOLENTINO; **QUE** as duas viagens foram para Brasília/DF, ambas para acompanhar JOSÉ AUGUSTO em encontros com o Diretor de Fiscalização do Banco

Handwritten signature and initials.

RQS Nº 63/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0134	
Fis:	3775
Doc:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Central, PAULO SÉRGIO CAVALIEIRO; QUE esses encontros foram intermediados pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES; QUE esses encontros foram realizados para discutir o relacionamento do BANCO RURAL com o Banco Central-BACEN; QUE se encontrou algumas vezes com o Deputado JOSÉ MENTOR para discutir assuntos relacionados à candidatura do irmão desse para a prefeitura de Americana/SP; QUE foi apresentado à JOSÉ MENTOR pelo Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA, uma vez que pretendia desenvolver projetos de candidaturas de vários candidatos do PT; QUE foi apresentado ao irmão de JOSÉ MENTOR, conhecido como MENTOZINHO; QUE não se recorda o nome completo de MENTOZINHO; QUE não fechou o acordo para atuar na campanha eleitoral de MENTOZINHO na cidade de Americana/SP; QUE nunca tratou com JOSÉ MENTOR a respeito de qualquer assunto relacionado à CPI do BANESTADO; QUE não é verdade que após ligar para JOSÉ MENTOR ligava imediatamente em seguida para JOSÉ AUGUSTO DUMONT; QUE um dos seus principais interlocutores em Brasília/DF é o seu amigo pessoal DELÚBIO SOARES; QUE se encontra com DELÚBIO SOARES para conversar sobre diversos assuntos, tais como política, imagem do Governo Federal, assuntos familiares e lazer; QUE não possui nenhum negócio comercial com DELÚBIO SOARES; QUE conhece DELÚBIO desde meados do segundo semestre de 2002; QUE foi apresentado a DELÚBIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES, seu conterrâneo de Curvelo/MG; QUE a esposa do declarante é amiga da esposa de DELÚBIO SOARES; QUE nunca visitou a casa ou os familiares de DELÚBIO em Goiás, tendo, entretanto, participado do casamento do irmão desse, que ocorreu em Goiânia/GO; QUE conhece SÍLVIO PEREIRA da mesma época em que foi apresentado para DELÚBIO SOARES; QUE mantém uma amizade superficial com SÍLVIO PEREIRA, se encontrando com o mesmo para discutir assuntos relacionados à prestação de serviços de marketing para candidatos a prefeitos pelo Partido dos Trabalhadores; QUE para desempenho de sua atividade é essencial o contato com políticos; QUE realmente pode ter cedido o motorista da empresa SMP&B, de nome NEILTON em uma viagem que

RQS Nº 03/2005-04
CPMI - CORRÊIOS

Fis: 0135

3775

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO
FERNANDES DE SOUZA - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

DELÚBIO SOARES fez à Belo Horizonte/MG para participar de uma reunião do diretório do PT; QUE NEILTON apenas levou DELÚBIO SOARES do aeroporto para a reunião, salvo engano; QUE costumava conversar ao telefone com DELÚBIO SOARES no máximo de duas a três vezes por semana; QUE ligava para DELÚBIO para conversar a respeito de assuntos ligados às administrações do PT, tais como a imagem que o partido está tendo perante à sociedade; QUE para falar com DELÚBIO telefonava para as sedes do PT em São Paulo/SP ou em Brasília/DF; QUE já visitou os diretórios do PT em São Paulo/SP e em Brasília/DF; QUE o Diretório do PT em Brasília/DF é localizado no edifício VARIG e em São Paulo/SP está localizado na rua Silveira Martins; QUE não consegue numerar quantas visitas fez aos diretórios do PT, mas pode afirmar que foram várias; QUE fez todas essas visitas para se encontrar com DELÚBIO SOARES e esporadicamente com SÍLVIO PEREIRA; QUE se encontrou várias vezes com DELÚBIO SOARES no hall de entrada do hotel BLUE TREE em Brasília/DF; QUE no começo do atual Governo Federal, os integrantes do governo ficavam em geral no hotel BLUE TREE, sendo muito comum encontrar com os mesmos naquele hotel; QUE dessa forma, como queria se entrosar com os integrantes do governo, procurou também se hospedar no mesmo hotel; QUE nunca se encontrou com DELÚBIO SOARES no quarto de qualquer hotel; QUE não se lembra de ter se encontrado com DELÚBIO SOARES em qualquer outro hotel que não seja o hotel BLUE TREE; QUE se encontrou uma vez com SÍLVIO PEREIRA no hotel MAKSDUD, em São Paulo/SP; QUE esse encontro foi agendado com SÍLVIO PEREIRA para discutir assuntos políticos; QUE telefonava para SÍLVIO PEREIRA muito espaçadamente; QUE para falar com SÍLVIO PEREIRA ligava para a sede do PT em São Paulo/SP; QUE já se encontrou ocasionalmente com SÍLVIO PEREIRA na sede do PT em Brasília/DF; QUE já se encontrou o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em reuniões sociais, tais como um churrasco comemorativo do aniversário de um deputado, cujo nome não se recorda; QUE nunca agendou qualquer encontro pessoal ou oficial com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE esteve na Casa Civil da Presidência da

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0136
Fls: 3775
Doc: 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

República aproximadamente quatro vezes, sempre para se encontrar com a assessora SANDRA CABRAL; QUE se encontrava com SANDRA CABRAL para discutir a provável candidatura de DELÚBIO SOARES à Câmara dos Deputados no próximo pleito; QUE SANDRA CABRAL é do mesmo estado de DELÚBIO e provavelmente terá grande participação em sua candidatura; QUE nunca falou com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU pelo celular do declarante; QUE não se lembra de ter falado com o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU em nenhum outro telefone; QUE se encontrou com o Governador de Minas Gerais AÉCIO NEVES apenas uma vez para tratar de assuntos relacionados à tributação no Estado de Minas Gerais; QUE nesse encontro estava presente várias outras pessoas; QUE realmente participou de um encontro com DELÚBIO SOARES e CARLOS RODENBURG, na cidade de São Paulo/SP; QUE foi procurado por CARLOS RODENBURG, acionista do Banco Opportunity, que alegou que estava enfrentando problemas de relacionamento no Governo Federal; QUE CARLOS RODENBURG sabia que o declarante conhecia DELÚBIO SOARES, tendo pedido seu auxílio para intermediar um encontro com esse; QUE DELÚBIO relutou bastante para aceitar o encontro, uma vez que o mesmo tinha uma má impressão do grupo Opportunity; QUE no encontro RODENBURG pediu a DELÚBIO que tentasse "apagar as arestas" que o grupo Opportunity mantinha com o governo do PT; QUE DELÚBIO explicou que realmente a impressão do governo com o grupo era muito ruim; QUE não foi feita qualquer proposta comercial ou de negócios entre os dois interlocutores; QUE conheceu DANIEL DANTAS, uma vez que a DNA PROPAGANDA detém a conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; QUE se encontrou com DANIEL DANTAS no máximo duas vezes, sempre para tratar de assuntos relacionados à conta de publicidade da TELEMIG CELULAR; QUE DANIEL DANTAS não participou do encontro entre CARLOS RODENBURG e DELÚBIO SOARES; QUE nunca marcou encontros com terceiros na sede do BANCO RURAL; QUE realmente pagou a quantia de cento e cinquenta mil reais a título de honorários advocatícios para o Sr. JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO; QUE depositou cinquenta mil reais diretamente na conta de PIMENTA DA

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0137

Fls:

3775

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

VEIGA e os outros cem mil reais na conta do assessor desse, de nome JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA; QUE possui o contrato de consultoria jurídica firmado com JOÃO PIMENTA DA VEIGA, comprometendo-se a apresentá-lo posteriormente; QUE nunca viajou para Brasília ou qualquer outra cidade portando "malas de dinheiro"; QUE nunca fretou qualquer avião para vir a Brasília/DF; QUE nenhum empregado das empresas SMP&B, DNA e TOLENTINO & MELO, ou de qualquer outra empresa que possui, transportava ou transporta malas contendo grande quantia de dinheiro com destino a outras cidades ou mesmo dentro da cidade de Belo Horizonte/MG; QUE SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS é Diretora Financeira da SMP&B COMUNICAÇÕES há cinco anos; QUE SIMONE VASCONCELOS já viajou para Brasília/DF a serviço da empresa SMP&B; QUE SIMONE VASCONCELOS acompanhou a reforma da filial da SMP&B em Brasília/DF; QUE SIMONE VASCONCELOS também cuida da área financeira da filial de Brasília/DF, que possui setenta funcionários; QUE SIMONE nunca viajou para Brasília/DF transportando grandes quantidades em dinheiro, conforme vem sendo noticiado pela imprensa; QUE SIMONE fica hospedada em Brasília/DF em vários hotéis, não havendo nenhum de sua preferência; QUE não conhece qualquer irmão de ANDERSON ADALTO; QUE realmente ficou sabendo que um irmão de ANDERSON ADALTO foi à sede da SMP&B em Belo Horizonte para receber amostras das peças de publicidade da campanha de ANDERSON ADALTO para prefeitura de Uberaba/MG; QUE, entretanto, a SMP&B não assumiu a conta de publicidade da campanha eleitoral de ANDERSON ADALTO; QUE ficou sabendo da visita do irmão de ANDERSON ADALTO na SMP&B após a divulgação da entrevista da sua ex-empregada FERNANDA KARINA; QUE após a divulgação de tal fato procurou saber de seus empregados a respeito de tal visita; QUE conhece ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, funcionário aposentado do Banco Central, há aproximadamente vinte anos; QUE possui uma relação de amizade desde a época em que era Diretor da Financeira AGRIMISA; QUE o filho de ANTÔNIO CARLOS, de nome PATRICK, trabalha na empresa SMP&B; QUE nunca recebeu qualquer informação privilegiada de

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0138

Fis: _____

3775 - 2 2 6

Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

ANTÔNIO CARLOS VIEIRA, mesmo porque esse nunca ocupou cargo de alto escalão no Banco Central; **QUE** conhece vários delegados da Polícia Civil de Minas Gerais; **QUE** nunca comprou obras de arte de qualquer delegado da Polícia Civil de Minas Gerais; **QUE** nunca encomendou qualquer "grampo telefônico" para nenhuma pessoa; **QUE** conhece MARCOS FLORA, assessor do Ministro LUÍS GUSHIKEN; **QUE** presenteou MARCOS FLORA com uma caneta Mont Blanc, dada em comemoração de seu aniversário; **QUE** MARCOS FLORA aceitou o presente, mas afirmou que iria doar para o programa "FOME ZERO"; **QUE** tal caneta custou aproximadamente seiscentos reais; **QUE** também presenteou o Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA com uma caneta de modelo igual, também como presente de aniversário; **QUE** se encontrou pessoalmente com MARCOS FLORA duas ou três vezes para tratar assuntos relacionados à propaganda do Governo Federal; **QUE** nunca conversou ou conheceu o Ministro LUÍS GUSHIKEN; **QUE** nunca recebeu qualquer privilégio ou ajuda de MARCOS FLORA em contratos a serem firmados com órgãos públicos; **QUE** apresentado ao declarante a informação produzida pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que relata a existência de vários saques em espécie provenientes de contas bancárias vinculadas às empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA, o mesmo reconhece a provável veracidade de tais dados; **QUE** tem conhecimento de que foram realizados saques em espécie de contas bancárias das empresas em questão; **QUE** não sabe precisar os valores e datas dos saques em espécie realizados; **QUE** os valores sacados dizem respeito ao faturamento normal das empresas, fruto dos pagamentos recebidos de seus clientes; **QUE** tais saques foram realizados através de cheques assinados pelos sócios das empresas e que eram sacados no caixa dos bancos; **QUE** na SMP&B cabia à SIMONE VASCONCELOS executar a determinação dos diretores; **QUE** os diretores da empresa ou SIMONE VASCONCELOS nunca comparecia nas agências bancárias de Belo Horizonte para sacar valores; **QUE** geralmente o empregado ORLANDO MARTINS, ou outro funcionário, era encarregado de efetuar os saques nos bancos; **QUE** considera arriscado o saque em

Handwritten signature: *[Signature]*

Handwritten number: *10*

Stamp: RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Els: 0139
3775
Doc: *[Handwritten mark]*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

numerário em caixas bancários e o posterior transporte para a empresa, tendo em vista a violência urbana no país; **QUE**, entretanto, não havia como evitar tal procedimento quando necessário; **QUE** acredita que vários desses saques originaram imediato depósito em outras contas bancárias; **QUE** GEIZA DIAS DOS SANTOS era encarregada de fazer os cheques determinados pela SIMONE VASCONCELOS, conforme orientação da diretoria; **QUE** não conhece ALEXANDRE VASCONCELOS CASTRO; **QUE** os saques na DNA era executados pelo Diretor Financeiro PAULINO, de acordo com a determinação dos diretores; **QUE** não sabe dizer quem comparecia aos bancos para efetuar os saques em espécie da DNA; **QUE** pode afirmar que os saques comunicados pelo COAF têm como justificativa o pagamento à fornecedores da empresa, a distribuição de lucros entre os sócios ou investimento em ativos; **QUE** está providenciando junto ao seu contador os levantamentos necessários para comprovar tais saques; **QUE** neste momento não pode indicar nenhum fornecedor das empresas SMP&B COMUNICAÇÕES LTDA e DNA PROPAGANDA LTDA que recebeu pagamento em espécie; **QUE** também não pode indicar quais ativos foram adquiridos por meio das quantias sacadas em espécie, mas se compromete em fornecer tais informações oportunamente; **QUE** não adquiriu nenhuma cabeça de gado com os valores sacados, apesar de suas empresas possuírem propriedades rurais; **QUE** nunca fez tal afirmação a qualquer órgão de imprensa; **QUE** pode afirmar que nenhum dos saques informados pelo COAF destinaram-se ao pagamento de propina ou corrupção de parlamentares ou membros de partidos políticos; **QUE** nunca fez qualquer doação para campanhas eleitorais; **QUE** considera pura coincidência o fato de que algumas viagens que fez para Brasília/DF ou outro estado terem coincidido com as datas dos saques em espécie informados pelo COAF; **QUE** tais coincidências, se ocorreram, foram causadas pelas inúmeras viagens que realiza; **QUE**, entretanto, pode provar materialmente a impossibilidade de ter comparecido duas vezes em Brasília/DF na primeira quinzena do mês de julho de 2004, conforme afirmado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; **QUE** o

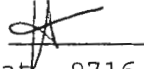
RQS Nº 03/2005 - CN
CPM - CORREIOS
0140
Fls:
3775
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DECLARAÇÕES que presta o Sr. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON declarou que no primeiro encontro com o declarante recebeu dois milhões e duzentos mil reais e, três ou quatro dias depois, recebeu mais um milhão e oitocentos mil reais; QUE esteve em Brasília/DF parte do dia 07/07/2004, tendo retornado para Belo Horizonte/MG em avião de carreira no mesmo dia; QUE naquela quinzena posteriormente esteve em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, sempre viajando em avião de carreira; QUE no dia 09/07/2004 embarcou para Nova Iorque/EUA juntamente com sua família em uma viagem de férias, tendo retornado no dia 18/07/2004; QUE neste momento apresenta os documentos que comprovam suas afirmações a respeito da impossibilidade de ter estado duas vezes em Brasília/DF na primeira quinzena de julho de 2004, conforme afirmado pelo Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON; QUE acredita que FERNANDA KARINA fez declarações acusando o declarante por vingança, uma vez que essa antes tentou fazer chantagem com o declarante e está sendo processada criminalmente; QUE apresenta nesse momento cópia integral da ação penal movida pelo Ministério Público contra FERNANDA KARINA; QUE o Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON sabia do relacionamento do declarante com DELÚBIO SOARES, motivo pelo qual o teria escolhido como principal alvo de acusações visando atingir o Governo Federal; QUE não possui nenhuma conta bancária ou investimento no exterior. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado, inclusive pelos causídicos Dr. PAULO SÉRGIO DE ABREU E SILVA, OAB/MG nº 9.620, fone 31-3262.2833/9982.0386 e Dr. MARCELO LEONARDO, OAB/MG nº 25.328, fone 31-3297.9700/9959.2000. Eu, , Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716 que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

1º ADVOGADO:

2º ADVOGADO:

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0141	
Fls:	3775
Doc:	22

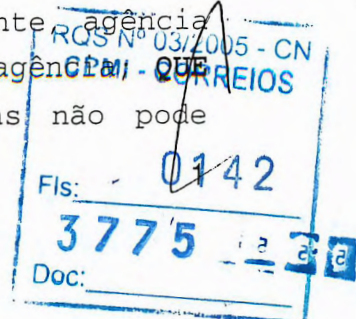


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO - IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos seis(06) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. **PEDRO ALVES RIBEIRO**, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO**, brasileiro, divorciado, filho de José do Nascimento Rego e de Francisca Almeida Rego, nascido em 18/01/1955, natural de Pedreiras/MA, RG nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801-44, residente na QNL, 08, Bloco B, ap. 323, Lago Norte, Brasília/DF, fone: 61-3336.7077, 9232.1414. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** possui o segundo grau completo, tendo cursado curso técnico em contabilidade, sem, no entanto, possuir registro no CRC; **QUE** ingressou no Banco Rural em 1987, na função de Chefe de Cobrança; **QUE** antes de ser demitido recebia o salário líquido de dois mil e quinhentos reais; **QUE** foi demitido do Banco Rural em 23/06/2004, oportunidade em que exercia a função de tesoureiro da agência Brasília do Banco Rural; **QUE** como tesoureiro desta agência permaneceu na função no período compreendido entre 04/2002 a 06/2004; **QUE** dentre suas funções ordinárias como tesoureiro alimentava os caixas com numerário, fazia fechamento dos caixas e principalmente fazia a provisão de numerário junto ao Banco Central, conforme as necessidades da agência; **QUE** também era responsável em atender clientes de grande expressão, que fossem fazer depósitos ou retiradas de alto valor; **QUE** os altos depósitos eram realizados em uma sala especial, para viabilizar a contagem do dinheiro; **QUE** já os saques vultuosos se davam dentro da tesouraria, pagos pelo depoente; **QUE** desde o ano de 2002 esporadicamente recebia ligações do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, agência Assembléia, que indagava acerca da possibilidade de que fossem pagos saques no valor aproximado de cinquenta a oitenta mil reais para a empresa SMP&B que tinha conta em Belo Horizonte/MG; **QUE** essas ligações eram sempre efetivadas pelo tesoureiro da agência do Banco Rural de Belo Horizonte, agência assembléia, e às vezes pelo gerente geral da mesma agência, salvo engano, o tesoureiro se chamava MARCOS, mas não pode



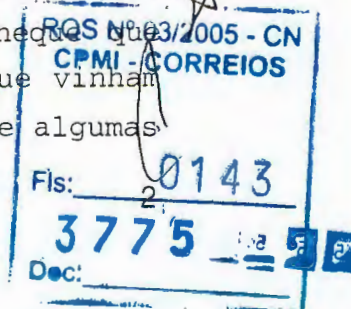


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

precisar o nome do gerente geral; **QUE** na maioria das vezes o atendimento era feito, sendo que a operacionalização ocorria através do envio de uma autorização de saque, em que constava o nome da pessoa que iria sacar o dinheiro e o número do cheque da empresa SMP&B, emitida contra a agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG, através de fax; **QUE** contra a entrega do numerário, o depoente exigia que a pessoa que constava na autorização apresentasse identidade original, cuja cópia era anexada à autorização que vinha por fax e ainda que este assinasse o recebimento do dinheiro; **QUE** o dinheiro então era entregue na sala do depoente, isto é, na tesouraria; **QUE** após a entrega do dinheiro o depoente encaminhava essa documentação para o funcionário que fazia a contabilidade da agência Brasília do Banco Rural, que se chama RAIMUNDO CARDOSO; **QUE** após tal contabilização, RAIMUNDO CARDOSO devolvia os documentos para que o depoente conferisse, oportunidade em que novamente assinava o aviso de débito "interdepartamental", juntamente com um gerente; **QUE** essa documentação consiste na prova de quem mandou pagar e de quem recebeu o dinheiro; **QUE** estes documentos permanecem arquivados na agência durante três meses, findo o qual são encaminhados para o arquivo central do Banco Rural, localizado em Belo Horizonte/MG; **QUE** deseja consignar que esses documentos pertencem à agência Brasília, sendo que cópia dos mesmos também eram fornecidas à agência sacada; **QUE** no ano de 2003, contudo, logo a partir de seu início, tais saques tornaram-se mais constantes e muito mais vultuosos; **QUE** se fosse possível fazer uma média, era feito aproximadamente, um saque por semana; **QUE** tais saques permaneceram constantes até a saída do depoente do banco; **QUE** tinham semanas que eram feitos dois saques de mais de cem mil reais; **QUE** deseja esclarecer que a sistemática para a operacionalização dos saques permanecia a mesma, isto é, todos que recebiam eram identificados pelo depoente através de suas identidades, bem como constava no fax o número do cheque que autorizava o saque; **QUE** perguntado sobre as pessoas que vinham sacar, respondeu que eram pessoas diferentes, sendo que algumas



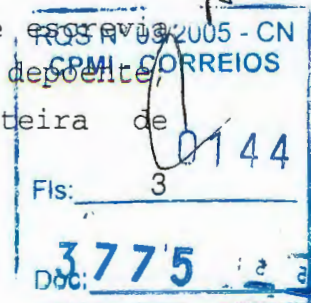


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

apareciam com certa freqüência; **QUE** em geral eram pessoas simples, que não trajavam terno, e que se dirigiam ao depoente dizendo o seguinte: "vim pegar uma encomenda"; **QUE** fato curioso é que nestes dois anos de altíssimos e freqüentes saques, nenhum recebedor fez a conferência do numerário, sendo que apenas se limitavam a abrir uma "bolsa" e colocar toda a quantia dentro dela; **QUE** geralmente sacava notas de cinquenta ou cem reais junto ao Banco Central com a finalidade de diminuir o volume do dinheiro; **QUE** por estar afastado do Banco Rural há mais de um ano não se recorda dos nomes destas pessoas, sendo que é capaz de reconhecer algumas à vista de suas fotos; **QUE** um fato curioso que deseja deixar consignado ocorreu em um dos saques, quando a pessoa apresentou a carteira de identidade muito diferente da pessoa que ali comparecia; **QUE** ao questionar este indivíduo sobre a diferença, o sacador disse que era assessor parlamentar e que a foto era antiga; **QUE** não se recorda do nome dele, mas é capaz de reconhecê-lo; **QUE** o nome de JACINTO LAMAS não é estranho ao depoente, mas se sente capaz de identificá-lo à vista da foto; **QUE** não se lembra, observando a foto de JOÃO CLÁUDIO GENU, de ter pago dinheiro a este indivíduo, mas é possível que tenha ocorrido; **QUE** também se recorda de uma mulher com aparência pouco bela, que sempre chegava de mal humor, vociferando que estava "fazendo favor para os outros"; **QUE** esta mulher também pode ser reconhecida mediante apresentação de sua foto; **QUE** indagado se algum membro da diretoria da SMP&B realizou algum saque com o depoente, respondeu que sim; **QUE** essa pessoa se chama SIMONE REIS, que se apresentava como diretora da SMP&B; **QUE** se recorda de SIMONE REIS em virtude da mesma ser muito bonita e ter comparecido diversas vezes na agência do Banco Rural de Brasília para realizar os ditos saques; **QUE** entretanto, apesar de SIMONE REIS assinar o recebimento do dinheiro, não chegava a levá-lo consigo; **QUE** no verso da própria autorização de saque que vinha de Belo Horizonte/MG, SIMONE REIS assinava o recibo e escrevia o nome de pessoas que viriam pegar o dinheiro com o depoente; **QUE** estas pessoas chegavam a apresentar a carteira de



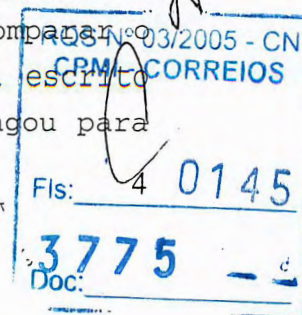


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

identidade para se confirmar sua identificação, mas não se tirava cópia, já que o recibo estava assinado por SIMONE REIS; **QUE** também deseja esclarecer que em geral cada saque era fracionado em outros menores, comumente cinquenta ou cem mil reais; **QUE** para cada fração desta, vinha um fax específico em nome da pessoa que sacaria aquela parte; **QUE** em geral os valores eram redondos, ou seja, cinquenta, cem e em raríssimos casos duzentos mil reais; **QUE** não se recorda de ter pago valores superiores a duzentos mil reais a uma só pessoa; **QUE** também não se recorda de ter pago valores inferiores a cinquenta mil reais; **QUE** esse fato aguçava a curiosidade do depoente; **QUE** realmente suspeitava de alguma coisa errada nesse procedimento, fato que o levou a conversar com o então gerente JOSÉ ALBERTO e também posteriormente LUCAS ROQUE; **QUE** estes gerentes apenas diziam que era para o depoente fazer o seu trabalho já que estavam tão-somente atendendo solicitações da agência Assembléia do Banco Rural de Belo Horizonte/MG; **QUE** tanto o gerente JOSÉ ALBERTO quanto o gerente LUCAS ROQUE tinham pleno conhecimento do que acontecia e consideravam tudo normal; **QUE** também tem o conhecimento que o gerente administrativo RENATO CÉSAR ALVES DE SOUSA, além de tomar conhecimento de cada saque, fez alguns pagamentos na ausência do depoente; **QUE** também pessoas trajando terno, em menor número, chegaram a efetuar alguns saques; **QUE** deseja consignar que um episódio que o depoente levou em consideração para sair do Banco Rural ocorreu em um destes saques; **QUE** como de costume, recebeu um fax de Belo Horizonte, agência Assembléia, para efetuar o pagamento de duzentos mil reais para determinada pessoa; **QUE** provisionou o dinheiro e ficou aguardando o comparecimento do mesmo; **QUE** em dado momento uma pessoa que costumava sacar esses valores apareceu na agência, dirigindo-se até o depoente indagando-o acerca "da encomenda"; **QUE** como de rotina, tirou cópia da identidade dessa pessoa, grampeando a cópia no fax autorizativo; **QUE** contudo, não chegou a comparar o nome do homem que se apresentou com o nome que estava escrito no fax, enviado pela agência Assembléia - resultado: pagou para





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

pessoa errada; **QUE** este saque era no valor de duzentos mil reais, razão pela qual ficou desesperado; **QUE** o erro só foi descoberto duas horas depois pelo RAIMUNDO CARDOSO, quando da sua contabilização; **QUE** ao tomar conhecimento ligou imediatamente para o gerente geral da agência Assembléia, cujo nome não se recorda, narrando o acontecido e este disse para o depoente ficar tranqüilo que poderia ter havido um engano da empresa SMP&B; **QUE** pouco tempo depois recebeu uma ligação deste gerente dizendo que a empresa SMP&B não reconheceria a pessoa que recebeu a quantia paga pelo depoente; **QUE** logo em seguida recebeu uma ligação de MARCOS VALÉRIO, que inclusive chamou o depoente de "Chico", dizendo que a pessoa que sacou o dinheiro não era conhecida do interlocutor e que a pessoa que realmente deveria ter recebido a quantia de duzentos mil reais estava se dirigido à agência para pegar o dinheiro; **QUE** MARCOS VALÉRIO disse também que era para o depoente "se virar" e que "não queria nem saber" do pagamento que fora realizado erroneamente; **QUE** o depoente estava arrasado e passando mal, tendo deixado de atender diversas outras ligações de MARCOS VALÉRIO que queria falar somente com o depoente; **QUE** duas horas depois MARCOS VALÉRIO falou com o gerente RENATO CÉSAR que por sua vez disse ao depoente para "ficar tranqüilo" que o erro tinha sido da própria secretária da SMP&B que trocou o nome da pessoa e não comunicou ao Banco Rural de Belo Horizonte tal substituição; **QUE** em seguida sentiu um imenso alívio, mas confidenciou ao gerente RENATO CÉSAR que não agüentava mais trabalhar no banco, pois a pressão psicológica era imensa, em virtude desses altos pagamentos que, constantemente eram feitos; **QUE** após este ocorrido a cada saque que pagava semanalmente sentia alterações físicas, tais como, pressão alta, humor alterado, e medo de fazer alguma coisa errada; **QUE** por fim, confirma que todos os saques estão devidamente identificados através de documentos que foram encaminhados ao arquivo central do Banco Rural, localizado em Belo Horizonte; **QUE** não se recorda de ter visto MARCOS VALÉRIO na agência Brasília do Banco Rural, ressaltando que no andar superior aonde trabalhava existe uma sala da

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0146
Fls: 5
3775
Doc:

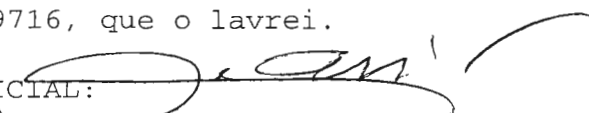


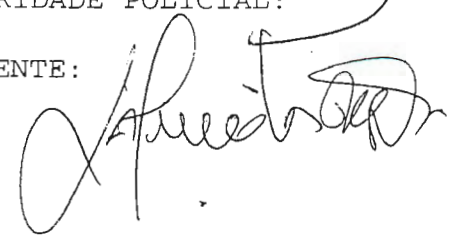
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE DEPOIMENTO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

administração da agência; **QUE** nesta sala são realizadas reuniões e atendimentos a clientes; **QUE** perguntado se outros saques vultuosos eram feitos na conta de outras empresas ou pessoas físicas, respondeu afirmativamente, apontando as empresas IDAQ e CNT, sobre a presidência do vice-governador de Minas Gerais CLÉSIO DE ANDRADE; **QUE** os saques não eram efetuados por CLÉSIO DE ANDRADE, mas sim pela diretoria financeira, especificamente a Dra. LILIAM, em valores não superiores a cem mil reais; **QUE** essa, portanto, é a segunda empresa que mais sacava no Banco Rural de Brasília, mesmo porque era cliente da agência e sacava normalmente mediante a apresentação de cheques; **QUE** nada se comparava, contudo, ao volume financeiro sacado pela empresa SMP&B; **QUE** todos esses fatos narrados podem ser comprovados por RAIMUNDO CARDOSO e RENATO CÉSAR, pessoas que trabalhavam próximas ao depoente; **QUE** assume o compromisso de não revelar nenhum dado aqui mencionado a quem quer que seja para não prejudicar o andamento das investigações. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, ★, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: 

DEPOENTE: 

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls: 0147
6

3775

Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE REINQUIRÇÃO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

Aos sete(07) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e cinco (2005), nesta cidade de Brasília/DF, onde presentes se encontravam o Dr. PEDRO ALVES RIBEIRO, Delegado de Polícia Federal, aí COMPARECEU o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO, brasileiro, divorciado, filho de José do Nascimento Rego e de Francisca Almeida Rego, nascido em 18/01/1955, natural de Pedreiras/MA, RG nº 717.849-SSP/DF, CPF nº 186.039.801-44, residente na QNL, 08, Bloco B, ap. 323, L. Norte, Brasília/DF, fone: 61-3336.7077/9232.1414. Inquirido pela Autoridade Policial e compromissado na forma da lei, **RESPONDEU: QUE** nesta data comparece espontaneamente no Departamento de Polícia Federal para complementar o depoimento prestado na data de ontem; **QUE** o presente depoimento está sendo gravado com a ciência do depoente; **QUE** confirma que se recorda de ter atendido uma pessoa de nome "LAMAS", durante o período em que atendeu os diversos saques ocorridos na agência Brasília do Banco Rural; **QUE** se lembra desse nome por ser um nome diferente e incomum; **QUE** se lembra de ter atendido esta pessoa em algumas vezes, não sabendo precisar quantas exatamente; **QUE** em geral "LAMAS" costumava sacar cinquenta mil reais, por vez que se dirigia ao Banco Rural; **QUE** nesse momento lhe é apresentada foto em nome de JACINTO DE SOUZA LAMAS, obtida junto ao Detran/DF, através do ofício nº 231/2005 desta COAIN/COGER/DPF, datado de 06/07/2005; **QUE** reconhece a foto JACINTO DE SOUZA LAMAS como sendo da pessoa que recebeu pagamentos oriundos da empresa SMP&B e que eram entregues na agência Brasília do Banco Rural, mediante a assinatura de recibo no fax que vinha da agência Assembléia do Banco Rural em Belo Horizonte/MG; **QUE** confirma mais uma vez que "LAMAS" esteve com o depoente na tesouraria da agência Brasília do Banco Rural mais de uma vez; **QUE** "LAMAS" ao chegar no balcão da agência Brasília, identificava-se e o depoente era chamado para atendê-lo, oportunidade em que encaminhava o recebedor até a tesouraria onde além de pagá-lo era obtida cópia de sua carteira de identidade e o visto de recebimento; **QUE** ao chegar na agência as pessoas se identificavam e perguntavam sobre a existência



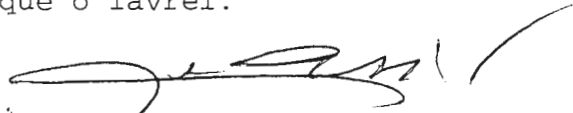


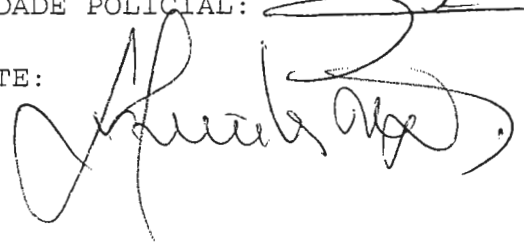
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL



TERMO DE REINQUIRIRIÇÃO que presta o Sr. JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA REGO – IPL nº 810/2005-SR/DPF/MG

"de uma encomenda ou dinheiro" e como o depoente já sabia quem iria aparecer, por constar o nome do recebedor no fax enviado pela agência Assembléia, procedia o pagamento; **QUE** não se lembra até o momento de outros nomes de pessoas que possam ter recebido dinheiro no Banco Rural de Brasília; **QUE** se outras fotos lhe forem apresentadas talvez o depoente possa se recordar; **QUE**, portanto, confirma com absoluta certeza que a pessoa cuja foto lhe foi apresentada de nome JACINTO DE SOUZA LAMAS esteve diversas vezes no Banco Rural, agência Brasília, atendido pelo depoente, oportunidade em que foram feitos pagamentos em valores de cinquenta mil reais, em cada uma dessas vezes; **QUE** deseja consignar que se não tivesse certeza absoluta do que está afirmando, não falaria o que falou. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi dado por encerrado o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado. Eu, ★, Viviane de Lima Moran, Escrivã de Polícia Federal, mat. 9716, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL: 

DEPOENTE: 

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0149	
Fis:	2
3775	
Doc:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

Termo de declaração que presta:
HENRIQUE PIZZOLATO
na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO**, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **HENRIQUE PIZZOLATO**, brasileiro, solteiro, bancário aposentado, filho de Pedro Pizzolato e Odilla Annita Pizzolato, nascido em 09/09/1952, natural de Santa Catarina, Identidade nº 6.872.444 - SSP/SP, CPF 296.719.659-20, residente na rua República do Peru, nº 72 – Aptº 1205, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, tel: (21) 2256-1713, neste ato assistido pelo advogado Mario de Oliveira Filho, inscrito na OAB/RJ nº 54325, compromissado na forma da lei, inquirido pela autoridade **RESPONDEU**: QUE é bancário aposentado, tendo exercido a presidência do Conselho Deliberativo da PREVI/BB entre março de 2003 até julho de 2005; QUE foi dirigente do Banco do Brasil, por aproximadamente 14 (quatorze) anos, tendo ocupado os seguintes cargos: diretor-representante dos funcionários do Conselho de Administração do Banco do Brasil, curador da Fundação Banco do Brasil e diretor de seguridade da PREVI/BB; QUE pediu sua aposentadoria em julho de 2005, sendo que na época, recebia da PREVI/BB, o salário aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); QUE tinha outras fontes de renda a saber: diretor de comunicação e

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM de REATORES
0150
Fls: 3775
Inquérito Policial nº 2245 / STF
Doc: 1



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

marketing do Banco do Brasil (R\$ 19.000,00), conselheiro da EMBRAER (R\$ 18.000,00), conselheiro da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (R\$ 4.000,00) e aluguéis de imóveis, não se recordando o montante; QUE portanto, sua renda mensal era de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); QUE em 15/01/2004, salvo engano, recebeu um telefonema de Belo Horizonte, em seu aparelho celular, onde a pessoa se dizia falar em nome de MARCOS VALÉRIO FERNANDES, pedindo o favor de apanhar documentos num escritório no Centro da cidade do Rio de Janeiro; QUE não falou com MARCOS VALÉRIO; QUE não se lembra do nome da pessoa que lhe telefonou pedindo este favor; QUE não é sócio da DNA PROPAGANDA, não é empregado de MARCOS VALÉRIO, nem nunca prestou nenhum tipo de serviço para MARCOS VALÉRIO ou para DNA PROPAGANDA; QUE a pessoa que lhe telefonou não tinha nenhum tipo de intimidade com o declarante; QUE continuando, estes documentos deveriam ser entregues "a uma pessoa do PT" no final do dia; QUE a pessoa que lhe telefonou não disse o motivo de ter sido escolhido para prestar este favor ao Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE não tinha certeza de que a pessoa que estava do outro lado da linha era realmente da DNA PROPAGANDA ou mesmo da parte do Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE decidiu fazer este favor para o desconhecido que lhe telefonara, já que não se identificou; QUE a pessoa que ligou para o seu celular pediu o nome de quem iria buscar "os documentos" no escritório do Centro da Cidade do Rio de Janeiro; QUE ligou para a secretária do Conselho da PREVI indagando se tinha algum contínuo disponível; QUE aguardou na linha e a secretária indicou o nome de LUIS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, vulgo DUDA; QUE a secretária passou a ligação para o DUDA que recebeu instruções do declarante para que fosse buscar os "documentos" num escritório no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, cujo endereço não se recorda; QUE não se lembra se

RDS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fis: 3775
Doc: 3775
Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

foi o declarante quem ligou para a DNA PROPAGANDA indicando o nome de DUDA, ou se foi a DNA que retornou a ligação para saber o nome de quem tinha sido indicado; QUE DUDA foi até o local indicado e na parte da tarde se dirigiu até a residência do declarante onde lhe entregou dois (2) envelopes lacrados; QUE DUDA não comentou onde tinha pego os tais envelopes; QUE colocou os envelopes num armário e ficou aguardando a "pessoa do PT" que iria buscá-los; QUE não abriu os envelopes; QUE no início da noite do mesmo dia, o interfone de seu apartamento tocou quando o porteiro disse que tinha uma pessoa do PT querendo falar com o declarante; QUE autorizou a subida desta pessoa até o seu apartamento, entregando os envelopes que armazenara em sua casa; QUE a pessoa se apresentou como sendo do PT, dizendo que tinha vindo buscar os "documentos" enviados por MARCOS VALÉRIO; QUE a pessoa sequer chegou a se identificar, dizendo apenas que era do PT; QUE pode ser que ela até tenha falado seu nome, mas "foi muito rápido"; QUE pela experiência de bancário "era muito difícil" que os dois envelopes contivessem R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em face do pequeno tamanho dos envelopes; QUE portanto, fez um favor para um desconhecido, entregando os "documentos" para pessoa que não se identificou; QUE em fevereiro de 2004 comprou um apartamento na rua Domingos Ferreira nº 46, Aptº 1001, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que R\$ 300.000,00 (trezentos mil) em cheque e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro; QUE todos estes valores constam de sua declaração de Imposto de Renda; QUE todo o seu patrimônio está declarado junto à Receita Federal; QUE os R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que possuía em dinheiro vivo, eram fruto da venda de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares) que havia adquirido para fazer uma viagem de aposentadoria; QUE estes dólares foram comprados aos poucos no Banco do Brasil, durante o período de 3 anos





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

aproximadamente; QUE o relacionamento do declarante com MARCOS VALÉRIO era eminentemente profissional, já que este era diretor de uma agência que prestava serviços para o Banco do Brasil, há mais de onze anos; QUE MARCOS VALÉRIO nunca esteve na residência do declarante e que também nunca esteve na residência deste indivíduo; QUE acredita que esteve com MARCOS VALÉRIO aproximadamente de oito a dez vezes; QUE não tem intimidade com MARCOS VALÉRIO; QUE não considera anormal o fato de lhe ter sido feito um pedido para pegar e levar "documentos", já que era diretor de marketing do Banco do Brasil e a empresa DNA PROPAGANDA era prestadora de serviços do Banco do Brasil; QUE tinha consciência de que esse "favor" não estava relacionado com suas atividades do Banco do Brasil, mas sim da DNA PROPAGANDA; QUE se recorda que a "pessoa do PT" esteve em seu prédio no período da noite, no mesmo dia em que recebeu "os documentos" de DUDA; QUE vive em união estável com ANDREA EUNICE HAAS há 25 (vinte e cinco) anos, não possuindo filhos; QUE abre mão do seu sigilo bancário e fiscal; QUE deseja consignar que recebeu a ligação de Belo Horizonte, mencionada no início de seu depoimento, em seu aparelho celular corporativo, cujo número não se recorda; QUE nunca esteve com o Sr. MANOEL SEVERINO, ex-presidente da Casa da Moeda; QUE foi filiado ao PT desde a fundação do partido, mas acredita que sua filiação não tenha sido renovada; QUE trabalhou na campanha do Presidente LULA a Presidente da República; QUE trabalhava no Comitê Financeiro, sendo responsável pela exposição dos planos setoriais e organizações de reuniões e eventos com empresários; QUE nunca tratou nenhum assunto com: MARCELO SERENO, JOSÉ DIRCEU, JOSÉ GENOINO, DELÚBIO SOARES e SILVIO PEREIRA. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, razão pela qual é encerrado o presente termo que, após lido e achado conforme, é

RJS Nº 03/2005 - CN
CPMF - COBRANÇAS
Fis. 0153
3775
Inquérito Policial nº 2243 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

assinado por todos e por mim, *Delega* Ana Cristina S. Pereira,
Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei. *****

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0154
3775	---
Doc:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

Inquérito Policial nº 2245 / STF

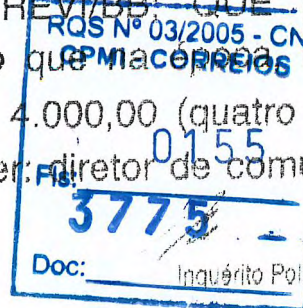
Termo de declaração que presta:

HENRIQUE PIZZOLATO

na forma abaixo:

Aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, em Cartório da Delegacia de Repressão ao Tráfico Ilícito de Armas – DELEARM/DRCOR/SR/DPF/RJ, onde presente se encontrava o Delegado de Polícia Federal **PEDRO ALVES RIBEIRO**, comigo Escrivã de Polícia Federal ao final declarado e assinado, aí compareceu **HENRIQUE PIZZOLATO**, brasileiro, solteiro, bancário aposentado, filho de Pedro Pizzolato e Odilla Annita Pizzolato, nascido em 09/09/1952, natural de Santa Catarina, Identidade nº 6.872.444 - SSP/SP, CPF 296.719.659-20, residente na rua República do Peru, nº 72 – Aptº 1205, Copacabana, Rio de Janeiro – RJ, tel: (21) 2256-1713, neste ato assistido pelo advogado Mario de Oliveira Filho, inscrito na OAB/RJ nº 54325, compromissado na forma da lei, inquirido pela autoridade

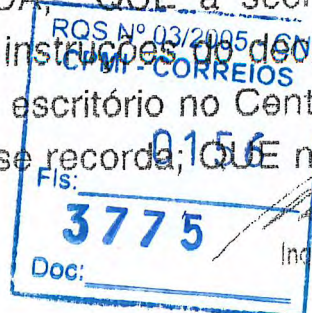
RESPONDEU: QUE é bancário aposentado, tendo exercido a presidência do Conselho Deliberativo da PREVI/BB entre março de 2003 até julho de 2005; QUE foi dirigente do Banco do Brasil, por aproximadamente 14 (quatorze) anos, tendo ocupado os seguintes cargos: diretor-representante dos funcionários do Conselho de Administração do Banco do Brasil, curador da Fundação Banco do Brasil e diretor de seguridade da PREVI/BB; QUE pediu sua aposentadoria em julho de 2005, sendo que ~~que~~ recebia da PREVI/BB, o salário aproximado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); QUE tinha outras fontes de renda a saber: diretor de comunicação e





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

marketing do Banco do Brasil (R\$ 19.000,00), conselheiro da EMBRAER (R\$ 18.000,00), conselheiro da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil (R\$ 4.000,00) e aluguéis de imóveis, não se recordando o montante; QUE portanto, sua renda mensal era de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); QUE em 15/01/2004, salvo engano, recebeu um telefonema de Belo Horizonte, em seu aparelho celular, onde a pessoa se dizia falar em nome de MARCOS VALÉRIO FERNANDES, pedindo o favor de apanhar documentos num escritório no Centro da cidade do Rio de Janeiro; QUE não falou com MARCOS VALÉRIO; QUE não se lembra do nome da pessoa que lhe telefonou pedindo este favor; QUE não é sócio da DNA PROPAGANDA, não é empregado de MARCOS VALÉRIO, nem nunca prestou nenhum tipo de serviço para MARCOS VALÉRIO ou para DNA PROPAGANDA; QUE a pessoa que lhe telefonou não tinha nenhum tipo de intimidade com o declarante; QUE continuando, estes documentos deveriam ser entregues "a uma pessoa do PT" no final do dia; QUE a pessoa que lhe telefonou não disse o motivo de ter sido escolhido para prestar este favor ao Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE não tinha certeza de que a pessoa que estava do outro lado da linha era realmente da DNA PROPAGANDA ou mesmo da parte do Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE decidiu fazer este favor para o desconhecido que lhe telefonara, já que não se identificou; QUE a pessoa que ligou para o seu celular pediu o nome de quem iria buscar "os documentos" no escritório do Centro da Cidade do Rio de Janeiro; QUE ligou para a secretária do Conselho da PREVI indagando se tinha algum contínuo disponível; QUE aguardou na linha e a secretária indicou o nome de LUIS EDUARDO FERREIRA DA SILVA, vulgo DUDA; QUE a secretária passou a ligação para o DUDA que recebeu instruções do declarante para que fosse buscar os "documentos" num escritório no Centro da Cidade do Rio de Janeiro, cujo endereço não se recorda; QUE não se lembra se

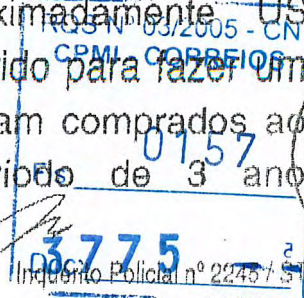


Inquérito Policial nº 2245 / STF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3º andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

foi o declarante quem ligou para a DNA PROPAGANDA indicando o nome de DUDA, ou se foi a DNA que retornou a ligação para saber o nome de quem tinha sido indicado; QUE DUDA foi até o local indicado e na parte da tarde se dirigiu até a residência do declarante onde lhe entregou dois (2) envelopes lacrados; QUE DUDA não comentou onde tinha pego os tais envelopes; QUE colocou os envelopes num armário e ficou aguardando a "pessoa do PT" que iria buscá-los; QUE não abriu os envelopes; QUE no início da noite do mesmo dia, o interfone de seu apartamento tocou quando o porteiro disse que tinha uma pessoa do PT querendo falar com o declarante; QUE autorizou a subida desta pessoa até o seu apartamento, entregando os envelopes que armazenara em sua casa; QUE a pessoa se apresentou como sendo do PT, dizendo que tinha vindo buscar os "documentos" enviados por MARCOS VALÉRIO; QUE a pessoa sequer chegou a se identificar, dizendo apenas que era do PT; QUE pode ser que ela até tenha falado seu nome, mas "foi muito rápido"; QUE pela experiência de bancário "era muito difícil" que os dois envelopes contivessem R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em face do pequeno tamanho dos envelopes; QUE portanto, fez um favor para um desconhecido, entregando os "documentos" para pessoa que não se identificou; QUE em fevereiro de 2004 comprou um apartamento na rua Domingos Ferreira nº 46, Aptº 1001, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, por R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo que R\$ 300.000,00 (trezentos mil) em cheque e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em dinheiro; QUE todos estes valores constam de sua declaração de Imposto de Renda; QUE todo o seu patrimônio está declarado junto à Receita Federal; QUE os R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que possuía em dinheiro vivo, eram fruto da venda de aproximadamente US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares) que havia adquirido para fazer uma viagem de aposentadoria; QUE estes dólares foram comprados aos poucos no Banco do Brasil, durante o período de 3 anos.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Rodrigues Alves, nº 01 - 3ª andar - Praça Mauá - Centro
Rio de Janeiro - RJ

assinado por todos e por mim, *Ana Cristina S. Pereira*,
Escrivã de Polícia Federal, que o lavrei *****

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0159	
Fis:	3775
Doc:	



FLS.: 245

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta
DELÚBIO SOARES DE CASTRO

Aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco, nesta cidade de São Paulo/SP, na Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em São Paulo, sito à Rua Hugo D'Antola, 95, Lapa, São Paulo/SP, onde presente se encontrava o **Dr. LUIS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA**, Delegado de Polícia Federal, lotado e em exercício na COGER/DPF, comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final nominado e assinado, aí, presente **DELÚBIO SOARES DE CASTRO**, RG 421.646/SSP/GO, CPF 129.995.981-49, filho de Antonio Soares de Castro e Jamira Alves de Castro, nascido em 16/10/55 na cidade de Buriti Alegre/GO, residente à Alameda Jaú, nº 66, Aptº 64, Jd. Paulista, nesta capital, professor secundário, solteiro, com nível superior completo, neste ato acompanhado pelos advogados Dr. Arnaldo Malheiros Filho, OAB 28.454/SP e Drª Flávia Rahal, OAB 118.584/SP, ambos com escritório sito à Rua Almirante Pereira Guimarães, nº 537, Pacaembu, nesta capital, telefone (11) 3864-7233. Inquirido pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, **RESPONDEU: QUE** é Secretário de Finanças e Planejamento do Partido dos Trabalhadores desde o início de 2000; QUE dentre suas atribuições pode citar as áreas de planejamento das estratégias de atuação do PT nos diversos seguimentos; QUE também é o responsável pela elaboração do plano de finanças e execução orçamentária do partido; QUE é o coordenador geral da atividade de arrecadação de recursos do PT; QUE o PT possui quatro modalidades de arrecadação, sendo elas o fundo partidário proveniente do orçamento da União, a contribuição estatutária, doações de pessoas físicas e jurídicas e, por fim, vendas de produtos promocionais; QUE toda a receita do PT atende as determinações da Lei Orgânica dos Partidos Políticos; QUE a arrecadação de fundos também está regulamentado no estatuto do Partido dos Trabalhadores; QUE a contabilidade do PT está disponível na Justiça Eleitoral, mas pode afirmar que no ano de 2004 foi contabilizado uma receita de aproximadamente R\$ 48 milhões e gastos de aproximadamente R\$ 68 milhões.

AGS N° 03/2005 - CN
CPM - ARREIOS
Fis: 0160
Doc: 775



FLS.: 246

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

QUE desta forma o PT no ano de 2004 possuiu um déficit de cerca de R\$ 20 milhões; QUE pode afirmar que não ocorreu nenhuma arrecadação ou despesa pela tesouraria do PT que não foi declarada à Justiça Eleitoral no ano de 2004; QUE durante todo o período em que esteve a frente da Secretaria de Finanças e Planejamento do PT não promoveu a arrecadação de fundos ou realizou despesas não declaradas à Justiça Eleitoral; QUE todas as transferências e movimentações de valores do orçamento do Diretório Nacional do PT são realizadas através da rede bancária; QUE aproximadamente 99% do orçamento do PT é movimentado em contas do Banco do Brasil; QUE considera totalmente infundadas as denúncias publicadas no jornal O Globo, na data de hoje, que relatou suposto envio de US\$ 200 mil pelo Diretório Central do PT para auxílio de campanhas no Estado de Goiás; QUE essa denúncia está vinculada a possível ato de vingança do ex-motorista da Deputada Federal NEIDE APARECIDA DA SILVA, que foi demitido por decisão da mesma; QUE não conhece JOSÉ ADALBERTO VIEIRA DA SILVA; QUE desconhece que o mesmo tenha obtido nos últimos dias qualquer quantia junto ao PT para levar ao Estado do Ceará; QUE conhece o Deputado Estadual JOSÉ GUIMARÃES, do PT do Ceará; QUE pelo que sabe dizer GUIMARÃES estaria participando na data de hoje de uma reunião no Diretório Nacional do PT; QUE conheceu o publicitário MARCOS VALÉRIO no final do ano de 2002, na época da campanha eleitoral para Presidência da República; QUE foi apresentado a MARCOS VALÉRIO pelo Deputado Federal VIRGÍLIO GUIMARÃES, em um encontro ocorrido no Comitê Eleitoral Central de São Paulo/SP; QUE MARCOS VALÉRIO lhe foi apresentado como um grande profissional do ramo publicitário, sendo que o mesmo estaria disposto a ajudar o PT; QUE no início do ano de 2003 MARCOS VALÉRIO passou a coordenar, através de sua empresa, a campanha da candidatura do Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA para a Presidência da Câmara dos Deputados; QUE não se recorda qual empresa MARCOS VALÉRIO foi contratada pelo Deputado Federal JOÃO PAULO CUNHA; QUE a partir de então começou a desenvolver uma relação de amizade com MARCOS VALÉRIO; QUE MARCOS VALÉRIO tinha intenção de se

RQS Nº 03/2005 CN
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

Fls.

3775

Doc:

20161



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

COGER
247

especializar em marketing político, atuando na assessoria de campanhas eleitorais; QUE participou de vários encontros com MARCOS VALÉRIO para tratar desse assunto; QUE também sempre discutia com MARCOS VALÉRIO a respeito da imagem do PT perante a sociedade; QUE como o PT já tinha como seu principal publicitário o Sr. DUDA MENDONÇA, o espaço de MARCOS VALÉRIO no PT ficou reduzido a apenas três campanhas para as prefeituras de Osasco/SP, São Bernardo do Campo/SP e Petrópolis/RJ; QUE tais campanhas foram contratadas pelos respectivos diretórios municipais; QUE realmente participou de uma conferência sobre marketing político organizado pelo PT no Hotel OUROMINAS em Belo Horizonte/MG; QUE nesse encontro estavam presentes diversos políticos do PT e o pessoal técnico dos institutos de pesquisa que prestam serviços em campanhas eleitorais; QUE essa conferência reuniu aproximadamente quatrocentas pessoas; QUE, ao chegar em Belo Horizonte/MG para participar da conferência de marketing, MARCOS VALÉRIO foi buscá-lo no aeroporto; QUE não se lembra de nenhuma outra vez em que utilizou o motorista de MARCOS VALÉRIO em suas passagens por Belo Horizonte/MG; QUE já se encontrou com MARCOS VALÉRIO em hotéis nas cidades de São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF; QUE em Brasília costuma ficar hospedado no hotel BLUE TREE, já tendo se encontrado com MARCOS VALÉRIO nas dependências desse; QUE não têm idéia de quantas vezes já se encontrou com MARCOS VALÉRIO no BLUE TREE em Brasília; QUE costuma marcar encontros em cafés da manhã que podem ser realizados tanto no restaurante como no apartamento dos hotéis; QUE já se reuniu com MARCOS VALÉRIO em quartos de hotéis, tanto em Brasília quanto em São Paulo; QUE em São Paulo se recorda de ter se encontrado com MARCOS VALÉRIO no hotel INTERCONTINENTAL; QUE, entretanto, a maioria dos encontros que teve com MARCOS VALÉRIO foram nos Diretórios do PT em São Paulo e Brasília; QUE falava com MARCOS VALÉRIO uma ou duas vezes por semana, sempre para tratar de assuntos relacionados a política e conversas entre amigos; QUE realmente participou de um encontro com MARCOS VALÉRIO e o empresário

ROSA R13005 CN
CPMI - CORREIOS

3162

Fis: 3775

Doc:

FL. 019

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ROTENBURGO, do grupo OPPORTUNITY; QUE neste encontro CARLOS ROTENBURGO apenas solicitou uma aproximação com o PT para melhorar a imagem do grupo OPPORTUNITY junto ao partido; QUE ROTENBURGO não fez qualquer pedido ou solicitação ao declarante; QUE em algum dos encontros que teve com MARCOS VALÉRIO era comum estarem presentes outras pessoas; QUE se lembra de ter participado de uma visita a empresa USIMINAS, juntamente com o Presidente do PT JOSÉ GENOÍNO, que foi intermediário pelo publicitário MARCOS VALÉRIO; QUE, entretanto, pode afirmar nunca ter participado de encontros agendados entre MARCOS VALÉRIO e o Deputado Federal JOSÉ DIRCEU; QUE desconhece qualquer privilégio recebido por MARCOS VALÉRIO nas disputas e concorrências que o mesmo participou junto a órgãos vinculados ao Governo Federal; QUE em setembro de 2004 o Jornal do Brasil publicou matéria noticiando suposto esquema de pagamento de parlamentares em troca de votos em projetos do interesse do Governo; QUE a direção do PT solicitou ao Presidente da Câmara a apuração das denúncias, que foram arquivadas por falta de provas; QUE nunca solicitou ou determinou que MARCOS VALÉRIO fizesse pagamentos a qualquer pessoa; QUE o declarante ou a direção do PT não possui qualquer transação comercial com MARCOS VALÉRIO; QUE realmente solicitou um empréstimo junto ao banco BMG no valor de R\$ 2,4 milhões para cobrir um saldo negativo decorrente de despesas efetuadas pelo PT na transição do Governo e na cerimônia da posse do Presidente da República; QUE os dirigentes do banco BMG responsáveis pela concessão do empréstimo foram apresentados ao declarante pelo publicitário MARCOS VALÉRIO; QUE o BMG apresentou as melhores condições de taxa dentre os bancos pesquisados pelo declarante; QUE consultou vários bancos que não aceitaram a concessão do crédito, podendo citar o Banco Santos, Bradesco, Schain, ABN-Real, dentre outros que não se lembra; QUE somente o BMG aceitou conceder o empréstimo, desde que fosse apresentado um avalista com bens para lastrear o empréstimo; QUE pediu a MARCOS VALÉRIO para que aceitasse ser avalista do empréstimo, uma vez que o mesmo possuía o patrimônio necessário para dar garantia à operação;

RGS Nº 03/2005 - CN
CRMI - CORREIOS

0163

Fis:

3775

Doc:

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

FLS.: 249

QUE a direção do Partido dos Trabalhadores sabia da decisão de tentarem obter o empréstimo para cobrir o saldo negativo da conta; QUE JOSÉ GENUÍNO concordou que fosse obtido o empréstimo, mas não teve qualquer participação na escolha do avalista ou da instituição financeira que iria conceder o crédito; QUE resolveu decidir pela opção do empréstimo por acreditar que eventuais doações fossem interpretadas como instrumento de favorecimento de empresas que possivelmente tivessem qualquer contrato no Governo Federal; QUE realmente o PT deixou de saldar uma das parcelas do empréstimo, acarretando a responsabilidade conseqüente do avalista; QUE em julho de 2004 MARCOS VALÉRIO saldou uma prestação no valor de R\$ 350 mil, referente a taxa de juros cobrada pelo contrato; QUE o pagamento desta parcela de juros pelo avalista MARCOS VALÉRIO não foi contabilizado junto ao TSE; QUE tal fato ocorreu tendo em vista que MARCOS VALÉRIO efetuou o pagamento da parcela através da conta-avalista, vinculada a norma bancária interna do BMG; QUE o pagamento da parcela de juros por MARCOS VALÉRIO não constava no extrato da conta aberta pelo PT junto ao BMG; QUE também obteve um empréstimo no Banco Rural, agência Av. Paulista, no valor de R\$ 3 milhões; QUE esse empréstimo foi concedido em maio de 2003, sendo que sua atualização em agosto de 2005 alcançará o montante de R\$ 6 milhões; QUE esse empréstimo no banco Rural também possui como avalista o Sr. MARCOS VALÉRIO; QUE, entretanto, MARCOS VALÉRIO não assumiu nenhuma responsabilidade de pagamento neste empréstimo; QUE foi apresentado por MARCOS VALÉRIO aos dirigentes do banco Rural que concederam o referido empréstimo; QUE o PT pretende quitar todas as dívidas que possui, inclusive da parcela assumida por MARCOS VALÉRIO no empréstimo concedido pelo BMG; QUE se compromete a apresentar a este órgão policial os documentos relacionados aos empréstimos obtidos pelo PT, bem como a prestação de contas de 2004 e 2003; QUE possui como patrimônio uma conta bancária no valor de R\$ 163 mil, tendo também adquirido um veículo modelo Corola financiado; QUE se compromete em apresentar a sua declaração de imposto de renda. E ~~mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar, determinou~~

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
5
0164
Fls.:
3775
Doc.



FLS.: 250

MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

a Autoridade que se encerrasse o presente termo, que depois de lido e achado conforme, segue assinado por todos, inclusive por mim.

Rogério Branco Rodakoviski, Escrivão de Polícia Federal, 1ª Classe, matr. 022.7719, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: _____

ADVOGADO: _____

ADVOGADA: _____

ROS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls:

6
0165

Doc

3775



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE POLICIAL - DRCP

Data: Belo Horizonte, 08 de setembro de 2004.

Nome e Cargo da Autoridade: Bel^a. Liz Sandra Rios

Escrivão: Márcio Araújo Dias

Declarações que presta:

Nome: **FERNANDA KARINA RAMOS SOMAGGIO**

Filiação: Pai: Usaldo Mendes Ramos

Mãe: Lúcia Helena Oleto Ramos

Nacionalidade: brasileira - Naturalidade: Mococa/SP

Idade: 31 anos (22/04/1973) Cor: clara- Sexo: feminino

Profissão: Secretária Executiva - Estado Civil: casada

Local de Trabalho: GEOSOL - Geologia e Sondagens Ltda- Rua São Vicente, 255-

Bairro Olhos D'Água - BH/MG - Fone: 3288-1122

Residência: Rua das Canárias, 1977 - Bairro Santa Amélia - BH/MG- Fone: 3247-2208

Documento de Identidade: MG- 14.990.891 -SSP/MG

Lê: sim Escreve: sim

Contradita: sim Escolaridade: médio

Costumes: nada disse

Compromisso Legal: na forma da Lei.

INQUIRIDA DISSE: que, a declarante comparece nesta Unidade Policial a convite da Autoridade Policial, e referente aos fatos em apuração no presente expediente investigatório do qual se vê como envolvida, presta os seguintes esclarecimentos: **Perguntada pela Autoridade Policial se a declarante prestou serviços para a empresa SMP&B Comunicação Ltda ? - a declarante respondeu o seguinte:** - que, confirma sim ter prestado serviços à referida empresa. **Perguntada em qual período ? - a declarante respondeu o seguinte:** - de maio do ano de 2003 a janeiro de 2004. **Perguntada pela Autoridade Policial se a declarante era Secretária Executiva, atendendo principalmente o sr. Marcos Valério Fernandes de Souza ? - a declarante respondeu o seguinte:** - que, sim, que só atendia o

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0166

Fls: _____

Dos: **3775**

declarante respondeu o seguinte: - que, sim, que, mais ou menos, por seis vezes recebeu ligações privadas, sem identificação de um homem que dizia ser um repórter de um veículo de comunicação poderoso, e que este havia sabido que a mesma tinha conhecimento que a SMP&B Comunicações podia render matéria com conteúdo desabonador para o então senhor Marcos Valério Fernandes de Souza, envolvendo relacionamento pessoal e profissional; que, "a pessoa" dizia ser amigo da declarante e relatava que havia conseguido o número do celular da mesma pela Internet; que, a declarante não identificou a pessoa pela voz e afirmava todas as vezes que recebia as ligações, que nada tinha em seu poder que desabonasse a empresa SPM&B Comunicações e nem a pessoa do sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, e que não sabia como o mesmo podia afirmar tal fato; que, chegou a solicitar a Telemig Celular a identificação das chamadas que recebia, e que obteve a resposta que não havia maneira de rastrear uma ligação recebida como "identificação privada"; que, até final de agosto último, a mesma ainda recebeu telefonemas do então repórter, e que agora, após, vários constrangimentos, resolveu mudar o número do seu antigo celular 31- 9949-0391; que, tais ligações pareciam ser de outro Estado, às vezes aparecia o 011 ou 021, e que a pessoa dizia que vinha procurá-la, mas que nenhum momento cedeu seu endereço ou confirmou qualquer coisa. **Perguntada se a declarante entregou qualquer documento da empresa para algum repórter ? - a declarante respondeu o seguinte:** - que, declara que não tem nenhum documento de qualquer tipo, relacionado com a empresa em foco, e declara que não conhece nenhum repórter e nenhum veículo de comunicação que pudesse utilizar a seu favor, se porventura tivesse algum documento em seu poder, portanto, não entregou nenhum documento a qualquer repórter; que, não sabe o que gerou este tipo de boato, no qual a declarante foi envolvida; que, já está empregada em outra Empresa - GEOSOL - acerca de dois meses, e que mantém, às vezes, contato telefônico com as antigas amigas Adriane e Patrícia. Nada mais disse e nem lhe foi perguntada. Lido e achado conforme, mandou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado, pela Autoridade, pela Declarante que prestou suas declarações de livre e espontânea vontade, sem qualquer coação da Autoridade e/ou de seus agente, e por mim. **Escrivão que o digitei, subscrevo e assino.**

Autoridade:

LIZ SANDRA RIOS
DELEGADA DE POLÍCIA - MASP 339.116
AUTORIDADE POLICIAL

Declarante:

Escrivão :

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis: 0167

30775